



ISSN 1806-678X

Revista
Contemporânea
de ciências sociais
aplicadas da Faplan

jul./dez.
2006
vol. 03
n. 05

FAPLAN
EDITORA

méritos
editora

Diretor da FAPLAN

Prof. dr. Lorivan Fisch de Figueiredo

Coordenador editorial

Prof. ms. Sidinei Cruz Sobrinho

Conselho editorial

Prof. dr. Ricardo Timm de Souza
PUCRS

Prof^ª. dr^ª. Ruth M. Chittó Gauer
PUCRS

Prof. Néstor Silva
UNIVERSIDAD DE BUENOS AIRES

Prof. dr. Jairo Laser Procianoy
UFRGS

Prof. dr. Carlos Ricardo Rossetto
UNIVALI

Prof^ª. dr^ª. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger
UNIJUÍ

Prof. dr. Lorivan Fisch de Figueiredo
FAPLAN

Prof^ª. dr^ª. Sandra Leal
FAPLAN

Prof. ms. João Paulo Agostini
FAPLAN

Prof. ms. Claudionor Guedes Laimer
FAPLAN

Revista
Contemporânea
de ciências sociais
aplicadas da Faplan

julho/dezembro • 2006 • vol. 03 • n. 05

FAPLAN
EDITORA

méritos
editora

Capa, diagramação e edição
Charles Pimentel da Silva

Normatização
Maria José Cruz - CRB 10/604

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Contemporânea de Ciências Sociais Aplicadas da
FAPLAN / Faculdades Planalto -
v. 3, n. 5 (jul./dez. 2006) - Passo Fundo: FAPLAN, 2004-

Semestral
ISSN 1806-678X

1. Ciências sociais aplicadas – Periódico
2. Administração 3. Direito 4. Ciências Contábeis
1. Faculdades Planalto

Bibliotecária responsável: Maria José Cruz CRB 10/604

Méritos Editora Ltda.
Página na internet: www.meritos.com.br
E-mail: sac@meritos.com.br



© 2007, Faplan

*Direitos exclusivos. Nenhuma parte desta obra, sem
autorização da editora, poderá ser reproduzida ou
retransmitida eletronicamente, por fotografia, gravação
ou quaisquer outros tipos de cópia ilegal.*



Revista Contemporânea de Ciências Sociais Aplicadas da FAPLAN

*Rua Paissandu, 1200 - Bairro Centro
Passo Fundo - RS - CEP: 99.010-101
Fone: (54) 3045-1033
E-mail: revistacontemporanea@faplan.edu.br
Home page: www.faplan.edu.br*



Editorial

É isso que acontece quando a gente empina pipas: nossa cabeça vai voando junto com elas. (HOSSEINI, Khaled. *O caçador de pipas.*)

Pensar é como empinar pipas. Nossa cabeça, com todas as perspectivas que o conhecimento possibilita, voa alto. Ocorre que, no ato de empinar pipas, é imprescindível o controle atento daquele que coordena os movimentos do brinquedo através do fio. O método e o instrumento sobre o qual se aplica o método se apresentam como *conditio sine qua non* para que os efeitos pretendidos sejam alcançados. O mesmo vale para o conhecimento científico. Para que possamos concretizar o pensamento, precisamos recorrer a determinados subsídios capazes de comportar a forma que queremos exprimir e imprimir.

A *Revista Contemporânea de Ciências Sociais Aplicadas da FAPLAN* tem se apresentado como um fio condutor de efetivação do pensar acadêmico e de diálogo entre docentes e discentes da instituição e mesmo interinstitucional. A cada número lançado aumenta o alcance do voo.

Nessa edição, temos a presença de dois novos membros no conselho editorial: **prof. Néstor Silva, Universidad de Buenos Aires, e o prof. PHD Gilson Lima, UFRGS e IPA.** Inauguramos, assim, com a colaboração da Universidade de Buenos Aires, a quebra de fronteiras da revista. Apresentamos, também, uma nova capa e diagramação com o intuito de facilitar a comunicação e o acesso aos leitores.

HOSSEINI observa que a “esperança ia crescendo no coração, como a neve que vai se acumulando em cima do muro, um floco da cada vez”. É assim que se desenvolvem os projetos institucionais da FAPLAN e a *Revista Contemporânea*, passo a passo, para que a fundamentação seja sólida e o progresso duradouro. Cada “floco de neve”, aparentemente frágil, torna-se forte junto aos

demais quando há uma base firme para se apoiar. As contribuições dos colaboradores desta revista e do corpo docente da FAPLAN vêm a ser um dos suportes que proporcionam a manutenção qualificada do saber.

Eis mais um exemplar da *Revista Contemporânea*. Eis mais um espaço, continuamente aberto para o alçar vôo de novos pensamentos.

Prof. ms. Sidinei Cruz Sobrinho
Coordenador editorial

Sumário

SEÇÃO I - ADMINISTRAÇÃO

- Empreendedorismo: tópicos conceituais
Claudia Lunkes Schmitt, Douglas Wegner, Milton Luiz Wittmann, Alessandra Costenaro 11

- A relação cultura e sustentabilidade
Luciane D. Rodrigues 27

SEÇÃO II - DIREITO

- Habermas e a teoria discursiva do direito: o direito entre Faktizität und Geltung
Luciane D. Rodrigues, Alcione Roberto Roani, Elaine da Costa Xavier 37

- O tratamento de dependentes de drogas (ilícitas) no Brasil e na Espanha: justiça terapêutica e redução de danos
Salo de Carvalho, Mariana de Assis Brasil e Weigert, Daniel Achutti, Mônica Delfino 55

- O direito intertemporal à participação política: o ideal deliberativo como possível resposta às promessas não cumpridas da democracia
Marcelo Sgarbosa 77

- Os direitos humanos, as religiões e o direito internacional
Júlio César de Carvalho Pacheco 91

- Direitos humanos, multiculturalismo e o direito da mulher
Patrícia Muraro Perondi 113
- Globalização, complexidade e multiculturalismo: o emergir do
sujeito como ator de transformação simbólico-social
Tobias Damião Corrêa 133

SEÇÃO III - CONTÁBEIS

- Abordagens de gestão ambiental na indústria de implementos
agrícolas: estudo de caso em duas empresas
Claudionor Guedes Laimer, Viviane Rossato Laimer 155

POLÍTICA EDITORIAL
..... 171

PEDIDO DE ASSINATURA
..... 175

Seção I

Administração

Empreendedorismo: tópicos conceituais

*Claudia Lunkes Schmitt, Douglas Wegner,
Milton Luiz Wittmann, Alessandra Costenaro*

A relação cultura e sustentabilidade

Luciane D. Rodrigues



Empreendedorismo: tópicos conceituais

Claudia Lunkes Schmitt Douglas Wegner**
Alessandra Costenaro*** Milton Luiz Wittmann*****

Resumo: Diante do cenário competitivo e incerto que a humanidade vivencia, pessoas têm se defrontado diariamente com a preocupação com sua empregabilidade. Estar empregado, hoje, não significa ter estabilidade. Essa por sua vez, torna-se cada vez mais escassa. Em frente desse novo paradigma o empreendedorismo desponta como uma alternativa que pode ser sustentável em longo prazo, tanto para países desenvolvidos quanto para os em desenvolvimento. Nesse contexto, este artigo objetiva esclarecer as origens históricas e conceituais do empreendedorismo, bem como o desenvolvimento do termo, também ressaltando conceitos de empreendedor e sua tipologia existente. Além de proporcionar uma visão geral do movimento empreendedor no Brasil e no mundo, tendo como base o *Global Entrepreneurship Monitor* – GEM – e o ensino do empreendedorismo.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Empreendedor. Ensino e movimento empreendedor.

* Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), bacharel em Administração pela UNISINOS, profa. do Departamento de Ciências Administrativas da FEEVALE. (Rua: Brasil, nº 11 - Bairro Primavera, CEP: 93.344-030 - Novo Hamburgo- RS E-mail: claudiatt@feevale.br. - Fone: 051 556-3298/051 9146-2806)

** Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), especialista em Gestão Estratégica Empresarial pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), professor do Departamento de Ciências Administrativas da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). (Avenida Independência, 1750, Bairro Universitário - CEP 96815 000 – Santa Cruz do Sul – RS - Fone: (51) 3717-2745 / (51) 9651-6759 E-mail: dwegner@unisc.br)

*** Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria, bacharel em Administração pela Universidade de Passo Fundo (UPF), professora da Faculdade de Administração da FAPLAN. (Rua: Fagundes dos Reis, 452/804 Centro, CEP 99010 071 - - Passo Fundo – RS E-mail: alessandra.costenaro@gmail.com - Fone: 054 311- 5073/ 054 8113-0561)

Abstract: In front the competitive and uncertain scenery that the humanity lives, people have been confronting if daily with the concern with your employment capacity. To be employed, today, it doesn't mean to have stability. That for your time, becomes more and more scarce. In front of that new paradigm the entrepreneurship show as an alternative that can be maintainable in long period, so much for developed countries as for the in development. In that context, this article aims at to clear the historical origins and you consider of the entrepreneurship, as well as the development of the term, also clear entrepreneur's concepts and your existent typology. Besides providing a general vision of the entrepreneur movement in Brazil and in the world, tends as base Global Entrepreneurship Monitor – GEM – and the teaching of the entrepreneurship.

Keywords: Entrepreneurship. Entrepreneur. Teaching and entrepreneur movement.

INTRODUÇÃO

As mudanças de ordem econômica, política, tecnológica e social destes últimos anos fazem com que o ambiente que envolve as pessoas e as organizações se torne cada vez mais complexo e competitivo. O avanço da tecnologia da informação, as zonas de livre comércio, o aumento da concorrência entre empresas, a elevação do padrão de exigência dos consumidores e o aumento da velocidade de obsolescência da tecnologia forçam as empresas a substituírem seus atuais paradigmas organizacionais por outro estilo gerencial. Conseqüentemente, há também uma reorganização das relações de trabalho, com o tradicional vínculo empregatício cedendo lugar para a estabilidade baseada no conceito de empregabilidade. Isso faz com que um grande número de pessoas sejam colocadas às margens do mercado de trabalho e outras tantas sejam levadas a empreenderem seus próprios negócios.

O empreendedorismo vem despertando crescente interesse no meio organizacional e acadêmico. Nas novas empresas ou em organizações estabelecidas, a empregabilidade está cada vez mais associada à contribuição da pessoa para o desenvolvimento da organização. Dá-se maior valorização ao aprendizado e à iniciativa, o que implica em maior autonomia: o trabalhador necessita **ser** mais. Assim, o empreendedorismo desponta como uma das qualidades que ele necessita possuir para conseguir manter-se útil para o mercado, mantendo sua empregabilidade social.

O texto tem como objetivo apresentar uma introdução ao empreendedorismo, destacando a origem e desenvolvimento do termo, a conceituação de empreendedorismo e empreendedor, realizada por autores reconhecidos nacio-

nal e internacionalmente na área, os tipos de empreendedores, uma visão geral do movimento no Brasil e no mundo com base no *Global Entrepreneurship Monitor* – GEM e o ensino do empreendedorismo.

1 Origem e desenvolvimento do termo

Antes de se iniciar a discussão sobre o tema é importante buscar sua origem e referencial ao longo da história. Segundo Cunha (1999, p. 293) a palavra empreender, *imprehendere*, tem origem no latim por volta do século XV e significa tentar “empresa laboriosa e difícil”, ou ainda, “pôr em execução”.

Filion (1999) buscou a conceituação do termo ao longo da história das civilizações, desta forma, para cada século, o empreendedor caracteriza-se de uma forma. A palavra empreendedor, *entre-preneur*, tem origem francesa, no século XII, sendo definido como “aquele que incentivava brigas” (VÉRIN apud FILION, 1999, p. 18). No século XVI, descrevia uma pessoa que tomava a responsabilidade e dirigia uma ação militar. Mas foi no final do século XVII e início do século XVIII que o termo foi utilizado para referir-se à pessoa que criava e conduzia projetos ou empreendimentos.

Percebe-se que há divergência quanto à época e origem em que foi mencionada pela primeira vez a palavra empreendedor, contudo, no final do século XVIII, Cantillon conceituou *entre-preneur* como uma pessoa que comprava matéria-prima, processava-a e vendia-a para outra pessoa, aproximando-se da conceituação atual do termo (CANTILLON apud FILION, 1999). Dessa forma, o *entre-preneur*, identifica uma oportunidade de negócio assumindo o risco inerente à compra e comercialização do produto final.

1.1 Conceituação de empreendedorismo e empreendedor

Empreendedorismo é um assunto bastante abrangente em sua forma e conteúdo. Há em alguns momentos confusões e divergências em relação ao tema devido a essas características. Assim, apresentamos os conceitos apontados pelos principais estudiosos da área, sob o enfoque inicial das duas correntes de estudo: a comportamental e a econômica. As duas vertentes não são contraditórias, apenas diferentes e até complementares em alguns momentos, pois os economistas associam o estudo do empreendedorismo e do empreendedor

focados na inovação e vistos como forças direcionadoras do desenvolvimento, enquanto que os comportamentalistas se concentram nas características empreendedoras, como criatividade, intuição, persistência e liderança.

Os pioneiros na conceituação de empreendedorismo, segundo Filion (1999), foram os autores Cantillon e Say, por volta de 1800, época em que o conceito não estava associado somente às questões econômicas, mas aos aspectos empresariais, envolvendo a criação de novos empreendimentos, desenvolvimento e gerenciamento de negócios. Somando-se a isso, eram considerados empreendedores, as pessoas que corriam riscos, investindo seus próprios recursos nas oportunidades identificadas. Say (1986) definiu empreendedor como aquele que transfere recursos econômicos de um setor de produtividade mais baixa para um setor de produtividade mais elevada e de maior rendimento.

O economista Schumpeter (1988) incorporou ao conceito de empreendedorismo os aspectos relativos à inovação, introduzindo a famosa expressão “destruição criativa”, ressaltando a importância de que o empreendedor fizesse coisas novas ou coisas que já são feitas de uma nova maneira. Para o autor, o empreendedor é “aquele que destrói a ordem econômica existente pela introdução de novos produtos e serviços, pela criação de novas formas de organização ou pela exploração de novos recursos e materiais”. Embora muitos autores tenham seguido a linha dos pioneiros citados anteriormente, percebeu-se, porém, que somente a economia não era capaz de mensurar e avaliar todos os aspectos relacionados ao empreendedorismo, esbarrando principalmente nos aspectos comportamentais do empreendedor.

Em meados de 1930, Weber (2001) manifestou o interesse nos aspectos comportamentais do empreendedor, identificando-os como inovadores, independentes e líderes nos seus negócios. Essa linha de pensamento teve seu início efetivo com McClelland, apesar de ter sido fortemente criticado por sua simplicidade nos estudos e conclusões. Ele atribuiu as características de auto-realização e poder pessoais para explicar o desenvolvimento social e a prosperidade de uma sociedade. Ainda dentro dessa corrente elencou-se uma série de características empreendedoras.

✓ Inovação	✓ Otimismo	✓ Tolerância à ambigüidade e à incerteza
✓ Liderança	✓ Orientação para resultados	✓ Iniciativa
✓ Riscos moderados	✓ Flexibilidade	✓ Capacidade de aprendizagem
✓ Independência	✓ Habilidade para conduzir situações	✓ Habilidade na utilização de recursos
✓ Criatividade	✓ Necessidade de realização	✓ Sensibilidade a outros
✓ Energia	✓ Autoconsciência	✓ Agressividade
✓ Tenacidade	✓ Autoconfiança	✓ Tendência a confiar nas pessoas
✓ Originalidade	✓ Envolvimento a longo prazo	✓ Dinheiro como medida de desempenho

Fonte: Filion, 1999, p. 9.

Quadro 1 - Características mais freqüentes atribuídas aos empreendedores pelos comportamentalistas.

Conclui-se, porém, que no campo do empreendedorismo, sob o enfoque comportamentalista, ainda não se estabeleceu um perfil científico que identifique, com certeza, os empreendedores em potencial.

Conceitos mais atuais são desenvolvidos pelos autores como Dolabela (1999), Dornelas (2001), Filion (2000) e Fortin (1992). Esses autores não seguem a conceituação anteriormente focada nas duas vertentes, comportamentalista e economista, mas seguem a linha de que o estudo do empreendedorismo “não é arte nem ciência, mas sim uma prática e uma disciplina”. (MALFERRARI apud DRUCKER, 2003, p. 14).

Fortin (1992) conceitua empreendedor como “uma pessoa capaz de transformar um sonho, um problema ou uma oportunidade de negócios em uma empresa viável”. (DOLABELA, 1999, p. 68). Afinal, muitas vezes é em um problema ou em uma catástrofe que uma oportunidade pode ocorrer, e é o empreendedor com sua característica visionária que a transforma em um negócio de sucesso. Já para o canadense Filion (1999), empreendedor é “uma pessoa que imagina, desenvolve e realiza visões”. Segundo o autor, o empreendedor

necessita ter imaginação para que desenvolva visões e habilidades de definir e alcançar objetivos.

Por sua vez, Dolabela (1999, p. 43) define o empreendedor como “aquele que se dedica à geração de riquezas, seja na transformação de conhecimentos em produtos ou serviços, na geração do próprio conhecimento ou na inovação em áreas como *marketing*, produção, organização”. Para esse autor, significa a atividade de toda a pessoa que está na base de uma empresa, desde o franqueado, um dono de oficina mecânica, até aquele que criou e desenvolveu uma multinacional. Já Dornelas (2001, p. 37) considera o empreendedor como “aquele que detecta uma oportunidade e cria um negócio para capitalizar sobre ela, assumindo riscos calculados”, em seus estudos ele privilegia aquele que inicia um novo negócio.

Em todos os conceitos fica claro que sonhadores e inventores não são necessariamente empreendedores. Embora sonhar e inventar sejam características necessárias, a capacidade de realização deve estar inerente ao processo. Muitos inventores, em especial, subestimam o que é necessário para fazer que um negócio dê certo, “inventar é mais divertido do que a observação, investigação e nutrição cuidadosa e diligente de clientes, necessária para a venda do produto”. (DOLABELA, 1999, p. 59). De que adianta criar um produto inovador se não existem consumidores ou se o mercado não está preparado para absorvê-lo?

Zeni (2002) de forma sintética resume a conceituação apresentada pelos autores acima:

Todos os autores citados nos levam a concluir que, além de características comuns nas pessoas chamadas empreendedoras, da vontade de gerenciar seus negócios ou projetos, da liderança intrínseca, de transformar idéias e sonhos em negócios, de serem criativos, de terem iniciativas, de aprenderem com os erros e acertos, eles possuem o que chamamos de *Espírito Empreendedor* que, segundo Robbins (2000), está relacionado com o processo de iniciar um negócio, organizar os recursos necessários e assumir seus respectivos riscos e recompensas; são as pessoas que querem controlar o seu próprio destino. (ZENI, 2002, p. 21).

Para concluir, mas não de forma a esgotar o assunto, é interessante lembrar da frase de Maquiavel (2003), que considera que os homens trilham quase sempre estradas já percorridas anteriormente, isso quer dizer, as pessoas buscam sempre o caminho que lhes é familiar, por medo ou acomodação. Já os empreendedores agem de forma totalmente diferente: criam seu próprio ca-

minho, e sabem que o erro é inerente ao processo, porque entendem que quem não comete erros, não está assumindo riscos, e isso significa que não está indo a lugar nenhum.

1.2 Tipos de empreendedores

Empreendedor pode ser tanto uma pessoa que inicia seu próprio negócio, um profissional autônomo, assim como um profissional vinculado a alguma organização. Nesse contexto, Freire (2001) afirma que ele se torna tanto criatura quanto criador, do seu ambiente, na busca de sua empregabilidade. Dessa forma, deve-se quebrar o paradigma de que o conceito de empreendedor está associado somente àquele que cria um novo negócio, mas deve-se incluir aqueles que empreendem num negócio já constituído.

Para aqueles que desenvolvem a habilidade de empreender, muitas são as oportunidades que o meio oferece para agregar valor a uma idéia ou a uma empresa já existente. Bateman (1998) classifica três tipos de empreendedores, os independentes, os *spin-off* e os internos. No primeiro caso, ocorre quando se estabelece uma nova organização independente, ou seja, que não possui apoio ou benefícios provenientes de outra organização. Nos *spin-offs*, os administradores tornam-se empreendedores por criar novas unidades de negócios independentes com fortes vínculos e apoio de uma organização já estabelecida. Já os empreendedores internos são pessoas que trabalham em empresas consolidadas, porém agregam valor aos negócios existentes, podendo ser também denominado, empreendedores corporativos.

Os empreendedores independentes são aqueles que iniciam suas próprias empresas. Muitos são aqueles que criam a empresa a partir de uma oportunidade, obstinados pelo desafio de serem donos de seus próprios negócios, onde acreditam que poderão ter mais satisfação e mais qualidade de vida do que poderiam ter em uma grande empresa. Em muitos casos, criar um empreendimento é uma forma de serem independentes diante da burocracia ou da falta de oportunidades imposta por grandes empresas. Outra motivação que leva as pessoas a criarem seus próprios negócios se dá pelo fato de terem sido demitidas, representando uma alternativa de garantir o auto-emprego.

A identificação de novas oportunidades de negócios, conforme Bateman (1998) ocorre a partir de: descobertas tecnológicas; mudanças demográficas; mudanças de estilos de vida e de gostos; deslocamentos econômicos; calamidades, como guerras ou desastres naturais; mudanças nas regras governamen-

tais; entre outras. Exemplos evidenciados que demonstram o *feeling* empreendedor frente a estes fenômenos, onde ele é capaz de agir rápido e eficazmente, e que podem ser citados são: o desenvolvimento da legislação ambiental que motivou o surgimento de diversas empresas de prestação de serviços nesta área; descobertas tecnológicas na área de biotecnologia, a nanotecnologia, a microeletrônica etc.

Muitas empresas, principalmente as de maior porte, também são responsáveis por criarem outras empresas, denominadas *spin-off*. Uma empresa *spin-off* é “uma divisão que se separa da empresa-mãe para se tornar uma empresa independente, que oferece um produto semelhante àqueles dos antigos proprietários” (BATEMAN, 1998, p. 217), é um processo de geração de novos empreendimentos com base em organizações preexistentes.

As empresas *spin-off* ocorrem com frequência e são estimuladas pelos proprietários das “empresas-mãe”. As causas mais comuns são: descoberta de novos setores e mudanças em empresas estabelecidas; uma empresa estabelecida percebe uma oportunidade e não quer investir seus próprios recursos; ou então uma empresa de um setor maduro que esteja passando por mudanças decide terceirizar parte de sua estrutura, na maioria das vezes para diminuir custos a assim conseguir manter a sua competitividade.

Já os empreendedores internos, também chamados de empreendedores corporativos na visão de Bateman (1998), são os criadores de novos negócios que trabalham em médias e grandes empresas. Pinchot (1985) denomina os empreendedores internos de *intrapreneurs*, e considera que são sonhadores que realizam e também aqueles que assumem a responsabilidade pela criação de inovações de qualquer espécie dentro de uma organização. O autor mostra que um dos comportamentos típicos dos *intrapreneurs* é a força de sua visão, isto é, não apenas uma vaga idéia de uma meta, mas sim um módulo operacional de todos os aspectos do negócio que está sendo criado e dos passos necessários para fazê-lo acontecer.

Pinchot (1985) afirma também que o conjunto de talentos e capacidades que definem o *intrapreneur* é diferente daquele do tradicional indivíduo que escala a hierarquia corporativa. Poucas das inovações de que as grandes empresas necessitam podem ser implementadas por uma pessoa só. Mais que inventores, os *intrapreneurs* necessitam de capacidade para formação de grupos e de bons conhecimentos na realidade dos negócios e do mercado. Eles devem se sentir à vontade Tateando na direção de um padrão bem sucedido de negócios, sem muita orientação de supervisores. Mas Bateman (1998, p. 221) adverte para os perigos do empreendedorismo interno, porque o risco pode

ser alto se existe confiança excessiva em um único projeto, portanto qualquer que seja a abordagem, a organização deve selecionar seu projeto cuidadosamente, observando a sua viabilidade e financiando-o adequadamente.

2 Empreendedorismo no Brasil e no mundo

O processo de globalização, no final do século XX, atinge um novo estágio, mais abrangente, mais veloz, com novos elementos e com novas características. Vivemos em um novo paradigma histórico onde o crescente desafio mundial de geração de empregos, aceleração do processo de inovação tecnológica e o reconhecimento da educação como base na competitividade das empresas são ingredientes deste novo cenário, que segundo Roth (2003):

O país que melhor se adaptar à economia global ou aquele que der respostas mais rápidas aos processos da economia global será o mais competitivo, e essa qualidade requer um forte estímulo para a inovação nas empresas existentes e criação de novas empresas afinadas à nova dinâmica tecnológica (ROTH, 2003, p. 2)

É dentro desse contexto que uma série de mecanismos e instrumentos têm sido discutidos e delineados, tais como o estudo do empreendedorismo. Segundo Dolabela (1999) o empreendedorismo no panorama mundial, ainda é bem recente, pode-se dizer que ainda está em fase paradigmática e que demorará muito para atingir uma base científica. Aos poucos o movimento vai tomando forma e principalmente força, de maneira que “o empreendedorismo é uma revolução silenciosa, que será para o século 21 mais do que a revolução industrial foi para o século 20” (TIMMONS apud DOLABELA, 1999b, p. 53).

A primeira iniciativa associada ao empreendedorismo que se tem notícia foi um curso de gerenciamento de pequenas empresas, ocorrido em 1947 na Harvard Business School. E logo em 1953, Peter Drucker, desenvolveu um curso de empreendedorismo e inovação na New York University. No Brasil, o movimento do empreendedorismo começou a se desenvolver a partir da década de 90, principalmente por causa da abertura econômica e da estabilização econômica, que restringiram os ganhos financeiros e impuseram novos padrões de competitividade às empresas nacionais. Juntamente a esse fato houve a criação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – e da Sociedade Brasileira para Exploração de Software – SOFTEX. Segundo Dolabela (1999b) o histórico do empreendedorismo no Brasil se confunde com a criação dessas duas instituições, a primeira preocupada em dar

todo o apoio para que o empreendedor pudesse abrir o seu próprio negócio e a segunda com o intuito de levar as empresas de software para o mercado externo.

Em 1999, sob coordenação internacional da Babson College (EUA) e da London Business School (Inglaterra) foi criado o *Global Entrepreneurship Monitor* – GEM –, que descreve e analisa processos empreendedores, cobrindo um amplo número de países. Em 2002 foi realizada a quarta avaliação de âmbito internacional sobre os níveis de inovação na New York University. Dos 10 países iniciais que constavam em 1999, o programa passou a contar com 20 nações em 2000, 28 em 2001 e chegou a 37 países em 2002.

No Brasil a avaliação é coordenada pelo Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Paraná – IBQP – que seguiu rigorosamente a metodologia de análise proposta pelas coordenações internacionais, revelando a atividade empreendedora nas suas diferentes facetas dentro do contexto brasileiro. Segundo a pesquisa, estima-se que em 2002, o Brasil possuía aproximadamente 14,4 milhões de pessoas envolvidas com alguma atividade empreendedora, isso quer dizer, de cada sete brasileiros um estava empreendendo. Esse fato coloca o país em sétimo lugar na classificação mundial, com uma taxa de 13,5% de Atividade Empreendedora Total – TAE –, conforme a Tabela 1. Esses números mostram uma pequena redução na atividade empreendedora em relação a 2001, que foi de 14,2%, refletindo o quadro de incertezas no âmbito da política e da economia nacional e internacional.

O Brasil participa da pesquisa desde 2000, onde estava como primeiro colocado na classificação. Em 2001, estava em quinto e em 2002 em sétimo, o que revela uma leve queda na classificação de atividade empreendedora. Conforme a pesquisa, dois fatores para essa queda precisam ser analisados, o primeiro porque alguns países com alta taxa de desenvolvimento como Tailândia, Índia e Chile, não haviam participado da pesquisa em anos anteriores e segundo porque essa natureza dinâmica do empreendedorismo está intimamente ligada com a interdependência aos grandes fatores do desenvolvimento nacional. Fatores como a redução dos investimentos estrangeiros, o encolhimento dos mercados locais, a instabilidade dos parâmetros econômicos, as incertezas no contexto político, limitações na infra-estrutura básica entre outros, têm impacto direto na exploração de novas oportunidades e na própria intenção em assumir riscos de difícil cálculo por parte do empreendedor.

Uma peculiaridade é que no ano de 2002, identificou-se dois tipos de empreendedores, os que empreendem por opção e os por necessidade. A distinção dos fatores que levam as pessoas à decisão de empreender permite dife-

rencia a dinâmica da atividade empreendedora. Empreendedores motivados pela identificação de oportunidades seja pelo desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, seja pela abertura de novos mercados, seja pela adaptação de conceitos novos para o mercado local, apresentam uma pequena queda em 2002, em comparação ao número de indivíduos que alegam estar empreendendo por não encontrarem opção para auferir renda. Esse índice coloca o país em destaque com a taxa mais elevada de empreendedores por necessidade.

No Brasil, 42% dos empreendimentos são motivados por oportunidade e 55% por necessidade (3% outras respostas). Ao ser analisado por especialistas, tornou-se evidente que os que empreendem por oportunidade são os que vivem em países desenvolvidos e os que empreendem por necessidades, como os do Brasil, é porque estão em países em desenvolvimento. Entre outros aspectos interessantes a pesquisa sobre o Brasil revela um número significativo de empresas familiares, a participação da mulher como empreendedora e os fatores restritivos ao desenvolvimento de empreendimentos. A participação da empresa familiar é destaque no Brasil. Mais de 50% dos empreendimentos em 2002, nascentes ou em outros estágios no seu ciclo de vida, tinham participação familiar em comparação à média internacional de mais de um terço, isso representa aproximadamente 6,3 milhões de empresas.

Tabela 1 - Taxa de atividade empreendedor total (TAE) e estimativa do número de empreendedores por país.

Países	População total em 2002	Força de trabalho total em 2002	TAE e m 2002	Estimativa dos empreendedores (TAE)	GEM 1999	GEM 2000	GEM 2001
Índia	1.046.000.000	591.466.000	17,9	105.872.000		x	x
China	1.284.000.000	814.470.000	12,3	100.179.000			
Estados Unidos	260.000.000	173.911.000	10,5	18.260.000	x	x	x
Brasil	17.029.000	106.442.000	13,5	14.369.000		x	x
Tailândia	62.354.000	40.435.000	18,9	7.642.000			
México	103.400.000	58.331.000	12,4	7.233.000			x
Coréia	48.324.000	32.117.000	14,5	4.656.000		x	x
Argentina	37.812.000	21.987.000	14,2	3.122.000		x	x
Alemanha	83.251.000	53.458.000	5,2	2.779.000	x	x	x
Rússia	144.978.000	94.330.000	2,5	2.358.000			x
Itália	57.715.000	37.102.000	5,9	2.189.000	x	x	x

continuação...

Países	População total em 2002	Força de trabalho total em 2002	TAE em 2002	Estimativa dos empreendedores (TAE)	GEM 1999	GEM 2000	GEM 2001
Reino Unido	59.778.000	36.927.000	5,4	1.1994.000	x	x	x
Canadá	31.902.000	20.565.000	8,8	1.809.000	x	x	x
África do Sul	43.647.000	24.885.000	6,5	1.617.000			x
Chile	15.498.000	9.388.000	15,7	1.473.000			
Japão	126.974.000	81.290.000	1,8	1.463.000	x	x	x
Espanha	40.077.000	25.885.000	4,6	1.190.000			x
França	59.765.000	35.682.000	3,2	1.173.000	x	x	x
Polônia	38.625.000	24.899.000	4,4	1.095.000			x
Austrália	19.546.000	12.273.000	8,7	1.067.000		x	x
Taiwan	22.548.000	14.708.000	4,3	632.000			
Holanda	16.067.000	10.348.000	4,6	476.000			x
Hungria	10.075.000	6.557.000	6,6	432.000			x
Nova Zelândia	3.908.000	2.432.000	14,0	340.000			x
Suíça	7.301.000	4.696.000	7,1	333.000			
Israel	6.029.000	3.485.000	7,1	247.000	x	x	x
Noruega	4.525.000	2.781.000	8,7	241.000		x	x
Dinamarca	5.365.000	3.397.000	6,5	220.000	x	x	x
Suécia	8.876	5.433.000	4,0	215.000		x	x
Irlanda	3.883.000	2.289.000	9,1	208.000		x	x
Bélgica	10.274.000	6.376.000	3,0	191.000		x	x
Cingapura	4.452.000	3.191.000	5,9	188.000		x	x
Hong Kong	7.303.000	4.955.000	3,4	168.000			
Finlândia	5.183.000	3.274.000	4,6	150.000	x	x	x
Croácia	4.390.000	2.739.000	3,6	98.000			
Eslovênia	1.932.000	1.278.000	4,6	58.000			
Islândia	279.000	172.000	11,3	19.000			
Total	3.882.068.000	2.374.956.000	-	285.756.000	10	20	28
Média dos países	-	-	8,0	-	-	-	-
Média total da população	-	-	12,0	-	-	-	-

Obs.: Portugal esteve envolvido na avaliação do GEM 2001, mas não foi possível participar do GEM 2002.
Fonte: *Global Entrepreneurship Monitor*, 2002, p. 7.

No tocante à participação da mulher como empreendedora, o Brasil possui uma participação de 42% do total de empreendedores, acima da média mundial de 39,9%. Esse aspecto vem confirmar a crescente participação da mulher no mercado de trabalho.

Quanto aos fatores restritivos ao desenvolvimento de empreendimentos, continua sendo a dificuldade de acesso e o alto custo do capital para o empreendedor de pequeno porte. Contribui para esta limitação a inexistência de um mercado organizado de capitais de risco, que poderiam dar sustentação de forma mais ágil e eficiente e com menores custos para os empreendimentos de alto potencial de crescimento.

Essa pesquisa traz a público questões relevantes e urgentes com suas implicações para o aprimoramento de instrumentos de ação pública e privada que visem ao incentivo e suporte àqueles que se propõe a buscar no empreendedorismo o objetivo de vida e a realização de suas visões e sonhos, contribuindo com isto para o desenvolvimento e crescimento da economia e sociedade brasileira.

3 O ensino do empreendedorismo

A valorização do empreendedor ocorreu paralelamente à verificação da importância do capital baseado no conhecimento. Na era da informação, o recurso mais importante não é mais só o capital financeiro, mas também o conhecimento. Pela importância do tema no contexto atual, muitos são os programas, cursos e atividades de treinamento desenvolvidas sobre empreendedorismo em níveis de formação, graduação e pós-graduação. Todos querem saber quem é o empreendedor, o que faz, como faz, quais suas características e inquietações.

Cursos na área das ciências sociais, como administração de empresas, já estão consolidados, mas as atividades conceituais e as habilidades entre administradores/gerentes e empreendedores são diferentes. Portanto, seus requisitos educacionais também deveriam ser diferentes. Na tabela abaixo podemos evidenciar algumas diferenças na formação de administradores/gerentes e empreendedores.

Tabela 2 - Diferenças básicas entre as formações administrativo/gerencial e empreendedora.

Formação administrativo/gerencial	Formação empreendedora
Baseada em cultura de afiliação	Baseada em cultura de liderança
Centrada em trabalho de grupo e comunicação de grupo	Centrada na progressão individual
Trabalha no desenvolvimento de ambos os lados do cérebro, com ênfase no lado esquerdo	Trabalha no desenvolvimento de ambos os lados do cérebro, com ênfase no lado direito
Desenvolve padrões que buscam regras gerais e abstratas	Desenvolve padrões que buscam aplicações específicas e concretas
Baseada no desenvolvimento do autoconhecimento com ênfase na adaptabilidade	Baseada no desenvolvimento do autoconhecimento (conceito de si) com ênfase na perseverança
Voltada para a aquisição de <i>know-how</i> em gerenciamento de recursos e na própria área de especialização	Voltada para a aquisição de <i>know-how</i> direcionado para a definição de contextos que levem a ocupação de um lugar no mercado

Fonte: Fillion, 2000, p. 4.

De acordo com Dornelas (2001, p. 33), o empreendedor de sucesso possui algumas características extras, além dos atributos do administrador/gerente:

É interessante observar que o empreendedor de sucesso leva consigo ainda uma característica singular, que é o fato de conhecer como poucos o negócio em que atua, o que leva tempo e requer experiência. Talvez esse seja um dos motivos que levam à falência empresas criadas por jovens entusiasmados, mas sem o devido preparo.

Para um programa de desenvolvimento de empreendedores é importante que os participantes se sintam à vontade e prontos para desempenhar o novo papel para o qual estão sendo preparados. Segundo Fillion (2000), os empreendedores devem se concentrar mais no desenvolvimento do conceito de si e na aquisição de *know-how* do que na simples transmissão de conhecimento. Assim, o empreendedor tem como atividade principal: conhecer e entender

mercados, identificar oportunidades de negócios, selecionar objetivos, imaginar visões, projetar e estruturar empresas e dar vida a essas organizações.

Entretanto, precisa-se ter cuidado para que os programas de empreendedorismo não sejam simplesmente uma adaptação de cursos de administração, pois pode ocorrer que o empreendedor não saia suficientemente preparado. Como insiste Filion (2000), a educação empreendedora deve estar voltada para a aprendizagem do autoconhecimento e do *know-how*, para que o futuro empreendedor tenha uma estrutura de trabalho mental empreendedora.

Considerações finais

O novo contexto de competitividade global associado à queda do número de empregos formais, torna a atividade empreendedora cada vez mais importante como meio de subsistência para um grande número de pessoas. Assim, o empreendedorismo pode ser considerado um movimento mundial e irreversível como a globalização. Além disso, os efeitos do empreendedorismo estão diretamente relacionados com o desenvolvimento de um país e de uma localidade, resultando em crescimento e qualidade de vida melhor para a sociedade.

O que se prevê hoje para as próximas décadas é que, por conta própria, o indivíduo terá que descobrir ou criar oportunidades para realizar atividades que sejam adequadas para manter sua inserção ao mercado de trabalho e assim manter o seu sustento e de sua família.

Cabe à sociedade como um todo encontrar meios capazes de estimular adequadamente a atividade empreendedora, oferecendo aos indivíduos as ferramentas necessárias para o sucesso dos novos empreendimentos. Mais do que uma necessidade de sobrevivência, o empreendedorismo pode significar uma alternativa importante para o desenvolvimento das regiões e a dinamização da economia de cidades, regiões e até mesmo países.

REFERÊNCIAS

BATEMAN, Thomas S.; SCOTT, A. Snell. **Administração: construindo vantagem competitiva**. São Paulo: Atlas, 1998.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico nova fronteira da língua portuguesa**. 2. ed. aum. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

- DOLABELA, Fernando. **O segredo de Luísa**. São Paulo: Cultura, 1999a.
- _____. **Oficina do empreendedor**: a metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza. São Paulo: Cultura, 1999b.
- DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando idéias em negócios. Rio de Janeiro: Campus, 2001.
- DRUCKER, Peter F. **Inovação e espírito empreendedor** (entrepreneurship): prática e princípios. São Paulo: Pioneira, 2003.
- FILION, Louis Jacques. Empreendedorismo e gerenciamento: processos distintos, porém complementares. **Revista de Administração de Empresas Light**, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 2-7, jul./set. 2000.
- _____. Empreendedorismo: empreendedores e proprietários-gerentes de pequenos negócios. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 5-28, abr./jun. 1999.
- FREIRE, Luiz. Empreendedorismo: fundamentos conceituais. In: ENCONTRO NACIONAL DE EMPREENDEDORISMO, 3., 2001, Florianópolis. **Anais...** Empreendedorismo, Florianópolis: UFSC, 2001.
- GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR. **Empreendedorismo no Brasil**. 2002. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/br/ued/download/relatorio_global_2002.pdf>. Acesso em: 26 set. 2003.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. 31. ed. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- PINCHOT, Gifford. **Intrapreneuring**: por que você não precisa deixar a empresa para tornar-se um empreendedor. São Paulo: Harbra, 1989.
- ROTH, Ana Lúcia. **Parque tecnológico do Vale do Sinos**: uma ferramenta para o desenvolvimento tecnológico. Santa Maria: UFSM, 2003. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção) - Centro de Tecnologia, Universidade Federal de Santa Maria, 2003.
- SAY, Jean Baptiste. **Tratado de economia política**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- SCHUMPETER, J.A. **Teoria do desenvolvimento econômico**: uma investigação sobre lucro, capital, crédito, juro e ciclo econômico. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1988.
- TIMMONS, J. A. **New venture creation**. 4. ed. Boston: Irwin McGraw-Hill, 1994.
- WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 2001.
- ZENI, Alexandre. **Centro de empreendedorismo**: um estudo para implantação. Santa Maria: UFSM, 2002. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção) - Centro de Tecnologia, Universidade Federal de Santa Maria, 2002.



A relação cultura e sustentabilidade

Luciane D. Rodrigues*

Resumo: O presente artigo propõe uma abordagem sobre o complexo sistema de valores, significados e estilos de vida construídos pela humanidade ao longo da história na formação da cultura, guiando processos de degradação ambiental e exclusão social, sinais da crise do mundo globalizado. Diante desses processos, a questão da sustentabilidade irrompe no cenário atual como um dos problemas mais importantes provocando a reflexão e a compreensão da necessidade das mudanças de nosso tempo. Dessa forma, educação ambiental é uma das possibilidades para reorientar a sociedade para uma cultura voltada à sustentabilidade, baseando-se nos princípios da diversidade de contextos ecológicos e na preservação das identidades locais, fundadas em diferentes formas de percepção, apropriação e manejo ambiental relançando novos valores e racionalidades.

Palavras-chave: Cultura. Educação ambiental. Sustentabilidade.

Abstract: The present article proposes an approach on compound system of values, significance and life styles building by humanity along history on cultural formation, guiding environmental degradation process and social exclusion, signs of the global world crisis. In front of this process, the sustainability question to rush the actual scenario as one the most important problem it is provoking the reflection and understanding the necessity of changes of the current time. Then, environmental education is a possibility to orient the society for a sustainability culture; it is based

* Professora de Geografia, mestre em Educação/UPF, atua na Coordenadoria de Inovações Educacionais e Projetos da Secretaria Municipal de Educação.

in principles of ecological contexts diversity and in a preservation of local identities, to found in a different perception forms, appropriation and environment management, to glance new values and rationalities.

Keywords: Culture. Environmental education. Sustainability.

INTRODUÇÃO

A degradação ambiental como efeito das relações humanas no ambiente coloca-nos a necessidade de refletirmos sobre a trama de sentidos e significados que envolvem essas relações na construção da cultura.

Para retratar a teia entrelaçada de relações entre cultura¹ e ambiente é importante que nos voltemos, ainda que de maneira sucinta, para o termo “cultura”, o qual envolve um conjunto de fenômenos e dimensões sobre as quais as áreas do conhecimento se debruçam. Durante muito tempo, os conceitos de “cultura” e “civilização” se sobrepuseram, referindo-se ao desenvolvimento intelectual e espiritual, caracterizando-se como uma concepção de enobrecimento do homem civilizado e como uma idéia clássica de cultura. Entretanto, essa caracterização, gradativamente, passou a ser estudada e revista ao longo da história. Considera-se que a cultura pode ser entendida como tudo aquilo que é produzido pelo ser humano como o estruturante profundo do cotidiano de todo o grupo social. Para Brandão (1985, p. 24), “ser o sujeito da história e ser o agente criador da cultura não são adjetivos qualificadores do homem. É o seu substantivo. Mas não é igualmente a sua essência e, sim, um movimento do seu próprio processo dialético de humanização”.

Nesse sentido, a cultura pode ser interpretada como algo dinâmico, que está em constante transformação, resignificando-se e formando um cenário de diferenças. A análise de um sistema cultural envolve, além de esforço, a necessidade de interpretação da cultura segundo a sua lógica, pois cada cultu-

¹ Para Brandão (1995, p. 86) encontrada tanto nos longos ciclos da história dos povos quanto no cotidiano das pessoas, a cultura “esta aí” em todas as dimensões da sociedade, como um conjunto complexo e diferenciado de teias-símbolos e de significados – com as quais homens e mulheres criam entre si e para si mesmos sua própria vida social. É assim que eles criam e transformam na história e em história os métodos de apropriação da natureza, de ordenação da estrutura social e de múltipla interpretação do mundo em que vivem, dos seus modos de vida e do fato de serem elas mesmas, do jeito como forem. Isso se dá tal qual a formação do que chamamos “identidade” e que se aplica à diferença entre os homens e as mulheres, entre os catalães e os galegos, como etnias, culturas próprias e como grupos sociais, e entre os povos e as classes sociais de um mesmo povo.

ra tem o seu sistema de relações, integrando-se naturalmente ao seu modo de interpretação e do seu ambiente. Para Candau (2002, p. 73), “a cultura pode ser entendida como a lente por meio da qual o homem vê o mundo. Assim, as pessoas entendem a sua cultura como natural, o que favorece que assumam uma visão etnocêntrica”.

As contribuições da autora nos fornecem os elementos que constituem a cultura, permitindo a configuração do modo de ser e a maneira pela qual os grupos se organizam, constituindo-se num processo extremamente complexo e não linear. Esse processo integra os valores, as crenças e as regras adquiridas na convivência social, possibilitando a construção de conhecimentos significativos, os quais são continuamente modificados, criando identidades.

Nessa perspectiva, as atitudes e as formas de relação dos indivíduos no meio ambiente, essas transmitidas de geração a geração pode ser considerada uma rede de significados construídos pelos indivíduos nas suas relações, permitindo-lhes dar sentidos as suas ações. Nessas relações, os indivíduos compartilham tais significados, constituindo-se em sentidos e ações de pertença. No dizer de Brandão:

É preciso entender, em primeiro lugar, que a cultura não é um conjunto de tradições residuais, de experiências feitas nas névoas do passado, externamente ao processo de construção social da história das pessoas, das sociedades, dos povos e até mesmo das nações. [...] Muito ao contrário, ela é a particularidade por meio do quais os grupos sociais reproduzem as suas condições de vida material, elaboram suas normas de organização da vida em sociedade e de conduta dos diferentes sujeitos como código de regras e princípios e, finalmente, atribuem sentidos e significados às suas experiências - traduzindo tudo isso nos seus sistemas de crenças, valores, visões de mundo e identidade social, étnica, sexual, profissional etc. (BRANDÃO, 1995, p. 85).

Dessa forma, quando enfocamos as relações entre cultura e sustentabilidade, podemos destacar que, de acordo com a história, as relações humanas no meio ambiente sofreram muitas transformações na forma de apropriação, de manejo ambiental, de interpretação, com os indivíduos passando a atribuir sentidos e significados à natureza, construindo as representações de meio ambiente que até hoje estruturam o seu cotidiano .

Os contrastes nas formas de os indivíduos se relacionarem com as questões ambientais mostraram-se evidentes nos diferentes períodos históricos,² provocando grandes transformações culturais, relacionadas a valores, costumes onde

se encontram as raízes dos problemas ambientais. À medida que a humanidade evolui, reestrutura relações, significações, poderes, fazendo emergir novas sensibilidades e novas formas de perceber o ambiente. Atualmente, as relações dos seres humanos *no* e *com* o ambiente são influenciadas pela dinamização do mercado capitalista, o que tem provocado conflitos no que se refere a valores, costumes e práticas.

Como ressalta Canclini (1995, p. 17), “as mudanças na forma de consumir alteram as possibilidades e as formas de exercer cidadania. A cultura é um processo de montagem multinacional, uma articulação flexível de partes, uma colagem de traços que qualquer cidadão de qualquer país, religião e ideologia, podem ler e utilizar”. O problema fundamental na constituição da dinâmica social voltada para o mercado articula-se com a irreversibilidade da informatização tecnológica nas formas de produzir e de consumir, com o que as crises e impactos ambientais se mostram evidentes, como resultado de uma cultura fundada em princípios de interesse e exploração. O autor ainda enfatiza:

As culturas populares (termo que achamos mais adequados do que cultura popular) se constituem por um processo de apropriação desigual dos bens econômicos e culturais de uma nação ou etnias por parte dos seus setores subalternos, e pela compreensão, reprodução e transformação, real e simbólica, das condições gerais e específicas do trabalho e da vida. (CANCLINI, 1982, p. 42).

Os seres humanos ao se apropriarem de forma diferenciada e desigual do que a sociedade possui, através de uma interação conflitiva com os setores hegemônicos, produzem no trabalho e na vida formas específicas de representação, reprodução e reelaboração simbólica das suas relações sociais.

2 Para Carvalho (2003, p. 109), a natureza como domínio do selvagem, ameaçador e esteticamente desagradável, em contraposição à civilização, é a interpretação que está na base do *éthos* moderno antropocêntrico. Com o Renascimento firma-se um modelo urbano em contraposição ao padrão medieval rural e teocêntrico, a partir de então designado “inculto”. Essa grande transformação cultural foi capitaneada por uma aristocracia que, buscando diferenciar-se da nobreza feudal, conformava novos valores culturais e padrões de comportamento, que formariam as bases ideológicas da modernidade, reivindicando para si um papel civilizatório. Ainda para a autora, a partir do séc. XVIII vão contrastar com as interpretações antropocêntricas novas formas de ver a natureza, que valorizam, justamente, o selvagem e o rústico como reservas de integridade biológica, estética e moral. Essa mudança deve ser compreendida no contexto do século XVIII, com o advento da Revolução Industrial na Inglaterra, que daria impulso a uma mudança em direção a um mundo definitivamente urbano e industrial.

Nesse plano de argumentação, as formas de relação dos seres humanos no meio ambiente têm sido gradativamente transformadas e convertidas ao processo de modernização que vem se manifestando no cotidiano. Essas transformações provocadas pela modernização dominam identidades, provocam a exclusão e desconhecem os saberes construídos nas relações do dia a dia de cada cultura local, pois estas não têm valor para o mercado.

Para Leff (2001, p. 285), “a natureza e a cultura, fontes de vida, significação e potencial produtivo foram deslocadas pelo processo de globalização econômica que desencadeou um processo de degradação ambiental e destruição das formas de organização da vida e da cultura”. Segundo o autor, é necessário o resgate dos saberes das comunidades, reconhecendo seus valores e conhecimentos na maneira de tratar as questões ambientais, pois “este processo de globalização busca ecologizar a economia, o território e a organização social; mas ao mesmo tempo vai desterritorializando identidades, enterrando saberes prático e desarraigando a cultura de seus referentes locais”. (LEFF, 2001, p. 285).

Nesse sentido, o desenvolvimento capitalista vem dissolvendo os conhecimentos tradicionalmente construídos, reduzindo as relações entre cultura e meio ambiente a uma política de resistência valorizada pelo mercado. Isso implica a construção de um processo de emancipação no qual os indivíduos comecem a rever o contexto em que vivem e a observarem as suas práticas.

De fato, a modernização e os avanços técnicos têm nos atingido crescentemente, possibilitando a abertura de fronteiras e incorporando bens materiais e simbólicos. Esse processo supõe a interação funcional de atividades econômicas e culturais, tornando mais importantes os resultados alcançados e submetendo as manifestações culturais aos valores que dinamizam o mercado. Assim, podemos notar que está se configurando um novo cenário sociocultural, no qual há necessidade de um redimensionamento das instituições e também dos circuitos de exercício do público; a reformulação de padrões de assentamento e convivência urbanos; a reelaboração do próprio; a conseqüente redefinição do senso de pertencimento e identidade e a passagem do cidadão como representante de uma opinião pública ao cidadão empenhado em construir uma nova realidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as relações entre cultura e o meio ambiente nos levam a perceber o espectro de conhecimentos e experiências construídos pela humanidade, constituindo-se num processo de desigualdades e impactos ambientais que vêm se perpetuando e provocando graves conflitos. Essas questões enfocam a dimensão mais particular da educação ambiental, na busca da sustenta-

bilidade, pois as práticas e o debate ambiental não possuem uma realidade autônoma; ao contrário, necessariamente passam por essas relações de contradições e conflitos na construção do contexto histórico. É nesse contexto de mudanças que os indivíduos têm construído suas ideologias, seus valores e suas concepções. O ser humano, à medida que estabelece relações com a natureza e com os demais, cria novos mundos, acrescenta modos de agir, de linguagem e de concepções, tornando possível à criação da cultura. Para Brandão,

o que caracteriza o homem é ele ser produtor da cultura que o reproduz como ser humano. Ela é tudo o que o homem e o trabalho humano realizam ao transformarem a natureza e atribuírem significados ao que fazem e ao próprio ato criador do fazer. O processo social de criação da cultura é o que atribui ao homem a possibilidade de se afirmar como um ser de consciência. Um sujeito que habita de modo único ao mesmo tempo à sociedade e a história. (BRANDÃO, 1984, p. 46).

O autor fornece-nos elementos para a compreensão das relações, atribuindo importância aos significados do fazer humano, esse como processo de construção da cultura, a qual é dada na e pela comunicação, tornando-se o campo de mediação entre os seres humanos, com os seus símbolos e valores, algo que vai além da subjetividade individual no interior da coletividade. Por constituir-se no espectro coletivo, a cultura encontra na educação os elementos necessários para a construção do desenvolvimento sustentável, estimulando os indivíduos a se sentirem como parte do ambiente, a viverem novas experiências e assumirem atitudes mais responsáveis.

Conforme Brandão:

Ser consciente, o homem surge num mundo de cultura. Nele vive e é condicionado por tipos específicos de relação com a natureza (trabalho) e de relação com a comunidade (organização social). É inserido nestes condicionamentos que o homem encontra inclusive a possibilidade de criticá-los. Assim a consciência é histórica. Ela tem o seu lugar e o seu tempo. E é como histórica que a consciência desdobra para o homem o sentido das suas tarefas concretas, da sua atividade criadora de cultura, o sentido de sua existência como histórico. (BRANDÃO, 1985, p. 23).

A consciência humana traduz-se no processo histórico através das suas relações de trabalho e de convivência no grupo; são relações que há muito têm espelhado a dominação, a desigualdade, revelando uma cultura contraditória, que reproduz processos engendrados na exploração do ser humano e da

natureza. Assim, a crise ambiental questiona as premissas que embasaram a cultura atual nas formas de se relacionar com o meio ambiente arraigando-se ao modo de vida das pessoas, revelando significados que devem ser mais bem explorados pela educação.

Considerações finais

A trajetória para sustentabilidade implica construção de um processo de superação dialética da racionalidade instrumental que tem sustentado a nossa sociedade. A educação ambiental pode ser o meio de intervenção nas relações, pela possibilidade de construir uma nova racionalidade, com propósitos para a sustentabilidade, no esforço de, a partir de novas atitudes e práticas relacionadas ao ambiente, trazer uma nova resignificação para a história humana. Provocar compromissos e conhecimentos capazes de estimular os indivíduos a reverem as suas relações *no* e *com* o ambiente, bem como a modificarem suas atitudes na busca de uma racionalidade ambiental é um processo evolutivo que impõe à sociedade uma virada da trajetória humana para outras direções que não a da racionalidade econômica e instrumental.

REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Saber e ensinar**. Campinas: Papirus, 1984.
- _____. **A educação como cultura**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- _____. **Em campo aberto**. São Paulo: Cortez, 1995.
- CANCLINI, Nestor Garcia. **As culturas populares no capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- _____. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.
- CANDAU, Vera Maria. **Sociedade, educação e cultura(s): questões e propostas**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Os sentidos de “ambiental”: a contribuição da hermenêutica à pedagogia da complexidade. In: LEFF, Enrique (Coord.). **A complexidade ambiental**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 99-121.
- LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

Seção II

Direito

**Habermas e a teoria discursiva do direito:
o direito entre Faktizität und Geltung**

Luciane D. Rodrigues, Alcione Roberto Roani, Elaine da Costa Xavier

**O tratamento de dependentes de drogas (ilícitas) no Brasil e
na Espanha: justiça terapêutica e redução de danos**

*Salo de Carvalho, Mariana de Assis Brasil e Weigert,
Daniel Achutti, Mônica Delfino*

**O direito intertemporal à participação política: o ideal deliberativo
como possível resposta às promessas não cumpridas da
democracia**

Marcelo Sgarbosa

Os direitos humanos, as religiões e o direito internacional

Júlio César de Carvalho Pacheco

Direitos humanos, multiculturalismo e o direito da mulher

Patrícia Muraro Perondi

**Globalização, complexidade e multiculturalismo: o emergir do
sujeito como ator de transformação simbólico-social**

Tobias Damião Corrêa



... fundada na linguagem comunicativa
... gerais e inevitáveis

Habermas e a teoria discursiva do direito: o direito entre Faktizität und Geltung

*Alcione Roberto Roani**
*Elaine da Costa Xavier***

Resumo: O ponto de partida para sedimentar sobre as bases da Faktizität und Geltung: Beitrage zur Diskursstheorie des Rechts und desdemokratischen Rechtsstaats a proposta de fundamentação do direito localiza-se na própria revisão do sentido da racionalidade jurídica. Habermas enfatiza a racionalidade dos processos institucionalizados por intermédio do direito utilizando a via da relação interna procedimental entre direito, moral e política. Esse primeiro pilar da arquitetura de reconstrução do direito é complementado por um segundo pilar fundado no papel da jurisdição e o seu vínculo com o Estado democrático de direito. Caráter esse derivado da competência e da legitimidade da jurisdição enquanto controle da constitucionalidade pelo procedimento democrático. A teoria discursiva do direito de Habermas visa demonstrar que a tendência à judicização promoveu uma colonização do mundo da vida e, em conse-

* Mestre em Ética e Filosofia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, graduando em Direito – UPF, professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões / URI – Campus de Erechim – e autor do livro *Moral e direito: Kant versus Hegel* (IFIBE, 2006). E-mail: <roani@uri.com.br>. Endereço: Rua Monte Sião, 71. Erechim-RS. CEP 99 700-000.

** Acadêmica do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões / URI – Campus de Erechim.

qüência, uma desconexão entre sistema jurídico e mundo da vida. Assim, surge também o terceiro pilar concretizado sob a base da relação entre política e direito no Estado democrático de direito. No entanto, há uma patologia que atinge o Estado democrático de direito denominada de “perda da validade jurídica”, o que desencadeia sintomas como a crise do estado de direito.

Palavras-chave: Habermas. Direito. Teoria discursiva.

Abstract: The starting point to sediment on the bases of the Faktizität und Geltung: Beitrage zur Diskursstheorie des Rechts und desdemokratischen Rechtsstaats the proposal to base of the right bes situated in the proper revision of the direction of the legal rationality. Habermas emphasizes the rationality of the processes institutionalized for intermediary of the right using the way of the relation procedural interne between right, moral and politics. This first pillar of the architectural of reconstruction of the right is complemented by a pillar second established in the paper of the jurisdiction and its bond with the democratic State of right. Character this derivative of the ability and the legitimacy of the jurisdiction while it has controlled of the constitutionality for the democratic procedure. The Discourse Theory of the right of Habermas aims at to demonstrate that the trend the jurisdiction promoted a settling of the world of the life and, in consequence, a disconnection between legal system and world of the life. Thus, the third pillar materialize under the base also appears of the relation between politics and right in the democratic State of right. However, it has pathology that it reaches the democratic State of right called of loss of the legal validity, what unchains symptoms as the crisis of the State right.

Keywords: Habermas. Right. Discourse theory.

1 Direito e ação comunicativa

O objetivo da filosofia para Habermas (1999, p. 15) reside em determinar os atributos que caracterizam a idéia de razão, uma vez que o tema fundamental da filosofia é justamente a razão conforme salienta em *Theorie des kommunikativen handelns*. O primeiro passo dessa proposta de Habermas consiste em apresentar os elementos que constituem tal racionalidade comunicativa mediante uma pragmática universal. Alcançado tal objetivo resta então um segundo, a saber, o de definir em âmbito filosófico o conceito discursivo de verdade e suas implicações na moral e no direito.

A ação comunicativa é uma ação linguisticamente mediada, uma vez que esta interação envolve a dimensão pragmática da linguagem. A função da dimensão pragmática é a de mapear as condições de possibilidade da ação comunicativa no mundo da vida. Ao explicitar tais condições de possibilidade da ação comunicativa, que também caracteriza a racionalidade comunicativa, Habermas enuncia quatro pretensões de validade ao princípio do discurso, a saber: a) verdade; b) retitude; c) veracidade; d) inteligibilidade. O cumprimento destas pretensões é pré-requisito para que haja ação comunicativa e, em consequência, ocorra o consenso. No entanto, há a necessidade da observância também ao princípio do discurso, no qual, Habermas anuncia que nada pode ser reivindicado como válido a não ser que esteja fundamentado racionalmente mediante argumentos.

Nesse sentido, o significado de verdade é definido no interior da própria ação comunicativa sob a égide do consenso. Já o consenso, sob o *slogan* de verdade, é uma tarefa constante ao mesmo tempo em que exige um caráter pragmático da verdade, ou seja, a natureza da verdade. Esse critério de verdade apresentado pela sua natureza é concebido conforme o que diz respeito:

- a) a ética, na qual é estabelecido a partir da reflexão sobre as condições de possibilidade da ação comunicativa, e que neste âmbito implicam necessariamente no princípio da universalização. As condições de possibilidade da ação comunicativa são um fundamento suficiente tanto para o princípio da universalização quanto para as questões da verdade;
- b) ao direito, no qual diz respeito as regras jurídicas, pois o princípio da democracia é deduzido da racionalidade comunicativa e da forma jurídica. Esse é o critério e fundamento para estabelecer uma legitimidade do direito.

O objetivo é demonstrar que esta perspectiva de fundamentação da ética e do direito na ótica lingüística responde a algumas das objeções¹ endereçadas às premissas metafísicas (eu inteligível). Após apresentar as condições de possibilidade da ação comunicativa integrar os discursos éticos e jurídicos na dimensão consensual da verdade, resta ainda um segundo passo em direção à exposição das condições de possibilidade de fundamentação da ação comunicativa. Essas condições de possibilidade da ação comunicativa necessitam serem aceitas por todos aqueles que buscam entendimento, a fim de que o mesmo

¹ Algumas dessas objeções são as que Hegel endereçou à moral kantiana. Conferir ROANI, 2006.

ocorra. Habermas, ao utilizar o argumento da contradição performativa a ser evitada (argumento este desenvolvido por Apel), procura demonstrar que o argumento daquele que argumenta, ao fazê-lo, já aceita certas condições que não pode negá-las sem contradição (*a performativa*) e que, também, não pode prová-los dedutivamente sem petição de princípio (*petitio principii*). (DUTRA, 2005). A discussão originada a partir desse argumento, entre Apel e Habermas, trata de apresentar a prova filosófica para as condições de possibilidade da ação comunicativa (da racionalidade comunicativa).

2 A teoria discursiva do direito

A racionalidade comunicativa é definida pela pragmática que reconstrói as regras universais e todos aqueles pressupostos necessários para o entendimento ou consenso, pois “a base de validade do discurso tem, para um ser vivo que se mantenha nas estruturas de uma comunidade fundada na linguagem cotidiana, o caráter vinculante de pressupostos gerais e inevitáveis”. (HABERMAS, 1990b, p. 157). Habermas salienta que “as quatro pretensões de validade devem ser necessariamente cumpridas para o sucesso de um ato ilocucionário e que tem que se cumprir para se chegar a um acordo comunicativo”. (HABERMAS, 1999a, p. 208). Ora, com a pragmática Habermas pretende focar dois quesitos fundamentais: a universalidade e a necessidade, e isso só é possível via a reconstrução das condições de entendimento.

A edificação desse projeto representa o tornar possível o conceito de racionalidade comunicativa embutido no uso da linguagem definido e comprovado na busca pelo entendimento e do consenso. Necessariamente a linguagem está voltada para o entendimento, pois todo o ato de fala reivindica validade. No entanto, Habermas recorre a uma filosofia transcendental para investigar os pressupostos da comunicação. Essa noção de transcendental é compreendida como “estrutura conceitual que se repete em todas as experiências coerentes, ainda que não fique refutada a afirmação de sua universalidade e necessidade”. (HABERMAS, 1999b, p. 15).

A tarefa da filosofia é determinar a concepção mínima de racionalidade que, segundo Habermas, “a razão comunicativa não passa certamente de uma casca oscilante - porém, ela não se afoga no mar das contingências, mesmo que o estremecer em alto mar seja o único modo de ela ‘dominar’ as contingências”. (HABERMAS, 1990c, p. 181). Nesse sentido, não se trata de uma razão como a pensada por Kant na *Crítica da razão prática*, enquanto “uma ilha fechada pela natureza mesma dentro de limites imensuráveis”. (KANT, 1986, p.

294). Mas do próprio sentido kantiano de uma “autoridade indeterminadamente legisladora”, da qual Wittgenstein (1979), que considera a filosofia uma doença da qual era necessário curar-se, afirma: “a filosofia é uma luta contra o enfeitiçamento do nosso entendimento pelos meios de nossa linguagem”.

Mas o próprio Wittgenstein diminui esse atenuante patológico alçado sobre a filosofia ao afirmar que a mesma é também atividade terapêutica. Ora, nesse sentido, a filosofia é dispensável para fundamentar as atividades humanas, pois as instituições e instâncias jurídicas e morais não precisam de uma *Crítica da razão pura* para fundamentá-las, uma vez que funcionam e não necessitam de esclarecimento filosófico. No entanto, ao resgatar o sentido terapêutico, a filosofia assume uma tarefa imprescindível, a de esclarecer as confusões das quais é autora e que na consciência do indivíduo se apresentam como posturas céticas e críticas em relação a valores e a questões como o positivismo jurídico, a justiça, a moral, a bioética, a biotecnologia, a eugenia, a intervenção genética.

Cabe salientar que o que determina a tarefa filosófica é a questão do conhecimento e da ética, pois as questões filosóficas tratam do mundo da vida (do direito, da ética, da política) e, por isso, o “tema fundamental da filosofia é a razão”. (HABERMAS, 1999a, p. 15). O mundo da vida serve de base para a aplicação do princípio da universalização, dado que o mesmo fornece os conteúdos para os discursos práticos que não estão acima do princípio do discurso. Não significa que a ética e a teoria crítica estejam fundamentadas no mundo da vida, pois a justificação de ambas é feita de forma discursiva. O papel fundamental do mundo da vida, na filosofia de Habermas, é o de complementar o conceito de racionalidade comunicativa com a função de objetivar a racionalidade comunicativa, pois é através das suas estruturas que o indivíduo é socializado. Portanto, sistema jurídico e mundo da vida são duas estruturas acima de tudo sociológicas.

A racionalidade comunicativa e a pragmática universal para Habermas (1990e, p. 27) visam expressar duas teses:

- a) de que a todo ato de fala está inerente o *telos* do acordo;
- b) o entendimento é um processo de obtenção de um acordo. (HABERMAS, 1999^a, p. 369).

A partir disso, Habermas tenta compreender a pragmática universal como a “tarefa de identificar e reconstruir condições universais do entendimento possível”. (HABERMAS, 1999b, p. 299). A proposta é de com a pragmática uni-

versal reconstruir a base de investigação universal da validade de fala e responder a seguinte questão: “como é possível a utilização da linguagem orientada ao entendimento?”. (HABERMAS, 1999b, p. 417). A função da pragmática² é de identificar as condições de possibilidade do entendimento, da razão comunicativa.

Em sua pragmática Habermas parte da teoria dos atos de fala de Austin, pois a tarefa da pragmática é a de explicitar o conceito de racionalidade comunicativa a partir da distinção realizada por Austin entre ilocução e perlocução (o emprego da linguagem orientada para o entendimento é o modo original de emprego da linguagem). O importante da teoria dos atos de fala para a pragmática universal de Habermas é a constatação de que o ato de fala é uma ação. Habermas traduz o conceito de força ilocucionária, realçada por Austin (1990, p. 25), como pretensão de validade. Logo, estas pretensões de validade exigem um reconhecimento intersubjetivo e necessitam estarem fundamentadas em boas razões. O ato de fala pressupõe assim a condição de aceitabilidade e o entendimento tem por sustentação as razões que no caso do conhecimento (verdade) são apresentadas pelo discurso teórico (verdade) e prático (retitude). A ética e o direito apresentam a racionalidade comunicativa com base na força do melhor argumento em busca da retitude e da verdade. (HABERMAS, 1999b, p. 106). A teoria dos atos de fala tem por objetivo classificar o caráter performativo das emissões que é igual à força ilocucionária que, por sua vez, fixa o modo de conteúdo emitido. (HABERMAS, 1999a, p. 332). A força ilocucionária do ato de fala reside na sua capacidade de estabelecer uma relação interpessoal, fixando uma função comunicativa (significado pragmático) em relação ao conteúdo emitido³. Em qualquer ato de fala os participantes precisam se comunicar, e a pragmática serve para reconstruir o sistema de regras que um falante precisa cumprir. As regras são necessárias para o consenso, pois são as condições de possibilidade para tal acontecer.

Na racionalidade comunicativa “o mundo só torna-se objetivo pelo fato de ser reconhecido e considerado com uno e o mesmo mundo para uma comunidade de sujeitos capazes de linguagem e ação”. (HABERMAS, 1999a, p. 30). A racionalidade comunicativa define-se como um sistema de pretensões de validade e disposições de sujeitos capazes de linguagem. É via a pragmáti-

2 A função da lingüística é tratar da geração de orações conforme as regras da gramática, já a pragmática trata do emprego de orações (das emissões conforme regras que estabelecem a base a fala direcionada ao entendimento).

3 O ato de fala é constituído por uma dupla estrutura: a parte ilocucionária e o componente proposicional.

ca que a racionalidade comunicativa encontra discursivamente o entendimento. No entanto, uma ação comunicativa deve cumprir as seguintes condições indispensáveis para o entendimento: “1ª) o cumprimento das quatro pretensões de validade; 2ª) a resolução discursiva destas pretensões [o princípio do discurso]; 3ª) o princípio da racionalidade comunicativa sobre a estratégica”. (DUTRA, 2005, p. 57). Apesar do entendimento estar inerente ao ato de fala, qualquer falante que queira argumentar como participante de uma argumentação não pode deixar de reconhecer que reivindica validade para as afirmações pelo princípio do discurso. A consequência primeira da *Teoria do Agir Comunicativo* é a de ressaltar que a linguagem preenche três funções:

- a) reprodução cultural ou de presentificação das tradições;
- b) integração social ou coordenação dos planos de diferentes atores na interação social
- c) função de socialização da interpretação cultural das necessidades.

Ao aplicar a teoria da racionalidade comunicativa ao direito Habermas constrói uma teoria discursiva do direito na qual busca dirimir a tensão existente entre facticidade e validade atribuindo significado e verdade à linguagem do direito. A pretensão habermasiana reside na dimensão da validade do direito, na qual o problema da sua legitimidade necessita ser esclarecido a partir da relação com a legalidade. O problema que assombra o direito é justamente o da legitimidade, uma vez que a relação interna da legalidade entre coerção e liberdade é que determina a estabilidade da juridicidade. É dessa relação que emerge a pretensão de validade do ordenamento jurídico, que sob os auspícios da coerção garante a liberdade. As normas jurídicas sob a ótica da legalidade apresentam um aspecto dúbio, pois elas podem ser observadas pelo respeito a elas, ou seja, uma ação heterônoma em *stricto sensu* a legalidade; ou podem ser observadas pelo respeito à lei, isto é, por uma ação autônoma de respeito à lei não por ela mesma, mas por dever. (KANT, 1986). Assim, a validade do direito apresenta-se enquanto validade social (fática) referente a sua eficácia (adesão a prescrição) sustentada pela garantia que o direito possui do aparato do monopólio da força pelo Estado. Tal forma jurídica de proceder substitui as formas arcaicas de sociabilidade enraizadas nos costumes, o que garante a liga da coesão social.

Por sua vez, a legitimidade das normas jurídicas é medida via a racionalidade do processo legislativo, na qual, cabe a justificação do patamar de cunho consuetudinário. A legitimidade, validade jurídica, brota da “resgatabilidade

discursiva de sua pretensão de validade normativa". (HABERMAS, 1992, p. 50). Nesse patamar, a legitimidade jurídica independe da sua eficácia, pois a validade do ordenamento jurídico não se prende ao consenso factual depositado na força consuetudinária e secular. No entanto, a legitimidade do ordenamento jurídico é que garante a validade social e também a obediência fática dos ordenamentos jurídicos. Pois, o ordenamento jurídico carrega no seu âmago já a pretensão à legitimidade, e esta é a logomarca da fundamentação racional advinda do resgate racional promovido em relação às pretensões de validade. É dessa reformulação que advém uma contundente advertência segundo Habermas, a de que enquanto o direito positivo não estiver assentado sobre as bases legítimas, fica à deriva do puro arbítrio, pois "os usos e o mero costume precisam estabilizar uma ordem jurídica substantiva, e isso se torna tanto mais imperioso quanto mais fraca for a sua legitimidade". (HABERMAS, 1992, p. 50-54).

Esse é o momento mais íntimo do direito, pois a sua validade fática e a legitimidade representam para o membro da comunidade jurídica uma dupla relação com a norma jurídica: objetiva e performativa. (HABERMAS, 1992, p. 51). O agente membro da comunidade jurídica deseja pautar as suas ações via um enfoque objetivador, a fim de obter conformidade em seus atos, neste caso, a norma também é interpretada como um obstáculo fático na ótica da sanção advinda da transgressão, pois a ação ilícita promove uma consequência jurídica. Do outro lado da moeda, o mesmo membro que guia sua busca pelo entendimento comunicativo passa a gestar um sentido deontológico para a ação, e a norma passa a ser uma guardiã da liberdade. Dessa forma,

o curioso é que a validade jurídica de uma norma significa apenas que está garantida, de um lado, a legalidade do comportamento em geral, no sentido de uma obediência à norma, a qual pode, em certas circunstâncias, ser imposta por meio de sanções e, de outro lado, a legitimidade da própria regra, que torna possível em qualquer momento uma obediência à norma por respeito à lei. (HABERMAS, 1992, p.52).

O direito estrutura-se como um ordenamento que, ao mesmo tempo, supõe normas observáveis pelo receio embutido na sua transgressão e normas observáveis pelo reconhecimento racional das suas prescrições. Essa dança apresenta consequências denominadas por Habermas de "pós-metafísicas" e que manifestam a necessidade de uma exigência racional de legitimidade do direito a fim de preservar a dupla coerção – liberdade. Para isso, Habermas (1999b) conta com uma perspectiva discursiva que remete ao conceito de racionalidade

dade comunicativa e, nesta perspectiva, estende a teoria consensual da verdade à ética. (HABERMAS, 1989).

Com a *Teoria do Agir Comunicativo* Habermas visa atribuir operacionalidade aos conceitos fundamentais da atividade jurídica. Tal preocupação fica evidenciada quando questiona: “o ponto de referência é dado pelo problema: como é possível surgir ordem social a partir dos processos de formação de consenso que se encontram ameaçados por uma tensão explosiva entre faticidade e validade? No caso do agir comunicativo, a dupla contingência, a ser absorvida por qualquer formação de interação, assume a forma especialmente precária de um risco de dissenso, sempre presente, embutido no próprio mecanismo do entendimento, ainda mais que todo dissenso acarreta elevados custos para a coordenação da ação”. (HABERMAS, 1992, p. 40). O risco do dissenso no direito é sociologicamente lembrado no mundo da vida quando o direito é interpretado como meio de integração social. Para Habermas o direito ambiciona resolver o problema de “como integrar socialmente mundos da vida em si mesmos pluralizados e profanizados”. (HABERMAS, 1992, p. 46).

Por isso, pretende demonstrar que direito e moral coabitam-se (HABERMAS, 1992, cap. 3) e, esta idéia de complementaridade visa resolver o problema da relação entre faticidade e legitimidade. Nas formas de vida arcaica havia um zelo pela fusão entre faticidade e validade, o que no pós-iluminismo transforma-se em tensão. O direito necessita deduzir a pretensão de legitimidade a partir do agir de seus atores (cidadãos), dado que “a premissa para a coerção jurídica é deduzida de uma expectativa de legitimidade”. (HABERMAS, 1992, p. 53). O direito perde seu poder de integração social, de coesão, quando a positividade estabelece a legitimação e assassina a idéia de solidariedade social. Habermas valendo-se dessa idéia de legitimação procura introduzi-la no direito quando:

- a) analisa as proposições jurídicas como atos de fala (isso implica na aceitação de certos pressupostos como o ato de justificar e de fundamentar o ato proferido) (HABERMAS, 1992, p. 17);
- b) quando as condições políticas derem conta da eficácia do direito, pois a filosofia do direito não é mero patrimônio do filósofo, o que também não o impede de analisar o direito. (HABERMAS, 1992, p. 9).

Para Habermas “a sociedade tem de ser integrada, em última instância, através do agir comunicativo”. (HABERMAS, 1992, p. 45). Assim, promove a integração da ação estratégica orientada pelo interesse com o cunho histórico-

sociológico (realismo político e factual). O conceito sociológico de direito busca considerar o princípio do direito com o Estado constitucional (normatividade da democracia e democracia). Por esse viés a racionalidade comunicativa representa o questionamento sobre as proposições com o objetivo de chegar ao consenso. Apesar de ser um processo falível, conforme salienta Habermas, ao alertar para o risco de desvalorização dos argumentos. (HABERMAS, 1992, p. 57). Mas avança em relação ao modo de vida tradicional em que o risco de dissenso já está embutido na dimensão da validade. Nesse caso, há uma tensão entre idéia e realidade, já em relação ao dissenso, vislumbrado na racionalidade comunicativa, é decorrente da interpretação da validade. (HABERMAS, 1992, p. 32)

O direito, dentre outras funções, também desempenha a de amortecer as instabilidades das formas de vida (HABERMAS, 1992, p. 32), pois os indivíduos orientam-se por pretensões de validade que visam manter a ordem social desde que se mantenham pelo reconhecimento de pretensões de validade normativa. A visão sociológica de Habermas pretende dar conta da integração social via agir comunicativo, (HABERMAS, 1992, p. 45) na qual, demonstra a necessidade da força social integradora estar revestida pela validade. A reconstrução da idéia de direito é vital para o próprio direito resolver o problema promovido pela coação do direito privado. (HABERMAS, 1992, p. 47). Essa espiral inicia quando o direito natural cede lugar para o direito positivo e, a partir deste, faz-se uso da força de forma legítima sob o monopólio do Estado. Uma idéia com raízes advindas de Kant em que o conceito de legalidade busca explicar o modo complexo de validade do direito a partir dos direitos subjetivos, no qual a validade jurídica estabiliza a relação entre validade e faticidade (liberdade e coerção). Habermas enfatiza que o problema da integração social é resolvido sob um ponto de vista moral, pois a validade normativa das regras necessita de reconhecimento não coativo, porque o interesse não é capaz de produzir uma ordem social. (HABERMAS, 1992, p. 95). A dupla validade do direito se explica por sua validade social (*Geltung*) e pela sua legitimidade (*Gültigkeit*). (HABERMAS, 1992, p. 50)

O direito ergue pretensões de validade normativa que implicam reconhecimento racional (obediência pelo respeito) e, por outro lado, mostra a necessidade do direito positivo se legitimar. (HABERMAS, 1992, p. 52). Em relação à validade do direito, há uma interação entre faticidade e validade, mas o direito pretende garantir a liberdade e a legitimidade e, a fim de resolver este impasse, o direito moderno adota o princípio da democracia. A positividade do direito adota a idéia de que há a aceitação racional da norma pelo indivíduo autônomo como lei de liberdade via o processo democrático. Assim, o direito só con-

segue garantir a força integradora se os indivíduos puderem se considerar autores dessa regra. A consequência imediata é de que a integração social torna-se um fardo pesado para o direito. Dessa forma, Habermas (1992, p. 94) pretende incorporar teorias filosóficas da justiça e teorias sociológicas do direito a fim de observar o direito sem “correr o risco de ficar cego”.

O conceito fundamental do direito, a saber, o de legitimidade, estabelece uma relação não promíscua com a filosofia do direito e a sociologia do direito, a fim de esclarecer a relação entre “os direitos que os cidadãos tem de atribuir uns aos outros, caso queiram regular legitimamente sua convivência com os meios do direito positivo”. (HABERMAS, 1992, p. 113). O direito, que para Habermas, porta uma dupla identidade (moral e política ou filosófica e sociológica) também não pode fundar-se apenas na contingência da decisão e esquecer a integração, referindo-se ao direito positivo.

3 O princípio da democracia: legitimidade x legalidade

O direito regrado unicamente pela autoridade e pelo costume gesta um paradoxo em relação ao fardo da integração social. O direito positivo, apoiado nessa idéia, procura uma saída para o problema que se constitui em uma comunicação não circunscrita. Se nas sociedades tradicionais a convicção pagava o preço de uma limitação à comunicação, nas sociedades pós-tradicionais, a convicção da sanção também implica separação da faticidade da validade jurídica. A garantia de um mínimo de integração social ou, a possibilidade da norma manter-se somente pela sanção, determina que tanto a positividade do direito quanto sua legitimidade façam jus à comunicação não circunscrita. O direito pode funcionar como antídoto para o dissenso quando estabiliza os riscos possíveis de dissenso e, como patologia quando a este risco estiver submetido, considerando que o paciente seja a integração social, ou melhor, legitimidade e positividade. (HABERMAS, 1992, p. 60). Assim, a idéia de Estado de direito visa estabilizar a idéia de poder político, transformando-se em um Estado de direito democrático (*demokratischen Rechtsstaats*). Tal relação permite ao direito o contato com a solidariedade, com o mercado e com o Estado. O direito continua a oferecer a legitimidade, mas sob a dualidade do idealismo constitucional e a realidade econômica enquanto forma de distribuição desigual do poder social.

A dedução do princípio da democracia pressupõe a racionalidade comunicativa, pois de tal entrelaçamento surge a argumentação e a forma jurídica.

A parte central da filosofia do direito de Habermas é composta pela interconexão entre princípio do discurso, forma jurídica e princípio da democracia. Essa é a base constituinte do denominado “sistema de direitos” conforme salienta Habermas:

o princípio da democracia resulta da interligação que existe entre o princípio do discurso e a forma jurídica. Eu vejo este entrelaçamento como uma gênese lógica de direitos, a qual pode ser reconstruída passo a passo. Ela começa com a aplicação do princípio do discurso ao direito a liberdades subjetivas de ação em geral – constituinte da forma jurídica enquanto tal – e termina quando acontece a institucionalização jurídica de condições para um exercício discursivo da autonomia política, a qual pode equipar retroativamente a autonomia privada, inicialmente abstrata, com a forma jurídica. Por isso, o princípio da democracia só pode aparecer como núcleo de um sistema de direitos. A gênese lógica destes direitos formam um processo circular, no qual o código do direito e o mecanismo para a produção do direito legítimo, portanto o princípio da democracia, se constitui de modo cooriginário. (HABERMAS, 1992, p. 158).

A forma jurídica, que pressupõe a distinção entre direito e moral, carrega um certo sentido kantiano em seu âmago, uma vez que ela é constituída pela liberdade subjetiva de ação e pela coação. (DUTRA, 2005, p. 225). O princípio do discurso advém do conceito de racionalidade comunicativa e é apresentado da seguinte maneira: “D: são válidas as normas de ação, as quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais”. (HABERMAS, 1992, p. 142). A finalidade do discurso é a de chegar ao consenso, mas o ponto mais relevante não é alcançá-lo, porém consegui-lo dentro das disposições de ânimo e isso significa que para Habermas (1992, p. 135) se “deveria falar de uma teoria discursiva da verdade em vez de uma teoria consensual da verdade”. Essa formulação neutra do princípio do discurso visa enfatizar a comunicação caracterizada pela argumentação, por isso a finalidade de um discurso é o consenso. Há um conjunto de proposições anunciadas por Alexy (1989) que sintetizam o princípio e com a qual Habermas (1989, p. 109) concorda, a saber: “1. É lícito a todo sujeito capaz de falar e agir participar de Discursos. 2. a) É lícito a qualquer um problematizar qualquer asserção. b) É lícito a qualquer um introduzir qualquer asserção no Discurso. c) É lícito a qualquer um manifestar suas atitudes, desejos e necessidades. 3. Não é lícito impedir falante algum, por uma coerção exercida dentro ou fora do Discurso, de valer-se de seus direitos estabelecidos em 1 e 2”. (ALEXY, 1989).

Em relação à aplicação do princípio do discurso à moral e ao direito, ocorre de dois modos:

- a) pelo princípio da universalização “[...] se as conseqüências e efeitos colaterais, que previsivelmente resultarem de uma obediência geral da regra controversa para a satisfação dos interesse de dada indivíduo, podem ser aceitos sem coação por todos [...]” (HABERMAS, 1989, p. 116);
- b) princípio da democracia “[...] somente podem pretender validade legítima as leis jurídicas capazes de encontrar o assentimento de todos os parceiros do direito, num processo jurídico de normatização discursiva[...]”. (HABERMAS, 1992, p. 145).

Para Habermas, trata-se de institucionalizar juridicamente os pressupostos comunicativos a fim de conferir legitimidade ao processo de normatização. No princípio da democracia o discurso assume uma figura jurídica e da interligação entre princípio do discurso e forma jurídica surge o sistema de direitos. Tal sistema (direitos fundamentais) gera o código jurídico que, diferentemente da forma jurídica, define o *status* de pessoa de direito pela legitimidade.

Assim, não pode haver direito legítimo sem os referidos direitos conforme segue: “(1) Direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do *direito a maior medida possível de iguais liberdades subjetivas de ação*; (2) Direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do *status de um membro* numa associação voluntária de parceiros do direito; (3) Direitos fundamentais que resultam imediatamente da *possibilidade de postulação judicial* de direitos e da configuração politicamente autônoma da proteção jurídica individual; (4) Direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam sua *autonomia política* e através dos quais eles criam direito legítimo; (5) Direitos fundamentais a condições de vida garantidas social, técnica e ecologicamente, na medida em que isso for necessário para um aproveitamento, em igualdade de chances, dos direitos elencados de (1) até (4)”. (HABERMAS, 1992, p. 159-160).

Os direitos de 1 a 3 autorizam os indivíduos a fazerem uso das liberdades subjetivas de ação. Nesse caso, o princípio do discurso garante a legitimidade aos direitos de número 1, pois a forma jurídica não os garante. O valor equitativo desses direitos gera um processo democrático. Para Habermas o conceito de lei pressupõe uma idéia errônea de que no conceito de direito já está pressuposta a idéia de igual tratamento. (HABERMAS, 1992, p. 157). Nesse

sentido, o conteúdo normativo do direito apresenta-se na forma gramatical de mandamentos que carecem de validade, mas isso deve seguir uma aceitabilidade racional que advém do discurso. (HABERMAS, 1992, p. 137). Ainda segundo Habermas, o princípio do discurso tenta manter a argumentação como neutra em relação à moral e ao direito para torná-la aceitável via discurso. Ao institucionalizar o princípio do discurso pela forma jurídica surgem os direitos de número 4 e, assim, os sujeitos de direitos passam da condição de destinatários de direitos para a de autores de direitos. (HABERMAS, 1992, p. 163). Aqui ocorre uma das mais importantes transformações do direito, segundo Habermas, que é a do princípio do discurso em princípio da democracia. A jurisdição garante a aplicação, ou seja, a liberdade (comunicativa) é assegurada juridicamente. Em relação aos direitos de número 5, ao contrário dos demais, que possuem um fundamento absoluto, estes possuem um fundamento relativo. Os direitos elencados de 1 a 4 são obrigatórios em todas as sociedades dado que a racionalidade comunicativa e a estrutura do discurso os remete à legitimidade do ordenamento jurídico.

Para Habermas (1992, p. 167):

o código do direito não deixa outra escolha; os direitos de comunicação e de participação têm que ser formulados numa linguagem que permite aos sujeitos autônomos do direito escolher se e como vão fazer uso delas. Compete ao destinatário decidir se eles, enquanto autores, vão empregar a sua vontade livre, se vão passar por uma mudança de perspectivas que os faça sair do círculo dos próprios interesses e passar para o entendimento sobre normas capazes de receber o assentimento geral, se vão ou não fazer um uso público de sua liberdade comunicativa.

Assim, para o direito fazer uso dessa legitimidade ele não pode ser entendido de forma circular a fim de buscar a legitimidade a partir do seu próprio domínio. O direito deve assegurar, via forma jurídica, o procedimento de formação discursiva da opinião. Essa perspectiva jurídica é confiantemente otimista desde que seja capaz de garantir a ordem social (geralmente pautada pela regra).

Se na *Teoria da ação comunicativa* Habermas parte de uma tese em que o direito tem uma função instrumental, no capítulo III de *Faktizität und Geltung* denominado *Para a reconstrução do direito*, Habermas (1992, p. 112) parte da tese de que o direito tem uma função comunicativa de integração, estabelecendo uma relação entre fato-norma em que não procura desprezar o elemento “valor” para complementar a tridimensionalidade do direito. No entanto, per-

siste a dúvida: a *legitimidade como legalidade é possível?* A pergunta traduz *Faktizität* e *Geltung* por *eficácia* e *vigência*, reciprocamente. A questão da relação *eficácia-vigência* supõe uma outra questão, a da aceitação da norma. O direito como instrumento é útil porque garante uma força à norma: a eficácia da validade e, assim, a vigência se efetiva pela expectativa (ameaça) da sanção. A força da efetividade é a fusão de eficácia e vigência como ocorre na religião assim também no direito. Dessa forma, a norma é a simultânea efetividade pela coerção e realização da legitimação da validade, portanto, a positivação do direito não deixa de ser uma garantia.

A legalidade que se confunde com a legitimidade passa a assegurar a liberdade. Assim, a *Teoria do Agir Comunicativo* hipoteca a integração interna entre eficácia e vigência (HABERMAS, 1992, p. 102) e o direito tem a função de integração social. Habermas entende que há necessidade de uma reconstrução do direito, de modo que se um sistema de ação possa assegurar o ordenamento legítimo enquanto componente social do mundo da vida. A integração social se aloja no direito como comunicação e estabelece uma ligação entre sistema e mundo da vida. Para Habermas há um paradoxo na origem da legitimidade e da legalidade, pois há uma ambivalência da vigência jurídica. A função do direito na sociedade moderna é a esperança de estabilidade, o que mostra uma relação interna com a força social integradora da ação comunicativa e se conclui pela presunção mútua entre a autonomia pública e privada com direitos humanos e soberania popular.

O direito é a disposição de legislar e legiferar como autonomias privada e pública. A tensão entre eficácia e vigência se refere à tensão entre positividade e legitimidade. O direito subjetivo deve se institucionalizar para ter fundamento político e desfazer o paradoxo da origem da legitimidade e da legalidade. (HABERMAS, 1992, p. 157). O *médium* do direito é entrelaçado com a instituição. Habermas entende que instituição é a norma jurídica que não pode ser suficientemente legitimada mediante o reclamo positivista a procedimentos. O direito constitucional, o direito penal e o direito processual precisam de uma justificação material, pois pertencem aos ordenamentos legítimos do mundo da vida e às normas informais de ação com o fundo do agir comunicativo.

Esse papel do aplicador da lei é discutido em confronto com o do legislador em *Faktizität und Geltung* quando Habermas tenta responder a questão: é possível a efetividade da coesão social na concepção de direito ou é o direito uma desconexão entre sistema e mundo da vida? Ao direito e à moral cabe a condição de apontar para um consenso racional sempre que a comunicação cotidiana falhar. É justamente em função desse diagnóstico que Habermas (1999a,

p. 245) qualifica o direito e a moral como normas de ação. Para Habermas, o sistema jurídico necessita de instituições básicas e eficazes capazes de legitimá-lo. Esse, na verdade, é o papel desempenhado pelos direitos fundamentais (direitos humanos) e pelo princípio da soberania popular. Ambos ratificados pelas constituições do moderno Estado de direito. (HABERMAS, 2003, p. 116). Somente assim pode haver uma simbiose entre o sistema jurídico e a moralidade externa.

Mas como o direito pode se transformar em um *médium* de integração social? A partir da positivação do direito e na medida em que este assume a coordenação da ação o risco de dissenso começa a diminuir. Tal fenômeno ocasiona uma mudança no conceito de validade, pois “na validade jurídica a aceitação da ordem jurídica é distinta da aceitabilidade dos argumentos sobre os quais ela apóia a sua pretensão de legitimidade”. (HABERMAS, 2003, p. 59). Na obra *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und desdemokratischen Rechtsstaats* Habermas aborda o tema da coesão social sob a ótica da complexidade histórica do direito. É bem verdade que não significa imputar um novo conceito de direito, mas da reconstrução da tradição histórica do direito, da peculiaridade dos gregos e da *Themis*, do direito da providência teológica, do jusnaturalismo teológico e antropológico, da revolução burguesa e da positivação do direito. Enfim, da modernidade e da subjetividade e da razão instrumental e do agir comunicativo. A proposta de substituição de um paradigma é a tarefa desencadeada por Habermas com o objetivo de invadir as esferas da cultura e do mundo da vida utilizando-se de uma identidade sempre presente aos sujeitos: o direito.

O direito funciona como uma espécie de correia de transmissão que transporta, de forma abstrata, porém, impositiva, as estruturas de reconhecimento recíproco existentes entre conhecidos e em contextos concretos do agir comunicativo, para o nível das interações anônimas entre estranhos, mediadas pelo sistema. (HABERMAS, 2003, p. 308).

Para Habermas há uma necessidade latente de refletir sobre estas questões em conciliação com a idéia de uma jurisdição, de uma determinação política e moral capaz de buscar um significado para a determinação da vida correta. O pluralismo e o multiculturalismo são realidades no caminho de uma justiça que, cada vez mais, necessita da participação dos seus atores para adquirir legitimidade e por que não validade (aceitação) a fim de evitar disparidades. Essa proposta de mudança na fundamentação do direito evocada por Habermas promove uma reviravolta no modo de articular o direito e, assim, o direito pode efetivar a grande aspiração da humanidade, a saber, a efetivação da liberdade.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, R. A. **A theory of legal argumentation: the theory of rational discourse as theory of legal justification.** Oxford: Oxford University Press, 1989.
- AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- BAYNES, K. **The normative grounds of social criticism: Kant, Rawls and Habermas.** New York: State University of New York, 1992.
- BENHABIB, S. **Critique, norm and utopia: a study of the foundations of critical theory.** New York: Columbia University Press, 1986.
- BERTEN, A.; LENOBLE, J. **Dire la norme: droit, politique et énonciation.** Bruxelles: Story-Scientia, 1990.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos.** São Paulo: Campus, 1990.
- BRASIL. **Código Civil.** 46. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.
- DUTRA, D. J. V. **Razão e consenso em Habermas: a teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia.** Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005.
- DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. **Life's dominion: an argument about abortion, euthanasia and individual freedom.** New York: Vintage Books, 1994.
- HABERMAS, J. **Aclaraciones a la ética del discurso.** Madrid: Trotta, 2000.
- _____. **Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and democracy.** Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- _____. **Comentários à ética do discurso.** Lisboa: Instituto Piaget, 1991.
- _____. **Conoscenza e interesse.** 3. ed. Bari: Laterza, 1983.
- _____. **Consciência moral e agir comunicativo.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- _____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- _____. **O discurso filosófico da modernidade.** Lisboa: Dom Quixote, 1990a.
- HABERMAS, J. **Escravidão genética?: fronteiras morais dos progressos da medicina da reprodução.** In: _____. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos.** São Paulo: Mundi, 2000.
- _____. **Escritos sobre moralidad y eticidad.** Barcelona: Paidós, 1991.
- _____. **Faktizität und Geltung: Beitrage zur Diskursstheorie des Rechts und desdemokratischen Rechtsstaats.** 2. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.
- _____. **O futuro da natureza humana.** São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** São Paulo: Loyola, 2002.

- ____. **La lógica de las ciencias sociales**. Madrid: Tecnos, 1988.
- ____. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- ____. **Para a reconstrução do materialismo histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1990b.
- ____. **Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990c.
- ____. **Perfiles filosófico-políticos**. Madrid: Taurus, 1986.
- ____. **Rivoluzione in corso**. Milano: Feltrinelli, 1990d.
- ____. **Técnica e ciência como ideologia**. Lisboa: Edições 70, 1997.
- ____. **Teoría de la acción comunicativa**. Madrid: Taurus, 1999a.
- ____. **Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. Madrid: Taurus, 1999b.
- ____. **Teoría delegaria comunicativo**. Bologna: Il Mulino, 1986. 2 v.
- ____. **Teoría e praxis**. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1990e.
- HART, H. L. A. **The concept of law**. Oxford: Oxford University Press, 1961.
- HEGEL, G. W. F. **Fundamentos de la filosofía del derecho**. Madrid: Ensayo, 1993.
- JONAS, U. **The imperative of responsibility: in search of an ethics for the technological age**. Chicago: Chicago University Press, 1984.
- KANT, I. **Crítica da razão prática**. Lisboa: Edições 70, 1986.
- ____. **La Metafísica de las costumbres**. Madrid: Tecnos, 1989.
- KELSEN, H. **O Que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- ____. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- KYMILICKA, W. **Liberalism, community and culture**. Oxford: Clarendon, 1991.
- LUHMANN, N. **La differenziazione del diritto: contributi alla sociologia e alla teoria del diritto**. Mulino, 1990.
- MACINTYRE, A. **Whose justice? Which rationality?** London: Duckworth, 1998.
- MACKIE, J. L. **Ethics inventing right and wrong**. London: Penguin, 1977.
- MARX, K. Introducción para la crítica de la filosofía del derecho de Hegel. In: HEGEL, G. W. F. **Filosofía del derecho**. Buenos Aires: Claridad, 1968.
- RAWLS, J. **A theory of justice**. Oxford: Oxford University Press, 1973.
- ____. **Political liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996.
- ROANI, A. R. **Moral e direito: Kant versus Hegel**. Passo Fundo: Editora do IFIBE, 2006.
- SANDEL, M. **Liberalism and the limits of justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- WEBER, M. **A Ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- WITTGENSTEIN, L. **Investigações filosóficas**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.



O tratamento de dependentes de drogas (ilícitas) no Brasil e na Espanha: justiça terapêutica e redução de danos

*Salo de Carvalho**

*Mariana de Assis Brasil e Weigert***

*Daniel Achutti****

*Mônica Delfino*****

Resumo: A investigação avalia experiências distintas de tratamento de dependentes e usuários de drogas em modelos proibicionista (Brasil) e antiproibicionista (Espanha). Descreve diferentes formas de intervenção – justiça terapêutica e política de redução de danos –, procurando verificar seus graus de compatibilização com os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente dispostos.

Palavras-chave: Drogas, uso e dependência. Redução de danos. Justiça terapêutica. Proibicionismo e antiproibicionismo.

* Advogado, mestre (UFSC), doutor (UFPR) em Direito, professor do Mestrado em Ciências Criminais da PUCRS, conselheiro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e do Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais (ITEC).

** Advogada, mestranda em Criminologia e Execução Penal pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB).

*** Advogado, mestrando em Ciências Criminais (PUCRS), professor de Direito Penal na FAPLAN (Passo Fundo/RS).

**** Psicóloga, mestranda em Ciências Criminais (PUCRS).

Abstract: The investigation evaluates experiences different from dependents' treatment and users of drugs in models prohibitionist (Brazil) and antiprohibitionist (Spain). It describe different intervention forms – therapeutic and political justice of reduction of damages –, trying to verify your compatibilização degrees constitutionally with the rights and fundamental warranties disposed.

Keywords: Drugs, use and dependence. Reduction of damages. Therapeutic justice. Proibicionismo and antiproibicionismo.

1 INTRODUÇÃO

A investigação objetiva analisar os diferentes procedimentos dispensados ao tratamento de dependentes de drogas ilícitas no Brasil e na Espanha. Pretende, sobretudo, verificar duas diferentes experiências em andamento que representam alternativas ao direito e ao processo penal tradicional: os centros de tratamentos espanhóis fundamentados nas políticas de redução de danos e o modelo brasileiro intitulado “justiça terapêutica”.

O problema a ser trabalhado afasta-se da discussão, não menos importante, sobre as opções político-criminais desses países no que tange ao porte e ao comércio de drogas – v.g. tensão entre as políticas proibicionistas e anti-proibicionistas. O objetivo da pesquisa é expor duas diferentes maneiras de lidar com o dependente de drogas, mormente aquele identificado pelas agências de punitividade e encaminhado aos órgãos estatais de controle (penal ou extrapenal).

No Brasil o discurso sobre justiça terapêutica nasce e se instrumentaliza como possibilidade de alternativa ao processo penal – notadamente a partir dos espaços abertos pela lei 9.099/95 –, amparado na crítica à falência do sistema penal tradicional para lidar com usuários e adictos em drogas, estabelecendo como prioridade o tratamento e a recuperação de usuários e dependentes, indistintamente. Na Espanha, contudo, a lógica informadora da abordagem do problema da dependência de drogas voltada à redução de danos transvalora o *ideal da abstinência* e direciona os esforços à melhora gradual e substancial da qualidade de vida de usuários e dependentes.

Apesar de ambos os modelos estarem voltados à busca de respostas e alternativas ao mesmo problema (toxicomanias), as opções conceituais e metodológicas diferenciam-se radicalmente, ampliando ou minimizando espaços de

(re)produção de violência(s). Apresentar essas distintas formas de lidar com a drogadição é o objetivo do trabalho.

2 O tratamento penal do uso e do comércio de drogas ilícitas no Brasil e na Espanha

No Brasil e na Espanha os ordenamentos jurídico-penais, seguindo a tradição da maioria dos países ocidentais, adotam política proibicionista em relação ao comércio de substâncias entorpecentes ilícitas. Dois são os pilares fundamentais que sustentam tal opção político-criminal:

- 1º) a distinção entre drogas lícitas e ilícitas;
- 2º) a convicção de que o único meio eficaz para reduzir/eliminar os danos causados pelo consumo das drogas ilegais é a repressão penal.

Evidentemente, não é possível vislumbrar quais os critérios de diferenciação que permitem classificar determinadas drogas como lícitas ou ilícitas. Em tese, seria plausível estabelecer a diferenciação conforme o grau de ofensividade que certas substâncias causariam à saúde humana, ou seja, a opção pelo critério médico-sanitário. Todavia, a hipótese não é factível porque inúmeras substâncias altamente lesivas são, em ambos os países, de consumo e comércio permitido, notadamente álcool e tabaco.¹ Dessa forma, assim como não há possibilidade de extrair dado ontológico das condutas em gênero previstas como crime, igualmente inexistente esta referência no que diz respeito à definição da (i)licitude de determinadas substâncias entorpecentes, restando a opção no plano essencialmente político e moral.

No Brasil, o art. 12 da lei 6.368/76 estabelece como delito

importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

¹ Muñoz Conde e García Arán, ao tratarem do tema da (in)imputabilidade decorrente do abuso de entorpecentes, sustentam que "(...) no hay por qué diferenciar entre sustancias o drogas legales o ilegales, o entre las diversas sustancias que pueden alterar las facultades psíquicas, porque lo que interesa a efectos de establecer la imputabilidad de un sujeto no es el carácter o la naturaleza de la sustancia en cuestión, sino el efecto de la misma en las facultades psíquicas y, por tanto, en la imputabilidad". (MUÑOZ CONDE; GARCÍA ARÁN, *Derecho penal: parte general*, p. 376).

A pena prevista ao delito é de reclusão de três a 15 anos e multa. Acrescente-se, ainda, que a Constituição, no art. 5º, XLIII, hierarquizou as hipóteses de tráfico de entorpecentes à categoria de crime hediondo, cujos efeitos em matéria penal, processual penal e em sede de execução são significativos.²

A recente legislação espanhola (1992), seguindo a tradição proibicionista mas diferenciando substancialmente a resposta penal, estabelece no art. 386 do Código Penal pena de prisão de um a três anos e multa equivalente ao dobro do valor da droga àqueles que executem atos de cultivo, elaboração ou tráfico, ou que de outro modo promovam, favoreçam ou facilitem o consumo ilegal de drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas ou as possuam com aqueles fins. A previsão atinge essencialmente as denominadas *drogas blandas* (leves). Se a substância, no caso em concreto, causar grave dano à saúde (*drogas duras*), o delito se torna qualificado, restando a pena entre três e nove anos de prisão e multa de três vezes o valor da substância.

Embora as políticas criminais coincidam em relação à lógica punitiva do comércio, diferentemente do Brasil que mantém a criminalização do porte para uso pessoal cominando pena de detenção de seis meses a dois anos e multa,³ a Espanha “foi o primeiro país ocidental a descriminalizar o uso e posse de todas as drogas”. (RODRIGUEZ, 2006, p. 113). Todavia a política descriminalizadora ocorrida em 1983 foi revista, pois a não implementação da proposta legislativa com efetivas e integradas intervenções de redução de danos tornou problemática a opção não proibicionista. A alteração de rumo ocorreu com as leis 1/92 e 8/92 que, mantendo o caráter não-penal das condutas, estabeleceram sanções de cunho administrativo ao considerado uso danoso, mantendo-se a tolerância ao uso e plantio domésticos – prevê o art. 25.1 da Ley Organica 1/92 que

constituyen infracciones graves a la seguridad ciudadana el consumo en lugares, vias, establecimientos o transportes públicos, así como la tenencia ilícita, aunque no estuviera destinada al tráfico, de drogas toxicas, estupefacientes o sustancias psicotrópicas, siempre que no constituya infracción penal, así como el abandono en los sitios mencionados de utiles o instrumentos utilizados para su consumo, [sendo as multas estabelecidas em valores que variam de •\$ 301 a •\$ 30.050. Assim, conclui-se que a Espanha] apresenta-se hoje como um dos países europeus mais

² Nesse aspecto, conferir CARVALHO, *A política criminal de drogas no Brasil*, p. 173-214.

³ Estabelece como crime o art. 16 da lei 6.368/76: “adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização legal ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

liberais em matéria de uso de drogas, sendo permitido o plantio doméstico de cannabis e o uso privado de drogas, muito embora a venda e a compra continuem previstos como crime.

A estratégia descriminalizadora do uso drogas na Espanha é amparada por controle administrativo sobre determinadas condutas consideradas graves e também inúmeras políticas de redução de danos, “o que a torna um dos mais liberais países europeus em política de drogas, junto a Portugal, Itália e Holanda.” (RODRIGUES, 2006).

Dessa forma, a partir de experiências diversas de países com lógicas diametralmente opostas voltadas para o tratamento (não) penal do uso de drogas para consumo pessoal, analisaremos as distintas estratégias de auxílio público aos dependentes.

3 A distinção no tratamento de dependentes nos modelos proibicionista e antiproibicionista

O diversificado tratamento do tema das drogas no que tange ao uso pessoal explicita formas de auxílio diferenciadas aos dependentes. Fundadas em perspectivas distintas, as políticas para drogadição no Brasil e na Espanha projetam instrumentos que possibilitam maximizar/minimizar os danos causados pelo (ab)uso de drogas ilícitas.

No Brasil, não apenas pelo incrível *deficit* de políticas públicas na área da saúde em geral, a lógica proibicionista afasta o dependente do eventual auxílio do poder público, restando apenas os criminalizados com alguma possibilidade de acesso ao tratamento. Por outro lado, a perspectiva proibicionista funda espécie de *ideal de abstinência*, impondo inclusive aos usuários não-dependentes, ingressos no sistema criminal, o dever de não consumir entorpecentes.

Em contrapartida, na Espanha, a proposta antiproibicionista criou uma série de práticas voltadas à redução de danos gerados pelo uso de drogas que possibilitam a transvaloração dos juízos morais acerca das toxicomanias ou do consumo esporádico (consumo de final de semana, em expressão sedimentada na Espanha) de determinados entorpecentes, criando condições eficazes para o auxílio de dependentes.

Nestes pólos distintos reside o tema da investigação.

3.1 O porte de drogas para consumo como crime de menor potencial ofensivo e o programa brasileiro de justiça terapêutica⁴

Segundo o art. 76 da lei 9.099/95, aos delitos considerados de menor potencial ofensivo, o agente ministerial, no momento posterior à representação ou em caso de ação penal pública incondicionada, poderá propor aplicação de pena restritiva de direito ou multa. Essa possibilidade convencionou-se chamar “transação penal”.

Originalmente, a lei 9.099/95 dispôs como crimes de menor potencial ofensivo aqueles cuja pena *máxima* não ultrapassasse um ano. Assim, determinava seu processamento e julgamento no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, conforme seu art. 61. Paralelamente, a referida lei criou o instituto da suspensão condicional do processo, igualmente utilizando como referencial a quantidade de pena. Assim, possibilitou aos delitos nos quais a pena *mínima* cominada fosse igual ou inferior a um ano, na esfera dos juizados comuns, a suspensão do processo mediante o cumprimento de determinadas condições (art. 89, lei 9.099/95). No entanto, com o advento da lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, o critério da menor potencialidade delitiva foi ampliado para os crimes nos quais a pena *máxima* não fosse superior a dois anos ou multa (art. 2º).⁵

Nota-se, pois, que às condutas previstas no art. 16 da Lei de Drogas no primeiro momento eram possibilitadas a suspensão condicional do processo e, com a lei 10.259/01, passaram a figurar na categoria “crime de menor potencial ofensivo”. Em ambos os casos, portanto, estão abertas alternativas pré-processuais, ou seja, antes de se pensar em processo penal e aplicação de pena, exsurge ao imputado, pela prática da conduta prevista no art. 16 da lei 6.368/76, o direito público subjetivo às modalidades diversificacionistas.

Nesse quadro legislativo foi inserido o projeto *Justiça Terapêutica*.

A justiça terapêutica, conforme a identidade do projeto fornecida pela Associação Nacional de Justiça Terapêutica (2006):

⁴ Conclusões (re)discutidas e atualizadas a partir de CARVALHO, *A política...*, p. 225-232.

⁵ Sobre as críticas à utilização da pena como critério de definição dos crimes de menor potencial ofensivo, conferir CARVALHO, *Cinco teses para entender a desjudicialização material do processo penal brasileiro*, p. 133-150 e CARVALHO; CAMPOS, *Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais*, p. 53-63.

[...] pode ser compreendida como um conjunto de medidas que visam aumentar a possibilidade de que infratores usuários e dependentes de drogas entrem e permaneçam em tratamento, modificando seus anteriores comportamentos delituosos para comportamentos socialmente adequados.

O projeto-piloto de instauração foi realizado na 2ª Vara da Infância e da Juventude na Comarca do Rio de Janeiro através da publicação da ordem de serviço 02/01 e do provimento 20/01 da Corregedoria-Geral de Justiça carioca. (BATISTA, 2001, p. 113). A partir das aberturas fornecidas pelos arts. 101 (medidas de proteção) e 112 (medidas socioeducativas) da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) foram criadas medidas e sanções específicas para jovens que teriam praticado condutas previstas na Lei de Drogas ou realizado “infrações sob influência de drogas ou para sustentar seu vício.” (SILVA et al., 2006, p. 1)

Com a ampliação do conceito de menor potencial ofensivo fornecido pela lei 10.259/01, o projeto foi estendido aos imputados pela prática dos crimes previstos no art. 16 da lei 6.368/76. Assim, no momento da transação penal, agregado ou alternado às condições negociadas em audiência, haveria a proposição de intervenção terapêutica com acompanhamento de equipe de saúde interdisciplinar. Outrossim, em crimes que admitiriam a suspensão condicional do processo (art. 89, lei 9.099/95), segundo a orientação do projeto, pode o juiz “[...] acrescentar à condição de intervenção terapêutica, como orientação, frequência a cursos e tratamento, em caso de dependência química.” (SILVA et al., 2006, p. 1).

Nesses casos, em sendo homologada a transação ou a suspensão condicional do processo, seria determinado tratamento conforme critérios estabelecidos pelas equipes de saúde responsáveis indicadas pelo juiz competente. O tratamento, adquirindo nítida natureza de *medida* socioeducativa (como propugnado no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou de segurança (no caso de autores imputáveis), não estaria limitado temporalmente pelos necessários vínculos ao período disposto na transação/suspensão, mas “[...] encerrado o processo, a indicação de continuidade ou não do tratamento seria realizado pela equipe de saúde.” (SILVA et al., 2006). Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na terapêutica, o processo criminal seria (re)instaurado.

O principal marco do projeto é o da substituição do sistema de encarceramento pelo sistema de tratamento, reduzindo as taxas de prisionalização das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes. Nesse quadro, segundo os idealiza-

dores, a legislação brasileira, em distintos institutos (penas restritivas de direitos, suspensão condicional da pena, transação penal, suspensão condicional do processo e medidas socioeducativas), autorizaria, quando o delito praticado envolvesse o consumo de drogas ilícitas, a adoção do *tratamento compulsório*.⁶

Nota-se, ao avaliar a estrutura ideológica e as funções não declaradas do programa, que o projeto de justiça terapêutica não apenas retoma os modelos defensivistas que substituem penas por medidas, como reedita perspectiva sanitarista na qual o usuário de drogas é visto invariavelmente como doente crônico, reincidente e incurável. Não obstante, ao vincular na mesma categoria usuários e dependentes, não estabelecendo as necessárias distinções, o programa estabelece pautas moralizadoras e normalizadoras próprias de modelos penais autoritários fundados no periculosismo. Em realidade, sob o declarado fim de auxiliar, via tratamento, o indivíduo envolvido com drogas, o projeto lhe retira a qualidade de sujeito, negando-lhe possibilidades de fala e de escuta. A propósito, essa é a característica marcante dos discursos penais que se fundem com a lógica psiquiátrica – v.g. o tratamento imposto ao condenado ou as medidas aplicadas aos inimputáveis no direito penal das drogas no Brasil (art. 29, lei 6.368/76).

Parte-se do pressuposto de ser anunciado o fracasso de qualquer tipo de intervenção na qual o envolvido não perceba valorizado seu discurso e não lhe seja possibilitado interagir na definição do rumo e do objetivo do tratamento, pois “[...] não há um só programa sério que não indique como primeiro passo o desejo do sujeito dependente.” (BATISTA, 2001, p. 113)⁷. Nesse qua-

6 “Dessa forma, resumidamente pode-se afirmar que, sem embargo da adoção pelo Brasil de legislação específica a regular a submissão de infratores a tratamento compulsório, quando o delito praticado envolver o uso e consumo de substâncias que causem dependência, as boas técnicas de hermenêutica autorizam, desde logo, com base na legislação existente, a adoção do princípio do tratamento compulsório.

Vale dizer, ainda, que as modernas técnicas psiquiátricas nos demonstram que, em se tratando de dependências de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas, algum tratamento é melhor que nenhum tratamento e normalmente o primeiro tratamento pode ser compulsório, haja vista que estamos falando de afastar alguém de uma fonte de prazer. Isso porquê é fato cientificamente comprovado que o processo de dependência passa pela satisfação que o consumo da droga causa no consumidor.

O usuário de droga se torna dependente da sensação de prazer que a substância causa em seu organismo e por isso tem dificuldade em parar de usá-la, entrando no círculo vicioso da dependência, que pode ser interrompido pela sua submissão a tratamento judicial compulsório” (SILVA, 2006, p. 10-12).

7 Conforme indica Daniela Sousa dos Santos, “reduzir a quantidade de usuários não é possível através da prisão, prestação de serviços à comunidade ou pagamento de multa, e sim por meio de tratamento, acompanhamento e prevenção. Entretanto, ainda que tais alternativas sejam impostas judicialmente (processo chamado de Justiça Terapêutica), ainda assim, não surtirão efeitos, uma

dro, apresentam-se como ofensivos aos direitos e garantias individuais, notadamente às dimensões da intimidade e da vida privada, os ônus vinculativos ao projeto Justiça Terapêutica, a obrigatoriedade de testagem laboratorial para verificação do uso de drogas, a exigência de comparecimento regular e pontual às sessões de terapia, o desempenho laboral ou escolar satisfatório e a abstinência do uso de drogas. Tais requisitos além de ofenderem os direitos de personalidade constitucionalmente previstos, não se harmonizariam com a idéia de redução de danos que deve imperar nos casos que envolvem problemas de saúde coletiva.

Ao se vincular, por exemplo, a continuidade do tratamento à abstinência comprovada por exame laboratorial coercitivo, estabelecendo-se sanções aos casos de descumprimento (v.g. reedição do processo penal), olvida-se que, em se tratando de dependência, eventuais recaídas são absolutamente naturais, quando não etapas necessárias do próprio tratamento. Tais medidas, inclusive, podem gerar efeito perverso, dobrando a punitividade, como ensina Vera Batista:

o programa [Justiça Terapêutica] coopera com a criminalização exigindo testagens de abstinência obrigatórias, exigência de comparecimento regular às “terapias”, pontualidade, “vestir-se apropriadamente para as sessões de tratamento”, colaboração com a realização dos testes de drogas, “comparecer e demonstrar desempenho satisfatório na escola, estágios profissionalizantes e laborativos” [...]. (BATISTA, 2001, p. 113).

A autora, aliando-se às políticas antiproibicionistas e percebendo o pano de fundo ideológico do projeto de justiça terapêutica conclui:

ao invés de descriminalizar e tratar o problema através do ponto de vista da saúde coletiva, o projeto prevê uma criminalização do atendimento ao dependente químico, sujeito agora a uma Justiça Terapêutica; como se punir e curar voltassem aos braços um do outro, como no perigosismo curativo do Positivismo. (BATISTA, 2001, p. 113)

vez que o sucesso destas medidas está condicionado ao arbítrio de quem receberá o tratamento. Logo, verifica-se que a imposição do tratamento, muitas vezes realizada de forma indireta (‘ou aceita o tratamento ou é preso’), está fadada ao fracasso, ao provável retorno ao uso e, por conseguinte, ao crime. A participação consciente do usuário é condição primeira na eficácia do tratamento, devendo o Estado munir-se de toda a estrutura e investir na efetiva recuperação dessas pessoas” (SANTOS, *A inconstitucionalidade do art. 16 da lei 6.368/76*, p. 02).

3.2 As experiências de redução de danos na Espanha

Não obstante o processo descriminalizador no que tange ao porte para uso pessoal de entorpecentes, as políticas de redução de danos foram otimizadas, inclusive no interior das instituições penais, conforme lembram Sanchís Mir e Soler Iglesias:

[...] debido al importante número de internos en prisión consumidores y con una larga trayectoria de conductas de riesgo en su historia anterior, la reducción de daños se ha convertido en los últimos años en una de las prioridades de la intervención penitenciaria. (SANCHIS MIR; SOLER IGLESIAS, p.360).

Mas, para além dos muros das instituições, as práticas relacionadas à redução de danos em dependentes e usuários de drogas configuram o perfil das políticas de intervenção na área da saúde pública. Entre as principais iniciativas, pode-se enunciar os projetos de tratamento com metadona para adictos em opiáceos, os planos de distribuição de seringas para usuários e dependentes de drogas injetáveis e os programas para dependentes de drogas em instituições abertas. Outrossim, importante no contexto geral da política de redução de danos o papel de campanhas informativas sobre os riscos do (ab)uso de substâncias entorpecentes e a necessidade de ultrapassar os modelos moralizantes de abstinência forçada, pois, como enfatizam Sanchís Mir e Soler Iglesias (p. 257), estabelecer a abstinência como objetivo imediato supõe aspiração pouco realista e impede a efetivação de importantes metas intermediárias.

3.2.1 Tratamentos com metadona

Os Tratamientos de Mantenimiento com Metadona (TMM), cuja implementação na Espanha é significativa desde 1985, procuram substituir o uso de substâncias ilegais, notadamente de heroína, pelo consumo de droga legal (metadona). São ambas, em realidade, drogas da família dos opiáceos com características farmacocinéticas e farmacodinâmicas diferentes.

Utilizada a metadona como medicamento, o paciente faz ingestão diária em doses médias com a intenção de saturar os receptores opiáceos, suprimindo a síndrome de abstinência de heroína. Assim, o objetivo do tratamento é a minimização dos efeitos colaterais da abstinência através do uso terapêutico do cloridrato de metadona. (MARKEZ; MERINO, 2000, p. 95). A proposta de

substituição de drogas com semelhante composição química é que a metadona não traria os efeitos prazerosos gerados pela heroína, resultando no processo de diminuição do consumo abusivo, reduzindo-se, pois, práticas de risco associadas. (CANO CERVANTES; CÁNDIDO ORTIZ, 2002, p. 58).

Os programas de TMM, para além de sua veiculação nos dependentes não criminalizados, passaram a ser incentivados no ambiente carcerário. Fatores inerentes às prisões contemporâneas, como os problemas decorrentes da imposição forçada de abstinência, a inviabilização do acesso aos *Programas Livre de Drogas*⁸ aos encarcerados dependentes e os altos índices de disseminação do vírus HIV, foram determinantes na extensão do TMM à população penitenciária. Os objetivos do programa nas instituições punitivas são:

- a) mitigar e prevenir os problemas de saúde associados ao consumo de drogas por via parenteral (compartilhado de seringas);
- b) oferecer tratamento aos sujeitos que não tiveram anterior acesso, proporcionando melhor atenção sanitária;
- c) criar metas intermediárias de desabitação (por exemplo, educação para costumes saudáveis e aquisição de hábitos alternativos ao consumo);
- d) evitar que o sujeito interrompa tratamento iniciado antes do processo de encarceramento.

A importância do TMM nas prisões decorre da constatação do intenso uso de drogas pela população carcerária, resultado do ambiente das instituições totais.⁹ Estudos realizados pelo European Monitoring Centre for Drugs and Drug

⁸ Os *Programas Livre de Drogas (Drug Free Treatment)* têm como principais objetivos a correção terapêutica dos problemas de drogodependência e o alcance e manutenção da abstinência. São realizados em regime de internação em unidades de desintoxicação hospitalar ou comunidades terapêuticas, ocorrendo também em centros ambulatoriais de assistência que dispensam a manutenção do paciente em regime de internato (European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction, 2004).

Em geral, os objetivos específicos dos inúmeros programas são bastante similares. A título de exemplificação, os visados pelo ALBA (Centro para Tratamento de Drogodependentes) são:

- a) suspender o consumo de drogas, proporcionando mudanças de hábitos até a consolidação da abstinência (total ou parcial) do uso de drogas;
- b) iniciar e elevar os conhecimentos gerais sobre as toxicomanias;
- c) conscientizar o paciente sobre as mudanças necessárias de hábitos a fim de atingir a reinserção na sociedade;
- d) mobilizar a problemática psicopatológica social e judicial;
- e) exercitar a responsabilidade dos dependentes em todos os níveis;
- f) ampliar as relações sociais e otimizar o tempo livre de forma positiva para o desenvolvimento pessoal.

⁹ Os TMM nas penitenciárias têm como característica critérios de baixa exigência no concernente ao consumo de substâncias distintas dos opiáceos, possuindo, porém, os mesmos objetivos de mini-

Addiction (2005) constatam que a prevalência do consumo de drogas nas prisões europeias é superior a 50% dos encarcerados, embora seja grande a variação entre centros de detenções e países pesquisados, podendo chegar à variante de 22% a 86%. A pesquisa demonstra, ainda, que de 8% a 60% dos presos haviam consumido drogas na prisão, sendo de 10% a 42% o índice de consumidores regulares.

Sanchís Mir e Soler Iglesias (1998, p. 357-358) explicam que embora os benefícios do TMM sejam notórios¹⁰, são inúmeras as opiniões contrárias,

mização de danos dos programas extramuros. Entretanto, pelo fato de serem os presídios ambientes de opressão física e psíquica, o uso de drogas é freqüente, decorrente dos escassos momentos de prazer gozados pelos aprisionados, adquirindo a droga papel fundamental inclusive na manutenção da disciplina carcerária. Não por outro motivo, a quantidade de pessoas adictas a drogas nas prisões é grande, justificando a importância dos programas de redução de danos.

Na Espanha, os Serviços Penitenciários da Catalunha, em colaboração com o Departamento de Saúde, vêm desenvolvendo desde 1992 TMM para todas as prisões da região. Os sujeitos inicialmente selecionados eram aqueles que tinham sido usuários do TMM antes da prisionalização, sujeitos com transtornos mentais graves ou infectados por AIDS em estágio avançado. Posteriormente os critérios se ampliaram para mulheres grávidas, apenas não contaminados com o HIV e infectados sem desenvolvimento da doença.

O problema constatado do projeto TMM nas prisões foi o da manutenção do tratamento aos egressos, não apenas em face do custo mas pela falta de locais específicos. Assim, foi criado o serviço de administração de metadona para ex-encarcerados. Na exitosa iniciativa pode-se vislumbrar a necessidade de atuação conjunta entre as esferas sociais e penitenciárias a fim de que o cidadão receba o suporte necessário independentemente de se encontrar em estabelecimento penitenciário.

¹⁰ Nesse sentido, importantes as conclusões apresentadas por Iñaki Markez, Mónica Póo e Rebeca Etxegoien:

“Más de 500.000 toxicómanos están en PMM en el mundo tras demostrarse su eficacia en el tratamiento de la dependencia de opiáceos. Basada su efectividad en neutralizar el síndrome de abstinencia a opiáceos, suprimir el craving e inhibir la euforia (Colom, 1997) que se persigue el consumo de heroína ilegal.

Sin duda estos programas son los más utilizados e investigados con magníficos resultados en los niveles de retención frente a otras modalidades (Duro, Casas y Colom, 1995; Rosembach, 1995), (Caplehorn, 1994). La retención tras un año de funcionamiento del programa de metadona en oficinas de farmacias en Bizkaia era del 95,3 por 100 (Póo, Markez, Etxegoien y otros, 1997); el Programa de Objetivos Intermedios de Bizkaia en 1996 presentó una retención del 84 por 100 (Martín-Zurimendi y otros, 1997). En otro estudio en Barcelona la retención tras 2 años en PMM era del 80 por 100 frente al 6 por 100 de los programas libres de drogas (PMAD de Barcelona, 1997; Colom, 1997), o del 67 por 100 tras cuatro años en Asturias (Fernández Miranda, 1997). No olvidemos que, como dijera Cooper (1989) la duración del tratamiento es un predictor importante de buen pronóstico, y un PMM es eficaz si la tasa de retención es al menos de un 65 por 100 de los pacientes transcurridos dos años de tratamiento (Kreck, 1991).

Los pacientes de PMM ofrecen tasas de seroconversión a VIH inferiores a quienes no están en tratamiento (Mezger, 1993) o están en otros programas de tratamiento (Caplehorn, 1994; Duro y otros, 1995).

Disminuyen los episodios de sobredosis y de conductas de riesgo (menor uso de la vía inyectable y menor compartición de material de inyección), con tasas de mortalidad muy inferiores a quienes no están en tratamiento (Grönbladh, 1990).

Menores consumos de heroína en quienes están en PMM que entre quienes están en otros tipos de tratamientos limitados a la abstinencia (Bell, 1995; Rosenbach, 1995; (Fernández Miranda, 1997) y mejores condiciones de consumo.

sobretudo quanto ao questionamento de sua eficácia no tratamento e de sua justificação ética. Todavia, um estudo piloto demonstra que, no âmbito carcerário, houve clara diminuição no uso de seringas compartilhadas – e, conseqüentemente, na transmissão de doenças infectocontagiosas –, no número de overdoses e nas recaídas dos usuários de doses superiores a 50 mg ao dia.

3.2.2 Programas de fornecimento de seringas

O uso compartilhado de seringas tornou-se prática habitual entre usuários e dependentes de drogas (uso de drogas por via parenteral – UDVP), notadamente antes do aparecimento do vírus HIV. Atualmente, em que pese as fortes campanhas no sentido de esclarecimento, ainda é bastante comum o uso compartilhado de seringas, fato que torna grave a situação enfrentada por UDVPs no que concerne à contaminação de doenças, principalmente a AIDS.

Contudo, como sustentam Cano Cervantes e Cândido, “cuando los riesgos para la salud son sobresalientes, es cuando se producen los cambios hacia conductas más saludables.” (CANO CERVANTES, CÂNDIDO ORTIZ, 2002, p. 55). Dentre as mudanças operadas em face do alto grau de contaminação de usuários e dependentes de drogas pelo uso comum de seringas foram criados programas com intuito de diminuir o consumo compartilhado e, conseqüentemente, reduzir os índices de proliferação de doenças infectocontagiosas. Importante ação, neste sentido, foi a criação de instrumento para disponibilizar gratuitamente seringas aos toxicômanos, evitando seu reaproveitamento.

A disponibilização de agulhas e seringas esterilizadas foi considerada estratégia simples e de baixo custo para reduzir o risco de disseminação da AIDS, que atualmente “se convierte así en un problema de salud mucho más grave que la drogodependencia y es una de las consecuencias más fatídicas de las producidas por la situación de ilegalidad de las sustancias consumidas”. (SE-GADOR, 1998, p. 229).

Relatam Domínguez, Guarné e Vallès (2003, p. 297-306) que os Programas de Compartilhamento de Seringas (Programas de Intercambio de Jeringuillas

Reducción importante de la delictividad (Póo y otros, 1997; Escudero y Ferrer, 1995; Barr et al., 1997; Bel et. al., 1992) con menores números de actos delictivos, menor numero de detenciones y estancias en prisión.

Actualmente el uso de metadona se ve garantizado por su seguridad en personas tolerantes a los opioides no habiéndose encontrado efectos adversos importantes ni toxicidad en estudios de seguimiento de 10-25 años” (MARKEZ, PÓO & ETXEGOIEN, *Nuevos tiempos, nuevas políticas, nuevos modelos de intervención: disminución de riesgos*, p. 273-309).

– PIJs) surgiram na Espanha em 1988, obtendo gradual consistência em sua implementação. A idéia central dos programas é gerar serviços preventivos acessíveis a toda a população de UDVP não incluída nos serviços de saúde pública ou no *Drug Free Treatment*. Assim, fomentam o uso de instrumentos de injeção novos e adequados, evitando o compartilhamento e o descarte sem controle. O fornecimento ocorre em farmácias, centros de saúde e entidades civis (associações e ONGs).

Outrossim, foram instaurados mecanismos de intervenção através dos serviços de rua (*outreach services*), propiciando o contato dos agentes de saúde com os usuários e dependentes de drogas nos locais de maior consumo. A estratégia é baseada em ações de informação nas quais, além do fornecimento imediato de seringas e agulhas descartáveis, são repassados aos usuários e dependentes os significados que novas atitudes podem representar em sua qualidade de vida, ou seja, como a mudança de hábitos pode contribuir à redução dos riscos a sua saúde. As ações nas ruas são facilitadas em face de parte dos PIJs possuírem meios de locomoção operados por trabalhadores especializados que não apenas deslocam-se aos locais comuns de consumo,¹¹ mas oferecem serviços domiciliares aos usuários e dependentes.

Aliadas aos programas de intervenção direta, inúmeras cidades européias e australianas passaram a disponibilizar máquinas automáticas de troca de seringas 24 horas, que liberam seringa nova quando depositada a usada. Em Bilbao, por exemplo, os usuários desse tipo de serviço entregam as seringas usadas sendo-lhes fornecidas as novas, bem como álcool para desinfecção, ampolas de água esterilizada para a dissolução e, a fim de prevenir a AIDS por contágio sexual, preservativos. (SEGADOR, 1998, p. 230).

No que tange à implementação dos PIJs nas instituições carcerárias, pilotos foram realizados no país basco (Bilbao e Pamplona) sustentados na idéia de ser responsabilidade (dever) da administração e direito dos reclusos o acesso às mesmas oportunidades de saúde da população não criminalizada. O programa da penitenciária de Pamplona demonstrou que a eficácia alcançada extramuros foi reproduzida no ambiente carcerário, sem provocar distorções no âmbito regimental ou disciplinar, sobretudo porque foi constatada diminuição das práticas de risco e sem o incentivo ao uso de substâncias entorpecentes intravenosas. (DOMINGUEZ; GUARNÉ; VALLÈS, 2003, p. 303).¹²

¹¹ As técnicas utilizadas nesse tipo de iniciativa se baseiam em “planificação ambiental”, ou seja, em facilitar o acesso de usuários e dependentes aos pontos de troca de seringas ou à utilização de salas de injeção, por exemplo (CANO CERVANTES; CÁNDIDO ORTIZ, 2002, p. 56).

¹² As instituições penitenciárias que não possuem PIJs adotam duas alternativas para reduzir os riscos do uso compartilhado de drogas: a) os programas com metadona; b) a disponibilização de

3.2.3 Centros de tratamento para drogodependentes: a experiência do ALBA

Dentre os inúmeros centros de tratamento para drogodependentes orientados pela política de redução de danos – centros ambulatoriais nas prisões, centros residenciais e de intervenções na comunidade etc. –, será tomado como referência a associação ALBA¹³, localizada em Terraza, nas cercanias de Barcelona.

Idealizado sem fins lucrativos, o centro foi constituído em 1987, sendo declarado em 1993 pelo Conselho de Ministros como instituição de utilidade pública, o que permitiu receber aporte de verbas provenientes do Estado, embora haja planos de contribuição de sócios e de empresas privadas. Os objetivos do ALBA são a divulgação de informação sobre drogas e o tratamento, a reinserção, a formação ocupacional e a inserção sociolaboral dos drogodependentes.

O acolhimento do paciente ocorre na Unidade de Ingresso, local onde é desenhado o plano terapêutico a partir do diagnóstico das necessidades do paciente, isto é, neste primeiro contato é realizada a individualização do caso. O tratamento, suscetível a alterações conforme seu desenvolvimento, poderá incluir o ingresso em um ou vários programas do centro. Além do consagrado Drug Free Treatment, o centro oferece inúmeros outros direcionados à redução dos riscos derivados do consumo de drogas. Dentre eles, podem ser destacados:

a) Programa de Acolhida Imediata

Trata-se de programa de baixa exigência dirigido a drogodependentes que apresentam diversas situações de frustração com tratamentos anteriores. Os incluídos nesse programa são

- i) usuários que necessitam diminuir as condutas de risco não apenas com relação ao uso de substâncias entorpecentes mas também de contágios sexuais;
- ii) dependentes que requerem controle específico sobre dosagem e administração de medicamentos;

água sanitária de maior concentração para esterilização. Tais medidas são previstas no *Plan Nacional Sobre Drogas* da Espanha.

¹³ As informações descritas foram obtidas através de pesquisa empírica na instituição ALBA, orientada pela metodologia de pesquisa de observação interativa, levantamento bibliográfico de memoriais e relatórios explicativos, e entrevistas com profissionais e usuários dos serviços.

- iii) adictos com patologias duais¹⁴ que precisam acompanhamento terapêutico;
- iv) usuários cujos hábitos de higiene e/ou alimentação foram deixados em decorrência do consumo de entorpecentes;
- v) dependentes que necessitam cuidados urgentes, como observação, contenção e acompanhamento.

O objetivo do Programa de Acolhida Imediata é oferecer serviços contingentes como forma de estabelecer vínculos assistenciais com o usuário e o dependente, de forma a poder realizar avaliação de suas necessidades e traçar o melhor programa de intervenção. As atividades oferecidas nessa esfera são basicamente socioeducativas e ocupacionais, recebendo o programa importante apoio e subvenção da Direcció General de Drogodependències i SIDA del Departament de Sanitat de la Generalitat e do Ministério do Trabalho e de Assuntos Sociais. Na especificidade, objetiva a diminuição de condutas de risco derivadas do consumo (inclusive delitos), o fornecimento de dados sobre hábitos de higiene, a motivação e a vigilância para a correta administração dos medicamentos, a promoção de atitudes de mudanças a fim de desenvolver a autonomia do paciente, a ampliação das relações sociais e o reaproveitamento do tempo livre de forma positiva.

b) Serviço Judicial-Penitenciário

A modalidade consiste no acompanhamento do drogodependente que cumpre medidas alternativas à pena privativa de liberdade. O objetivo é o de abordar de forma terapêutica a toxicomania, entendida, em determinados casos como fator preponderante na definição do agir delitivo. Os Tribunais, em decorrência dos resultados apresentados pelo ALBA, têm concedido o cumprimento das sanções penais não-privativas de liberdade no Centro. Após definido o tratamento junto às inúmeras modalidades oferecidas, o Centro presta o serviço e informa periodicamente o Poder Judiciário sobre o desenvolvimento do tratamento.

¹⁴ Em pacientes com histórico psiquiátrico é comum se produza *transtorno dual* devido aos efeitos concomitantes do consumo da droga. Nos drogodependentes, os diagnósticos psiquiátricos mais frequentes são a depressão e o transtorno anti-social de personalidade. (RODRIGUEZ, 2000, p. 246).

c) Atividades Laborais para Usuários em Atividade

Destinado aos dependentes e consumidores de drogas com dificuldades para acessar ao mercado de trabalho, objetiva oferecer atividade remunerada, com compromisso flexível e sem exigência de constância ou especialização, sendo requisito fundamental não possuir o paciente recursos econômicos. Dentre os diversos programas, o de atividade laboral para usuários e dependentes em atividade é o de maior sucesso entre os pacientes da associação.¹⁵

d) Empresa de Inserção INTEGRALBA

A associação, após constatar os danos decorrentes da estigmatização do dependente, criou empresa de prestação de serviços de jardinagem com intuito de facilitar o ingresso no mercado de trabalho de pacientes em situação de exclusão social devido à drogodependência e/ou em decorrência de serem egressos do sistema prisional. A idéia que embasa o projeto é a de ser significativo o número de toxicômanos que necessitam contratação tutelada (supervisionada) para posterior integração no mercado. Assim, a empresa fornece meios de gradual adaptação à rotina de trabalho, visto que seu alto grau de exigência assemelha-se em muito à realidade em que pretende inserir o cidadão.

e) Unidade de Crise

Trata-se de centro residencial de curta estada (máximo de 8 dias) no qual o paciente ingressa em momentos de crise em que a morosidade da intervenção pode ocasionar graves danos a sua saúde. Para o ingresso na unidade é fundamental que o fator deflagrante da crise seja a toxicomania e que o acesso seja voluntário, ou seja, ocorra por iniciativa do usuário ou dependente. Há, igualmente, possibilidade de internação de pacientes encaminhados pelas polícias ou pelas emergências hospitalares, ou ainda vinculados aos Centros de Atenção de Toxicomanias, iniciativa das *Consellerias* de Justiça e de Saúde.

¹⁵ No primeiro semestre de 2006 a média da incorporação sociolaboral por dia era de 21 pessoas, e a meta previa no máximo 15, ou seja, pode-se dizer que a ocupação do programa chegava a 140%. Os resultados atestaram que nos usuários que permaneceram vinculados ao programa por mais de dois meses, houve significativa melhora em sua qualidade de vida no que refere à satisfação das necessidades básicas (v.g. moradia, sociabilidade, assessoria jurídica, controle médico). Ademais, a redução dos danos associada ao consumo durante o período de assistência ao programa foi igualmente significativa (v.g. diminuição de atividades delitivas e condutas de risco de infecção de doenças).

A primeira ingerência é no sentido de proporcionar forte contenção terapêutica para possibilitar intervenções posteriores, favorecendo o descanso e a recuperação física da pessoa. De maneira geral, na unidade de crise o usuário dispõe de atenção médica, psicológica e educativa e, no decorrer de sua estada é definido o plano de acompanhamento após sua saída. Definidas as metas de atuação e iniciado o plano de intervenção pós-saída, o paciente obtém alta.

Considerações finais

As distintas experiências analisadas, em que pese ambas primar pela melhora na qualidade de vida do dependente, fornecem caminhos distintos, pois sustentadas por fundamentos diametralmente opostos no que tange às formas de intervenção dos órgãos públicos e à concepção da autonomia do sujeito envolvido com drogas. As diversas concepções produzem diferentes estratégias que possibilitam diagnosticar em maior ou menor grau o respeito aos direitos fundamentais de usuários e dependentes.

Mister ressaltar, preliminarmente, que qualquer política de tratamento de dependentes e auxílio de usuários gestada no interior de modelos proibicionistas tende ao fracasso, visto o afastamento natural que a intervenção penal produz nos sujeitos envolvidos com drogas. Assim, em modelos como o brasileiro, fundamental otimizar o instrumental dogmático no sentido de afastar usuários e dependentes do estigmatizante sistema penal, com atuações desde o arquivamento de termos circunstanciados, o trancamento de ações penais e a absolvição do porte de pequena quantidade de droga em decorrência da atipicidade material à declaração de inconstitucionalidade do art. 16 da lei 6.368/76 pela ofensa aos princípios de tutela da intimidade e da vida privada.¹⁶

Dessa forma, entendendo a alternativa de descriminalização do porte de droga para uso pessoal de drogas como a mais harmônica com os postulados constitucionais de proteção dos direitos fundamentais, resta a indagação de quais formas de intervenção devem ser priorizadas.

Do que se pôde verificar no estudo, as políticas de redução de danos fornecem mecanismos eficazes de auxílio aos usuários e dependentes de drogas aliadas ao baixo grau de invasividade em sua esfera pessoal. O programa Justiça Terapêutica, em decorrência de estar gerido no interior das agências de

¹⁶ Sobre as técnicas dogmáticas de descriminalização do porte de entorpecentes, conferir CARVALHO (2006, p. 215-225).

punitividade, carrega consigo efeitos desintegradores e deteriorantes, fundamentalmente por operar desde a lógica da coercitibilidade. Não por outro motivo a tendência das intervenções propostas é a do gradual afastamento da idéia de diversificação processual, própria de políticas criminais minimalistas, para transformarem-se em *medidas de segurança* aplicadas sem o devido processo penal, mormente quando executadas antes da configuração da situação processual nos atos de transação ou suspensão condicional do processo.

O caráter psiquiatrizante da resposta estatal não somente é visível na aplicação da Justiça Terapêutica no âmbito dos Juizados da Criança e do Adolescente, com as medidas socioeducativas, como resta inconteste na propugnação da manutenção do tratamento mesmo após o decurso do lapso temporal estabelecido para transação ou suspensão processual. Ademais, os deveres impostos no que tange ao disciplinamento do sujeito submetido ao tratamento revelam a base normalizadora e moralizante do programa, em total afronta aos direitos de personalidade. Não por outro motivo afastam-se dos dispositivos do Código de Ética Médica que estabelece vedações no sentido de

- a) efetuar qualquer procedimento sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo em iminente perigo de vida;
- b) exercer autoridade de maneira a limitar o direito do paciente de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar;
- c) desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida;
- d) deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal (artigos 46, 48, 56 e 59 do Código de Ética Médica).

A premissa do consentimento, em pólo oposto aos modelos fundados na coercitibilidade, configura programas alternativos aos que reproduzem, no âmbito da saúde pública, a perversa lógica punitiva. Assim, os projetos de redução de danos revelam como requisito obrigatório da intervenção o reconhecimento do envolvido com drogas, usuário ou dependente, como *sujeito com capacidade de diálogo*, ou seja dotado dos atributos da fala e da escuta. Ao pressuporem que “o paciente deve ter o direito de decidir sobre a sua vida, sobre seu corpo e sua mente, inclusive para contribuir para que os resultados

do tratamento sejam atingidos” (WEIGERT, 2006, p. 608), abrem espaço para novas formas de ação cujo objetivo principal é o de minimizar os efeitos danosos gerados pelo (ab)uso das drogas, abdicando de qualquer intenção moralizadora decorrente dos estereótipos da *pureza* e da *abstinência*.

O *ideal da abstinência* só pode ser efetivamente validado se cancelado pelo usuário/dependente, devendo as medidas terapêuticas ter como norte o respeito da autonomia da vontade do cidadão como limitador das intervenções.

Em realidade, nota-se que os distintos sistemas avaliados são fundados em princípios unificadores absolutamente autônomos: Justiça Terapêutica baseada no princípio do tratamento compulsório e coercitivo e as Políticas de Redução de Danos sustentadas pelo princípio do respeito à autonomia individual. Definem, contudo, diferentes *status* aos usuários e dependentes de drogas, os quais demonstram sua maior ou menor adequação ao projeto constitucional e democrático de atuação dos órgãos públicos. Dessa forma, se nos sistemas de reconhecimento da autonomia o usuário ou o dependente são percebidos como sujeitos de diálogo, portadores de fala e escuta, tendo sua alteridade preservada, nos de coercitibilidade o sujeito é reduzido a mero objeto de intervenção do laboratório crimino-psiquiátrico, decorrência inclusive da inexistência de distinção entre usuários e dependentes.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA – ANJT. **Justiça terapêutica**: um instrumento para a justiça social. Disponível em: <<http://www.anjt.org.br/home>>. Acesso em: 05 mar. 2006.

BATISTA, Vera. O tribunal de drogas e o tigre de papel. **Revista de Estudos Criminais**. Sapucaia do Sul, n. 4, 2001.

CANO CERVANTES, Ginés Juan; CÁNDIDO Ortiz, Antonio. Análisis psicológico de las estrategias de autocontrol implicados en los programas de reducción de daños y riesgos del consumo de heroína. **Revista Española de Drogodependencias**, n. 27, 2002.

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. Cinco teses para entender a desjudicialização material do processo penal brasileiro. In: CARVALHO, Amilton Bueno; CARVALHO, Salo. **Reformas penais em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CARVALHO, Salo; CAMPOS, Carmen. Violência doméstica e juizados especiais criminais. **Revista de Estudos Criminais**, Sapucaia do Sul, n. 19, 2005.

DOMINGUEZ, Jose Luis; GUARNÉ, Blai; VALLÈS, Maria Dolors. Resistencias y contradicciones en la convivencia del prohibicionismo con las políticas de reducción de daños: el caso de los programas de intercambio de jeringuillas en las prisiones catalanas. In: ARANA, Xavier; HUSAK, Douglas; SCHEERER, Sebastián (Coord.). **Globalización y drogas**: políticas sobre drogas, derechos humanos y reducción de riesgos. Madrid: Dykinson, 2003. p. 297-317.

EUROPEAN MONITORING CENTRE FOR DRUGS AND DRUG ADDICTION EMCDDA. **Informe anual 2005**: el estado del problema de las drogas en Europa. In: <<http://ar2005.emcdda.europa.eu/es/page082-es.html>>. Acesso em: 13 jul. 2006.

MARKEZ, Iñaki; MERINO, Cristina. Opiáceos y reducción del daño: revisión jurídica. In: **Drogas**: cambios sociales y legales ante el tercer milenio. ARANA, Xavier; MARKEZ Iñaki; VEGA, Amando (Coord.). Madrid: Dykinson, 2000. p. 83-112.

MARKEZ, PÓO; ETXEGOIEN. Nuevos tiempos, nuevas políticas, nuevos modelos de intervención: disminución de riesgos. In: ARANA, Xavier; MARKEZ, Iñaki; VEGA, Amando (Coord.). **Drogas**: cambios sociales y legales ante el tercer milenio. Madrid: Dykinson, 2000. p. 273-309.

MUÑOZ CONDE; GARCÍA ARÁN. **Derecho penal**: parte general. 6. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas**: O impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, 2006.

RODRIGUEZ, Carlos Suárez-Mira. **La imputabilidad del consumidor de drogas**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

SANCHÍS MIR, José Ricardo; SOLER IGLESIAS, Carlos. El tratamiento de drogodependencias con delincuentes. In: GARRIDO, et al. **Educación social para delincuentes**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1998.

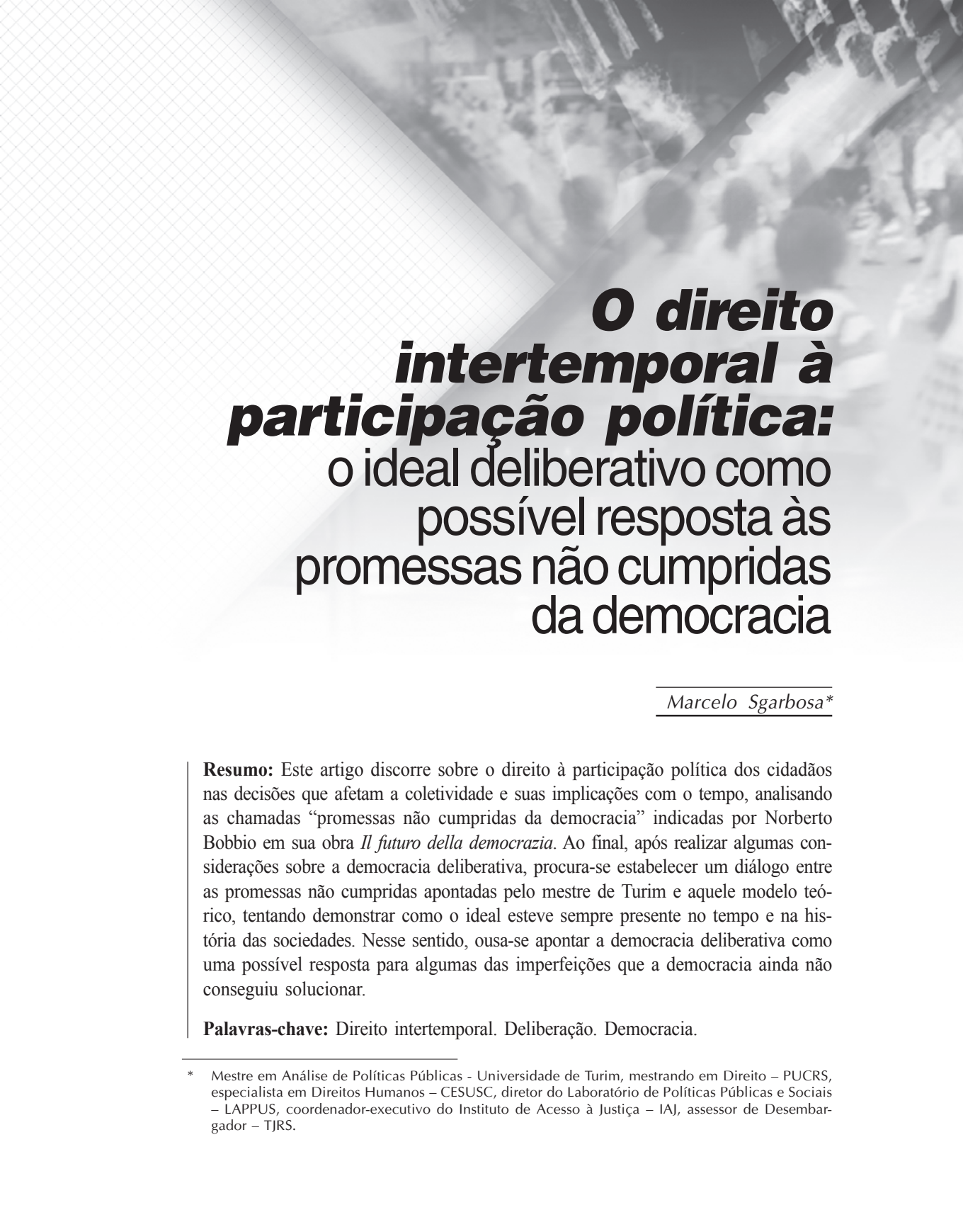
SANTOS, Daniela Sousa. A inconstitucionalidade do art. 16 da lei 6.368/76: breve estudo sobre a descriminalização do uso de substâncias entorpecentes. In: **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 158, 2006.

SEGADOR, María. Los programas de intercambio de jeringuillas: una respuesta imprescindible pero insuficiente ante el consumo intravenoso de drogas ilegales. In: ARANA, Xavier; MÁRKEZ, Iñaki (Coord.). **Los agentes sociales ante las drogas**. Madrid: Dykinson, 1998. p.229/234.

SILVA, Ricardo de Oliveira. **Justiça terapêutica**: um programa judicial de atenção ao infrator usuário e ao dependente químico. Disponível em: <<http://www.antj.org.br/artigos>>. Acesso em: 05 mar. 2006.

SILVA, Ricardo de Oliveira et al. **Justiça terapêutica**: perguntas e respostas. Disponível em: <<http://www.antj.org.br/artigos>>. Acesso em: 05 mar. 2006.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. O discurso psiquiátrico na imposição e execução das medidas de segurança. In: CARVALHO, Salo (Org.). **Crítica à execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.



O direito intertemporal à participação política: o ideal deliberativo como possível resposta às promessas não cumpridas da democracia

*Marcelo Sgarbosa**

Resumo: Este artigo discorre sobre o direito à participação política dos cidadãos nas decisões que afetam a coletividade e suas implicações com o tempo, analisando as chamadas “promessas não cumpridas da democracia” indicadas por Norberto Bobbio em sua obra *Il futuro della democrazia*. Ao final, após realizar algumas considerações sobre a democracia deliberativa, procura-se estabelecer um diálogo entre as promessas não cumpridas apontadas pelo mestre de Turim e aquele modelo teórico, tentando demonstrar como o ideal esteve sempre presente no tempo e na história das sociedades. Nesse sentido, ousa-se apontar a democracia deliberativa como uma possível resposta para algumas das imperfeições que a democracia ainda não conseguiu solucionar.

Palavras-chave: Direito intertemporal. Deliberação. Democracia.

* Mestre em Análise de Políticas Públicas - Universidade de Turim, mestrando em Direito – PUCRS, especialista em Direitos Humanos – CESUSC, diretor do Laboratório de Políticas Públicas e Sociais – LAPPUS, coordenador-executivo do Instituto de Acesso à Justiça – IAJ, assessor de Desembargador – TJRS.

Abstract: This article discourses on the right to the citizens' political participation in the decisions that affect the collectivity and your implications with the time, analyzing the calls "promises not accomplished of the democracy" indicated by Norberto Bobbio in your work *Il futuro della democrazia*. At the end, after accomplishing some considerations on the deliberative democracy, to establish a dialogue not among the promises accomplished pointed for the master of Turim and that theoretical model, trying to demonstrate as the ideal was always present in the time and in the history of the societies. In that sense, it dares to point the deliberative democracy as a possible answer for some of the imperfections that the democracy didn't still get to solve.

Keywords: Right intertemporal. Deliberation. Democracy.

1 Democracia deliberativa: conceito e continuidade no tempo

Antes propriamente de procurar demonstrar que o modelo de democracia deliberativa acompanha a história das sociedades democráticas é útil, ainda que de forma breve, apresentar o seu conceito.

Bobbio (2002, p. 9) conceitua a democracia deliberativa assentando-a em dois aspectos:

O conceito de democracia deliberativa compreende dois aspectos distintos. Este se refere a um processo de decisão (i) conduzido sobre a base de argumentos imparciais fundados no bem comum (e esse é o aspecto *deliberativo*), (ii) no qual participam, em condições de paridade, todos aqueles que estão envolvidos pelas consequências da decisão mesma (e esse é o aspecto *democrático*).

Apresentando outros elementos, Canotilho (2003, p. 224) define a democracia deliberativa, também destacando dois pontos:

Por democracia deliberativa entende-se uma ordem política na qual os cidadãos se comprometem: (1) a resolver colectivamente os problemas colocados pelas suas escolhas colectivas através da discussão pública; (2) aceitar como legítimas as instituições políticas de base na medida em que estas constituem o quadro de uma deliberação pública tomada com toda a liberdade.

Quase no final da sua obra, Canotilho volta a abordar a democracia deliberativa, desta vez na parte destinada à apresentação das *teorias normativas*

da *democracia*, demonstrando que o modelo deliberativo é uma meta ainda não plenamente alcançada.

De modo sintético, Canotilho (2003, p. 1416) apresenta as premissas teóricas da *democracia deliberativa*:

- (1) política deliberativa assente na idéia de “virtude cívica” (“*civic virtue*”);
- (2) igualdade dos participantes no processo político;
- (3) possibilidade de consentimento universal nas disputas normativas através da razão prática;
- (4) direitos de participação dos cidadãos na vida pública e controle dos representantes.

Entre os autores brasileiros, destaca-se Kozicki (2004, p. 43), que apresenta o seguinte conceito:

A deliberação, entendida como um método para a tomada de decisão assenta-se na idéia de um livre debate a ser realizado entre cidadãos livres, iguais e racionais, para a obtenção de um resultado com o qual todos possam concordar, uma vez que serão por ele afetados.

Sem desconsiderar os demais elementos trazidos nos conceitos apresentados, opta-se no presente trabalho, que se propõe breve e sem maior profundidade, por conferir maior importância tão somente ao aspecto do *diálogo racional* e da *participação direta* dos cidadãos, procurando estabelecer uma relação com a idéia de um direito – à participação – intertemporal.

Com efeito, além de trazer uma concepção dialógica de *democracia*, a deliberação coletiva pressupõe a participação direta dos cidadãos no processo de tomada de decisão. Essa idéia, que pode ser entendida como uma ameaça ao modelo de *democracia representativa*, sugere um confronto que acompanha a própria evolução da *democracia*, e se projeta como uma exigência para o futuro.

Antes, porém, e até mesmo para estabelecer uma demarcação no tempo, pode-se dizer que as origens da *democracia deliberativa* já estavam presentes na Antiga Grécia (KOZICKI, 2004, p. 43). As discussões na ágora são a representação deste modelo de *democracia*.

Ainda no passado, mas fazendo um longo salto na história, a participação direta dos cidadãos na condução dos destinos da cidade continua a ser objeto de debate, e pode ser traduzida pelo confronto das idéias entre Montesquieu e Rousseau.

Para Benevides (1998), é com os citados pensadores que se inicia o debate democracia direta *versus* democracia representativa:

A polêmica entre os defensores e os adversários da democracia direta começa, no Ocidente, no século XVIII, com as duas figuras máximas do pensamento político de então: Montesquieu e Rousseau. O primeiro é lembrado por sua discussão sobre as vantagens da representação nos grandes Estados, em oposição à “democracia dos antigos”. Rousseau, por sua vez, provoca reações contraditórias: é, ao mesmo tempo, invocado pelos que são a favor e contra a participação popular. Os favoráveis apontam, em Rousseau, o defensor radical da soberania popular, contra a “fraude” da representação. Os adversários, por sua vez, consideram a democracia direta uma utopia romântica; apóiam-se na famosa passagem do *Contrato social*, quando Rousseau conclui que a democracia é o regime perfeito – mas para um povo de deuses.

Mas essa discussão continua bem viva. Atualmente, a introdução de novas formas de participação direta – tal como Orçamento Participativo de Porto Alegre – mantém aceso o debate¹, muitas vezes levantando forte reação, principalmente sob o argumento de que é impossível que *todos* os cidadãos possam participar da tomada de decisão.

Esse argumento, no entanto, está distanciado do modelo que defende a democracia direta. Fedozzi (2001, p. 9), discorrendo sobre a experiência do Orçamento Participativo de Porto Alegre, ressalta que “Nem ‘embuste’, nem ‘mito’ ou ‘panacéia’”. Trata-se apenas de uma alternativa de ‘invenção democrática’, como diria o filósofo francês Claude Lefordt”.

Essas colocações demonstram o quanto é antigo e ao mesmo tempo atual o debate pelo direito a maior participação dos cidadãos nos processos de decisão.

Mas não se trata da substituição de uma democracia – representativa – por outra – direta –, mas de um avanço em que outros atores sociais possam estar incluídos no processo de decisão pública.

É nesse sentido que, para Bobbio (1984, p. 34) a instituição da democracia direta não é algo insensato.

¹ É bem de ver que, com as eleições municipais de 2004, os partidos de oposição ao governo do Partido dos Trabalhadores assumiu o comando do executivo local. No entanto, o Orçamento Participativo foi mantido, numa clara demonstração da força que tal instrumento de participação tem na capital gaúcha.

Na seqüência destas mesmas idéias, Bobbio (1984, p. 36), comenta, dentre outras coisas, o fato de que não se deseja um cidadão cumprindo seus deveres de participação “da manhã até a noite”, reduzindo os interesses humanos aos da *polis*, e a conseqüente eliminação da esfera privada.

Para o mestre de Turim, quando se fala da substituição da democracia representativa pela democracia direta, tem-se que, na realidade,

as fórmulas políticas têm a tarefa de indicar um norte, e pouco importa que sejam expressas com termos ambíguos e vagos, mais idôneos a suscitar certas emoções do que fazer tocar com a mão certas realidades. É tarefa da crítica teórica identificar e denunciar as soluções meramente verbais, transformar uma fórmula em uma proposta operativa e distinguir as moções dos efeitos do conteúdo real. (BOBBIO, 1984, p. 36).

Portanto, a democracia deliberativa, além de não objetivar a substituição do modelo representativo já consolidado, parece colocar-se como uma forma de aperfeiçoamento dos modelos atuais. A ampliação da participação e conseqüentemente o maior controle nas decisões parecem demonstrar que a democracia, para ser aperfeiçoada, precisa de mais democracia.

Além do enfoque da *participação*, a deliberação pressupõe também a *razão*.

Conforme visto em alguns dos conceitos apresentados no início do trabalho, o uso da *razão* no debate público se constitui em um dos traços mais marcantes e comuns a todas as definições de democracia deliberativa.

Na atualidade, dois autores de grande expressão trazem a idéia da razão na deliberação pública.

Na obra *Uma teoria da justiça*, Rawls (2002, p. 13) destaca a *razão* como um dos elementos necessários no debate público, e integra a idéia principal da sua obra:

Cada pessoa deve decidir com o uso da razão o que constitui o seu bem, isto é, o sistema de finalidades que, de acordo com sua razão, ela deve buscar, assim um grupo de pessoas deve decidir de uma vez por todas tudo aquilo que entre elas se deve considerar justo e injusto. A escolha que homens racionais fariam nesta situação hipotética de liberdade eqüitativa, pressupondo por ora que esse problema de escolha tem uma solução, determina os princípios da justiça.

Para Habermas (1994, p. 7), um dos principais expoentes da democracia deliberativa, o *diálogo racional* é uma das chaves para uma concepção dialógica de democracia:

Uma concepção dialógica entende uma política como um processo de razão e não exclusivamente de vontade, de persuasão argumentativa e não somente de poder, dirigido para a consecução de um acordo relativo a uma forma boa ou justa, ou pelo menos aceitável, de ordenar aqueles aspectos da vida que se referem às relações sociais das pessoas e à natureza social das pessoas.

A afirmação feita acima não é apressada. Habermas é considerado o principal inspirador da democracia deliberativa (MIGUEL, 2001); é quem apresenta um bom exemplo deste modelo (MATTOS, 2002, p. 125); aquele que aproxima – juntamente com Rawls – da posição mais correta (NINO, 1997, p. 155); aquele que dá o impulso e desperta o interesse dos estudiosos atuais. (BOBBIO, 2002, p. 8).

Em Habermas (1997, p. 35), a concepção de democracia deliberativa está ligada ao conceito do *agir comunicativo*

que leva em conta o entendimento lingüístico como mecanismo de coordenação da ação, faz com que as suposições contrafactuais dos atores que orientam seu agir por pretensões de validade adquiriam relevância imediata para a construção e a manutenção de ordens sociais: pois estas mantêm-se no modo de reconhecimento de pretensões de validade normativas. Isso significa que a tensão entre facticidade e validade, embutida na linguagem e no uso da linguagem, retorna no modo de integração de indivíduos socializados – ao menos de indivíduos socializados comunicativamente – devendo ser trabalhada pelos participantes.

Mas o uso da *razão*, ao mesmo tempo em que se constitui como um dos fundamentos da democracia deliberativa, sofre algumas críticas.

Uma delas é feita por Miguel ao examinar a obra de John S. Dryzek:

Igualmente insatisfatório é o tratamento dado ao problema da organização da discussão política. Em suas primeiras versões, a teoria deliberativa concedia ao “argumento racional” o monopólio do debate: só ele teria lugar na boa discussão. No entanto, como a habilidade no uso do argumento racional é desigualmente distribuída na sociedade, a regra representaria um privilégio para determinados grupos. (MIGUEL, 2001 apud DRIZEK, 2000).

Ainda que se reconheça a procedência da crítica, não é precipitado dizer que a razão no debate público se constitui em um ideal a ser buscado. Ou seja, os debatedores podem usar argumentos mais ou menos racionais, e não apenas racional ou irracional.

Portanto, no conflito das idéias, nem sempre a solução encontrada é, de uma vez por todas, a mais correta. Ainda que a discussão seja pautada pela razão, a incerteza sobre o que se decide é uma constante e a própria democracia, no ensinamento de Ost (1999, p. 332), é uma política da indeterminação.

Ao fazer um contraponto com o totalitarismo, Ost (1999, p. 333) traz a idéia de que:

A democracia é esse regime que, sem dúvida pela primeira vez na história, não se propõe a eliminar os conflitos: pelo contrário, ela torna-os visíveis instituindo a divisão social – esforçando-se apenas para lhes garantir um desfecho negociável, com ajuda de procedimentos aceites, a deliberação é, pois, o seu princípio, que nenhuma conclusão vem fechar.

Importante destacar que, aqui, é comum se ver os debatedores, na tentativa de convencer o auditório, lançarem mão de argumentos – racionais – baseados na idéia de bem comum.

E, no uso deste recurso, é oportuna a ponderação feita por Luigi Bobbio (2002, p. 10):

A referência ao bem comum pode obviamente se constituir em um mascaramento hipócrita de interesses particulares, mas de qualquer forma se torna parte integrante do discurso (Majone 1989, p. 2) e fixa terreno entorno do qual se desenvolve o confronto. O contexto da deliberação obriga os participantes a justificar as suas posições em termos universalistas e realiza desse modo “a função civilizatória da hipocrisia” (Elster 1993).

Hipócrita ou não, fato é que, com Ost (1999, p. 335), pode-se concluir que “nas democracias pluralistas, já não há concepção unitária do bem”.

Com estas breves considerações feitas, tem-se que a deliberação assume um papel central no debate público. Razão e participação como fundamentos que não mudam com o tempo, e permanecem como ideais da democracia, ainda que ela mesma já tenha se demonstrado incapaz de cumprir algumas das suas promessas assumidas no passado, conforme se verá na seqüência.

2 A deliberação e as promessas não cumpridas da democracia

Aqui se adentra ao tema central deste trabalho, e que se procura tomar a forma como Ost (1999, p. 18) “liga e desliga o tempo”, e refletir sobre o direito à participação política como algo que contribui para tornar “os cidadãos livres e as cidades harmoniosas”.

Faz-se, porém, um recorte. Deixa-se de lado o perdão e a memória do passado para olhar apenas no futuro, nas promessas – não cumpridas – da democracia.

E, de promessas não cumpridas, recorre-se àquelas elencadas por Norberto Bobbio no seu *Il futuro della democrazia*. São seis, que aqui se examina brevemente, ousando oferecer o modelo de democracia deliberativa como um instrumento para o questionamento dos compromissos assumidos.

A democracia deliberativa pressupõe que as portas estejam abertas nos espaços onde se tomam as decisões. Portanto, significa permitir a inclusão no debate de todos os que desejam participar, pois pela decisão serão afetados, conforme o próprio conceito trazido anteriormente por Luigi Bobbio e Kátia Kozicki.

A *primeira* promessa não cumprida da democracia, na lição de Norberto Bobbio, diz respeito à distribuição do poder e do ideal de um Estado democrático fundado sobre a soberania popular – portanto baseado no poder do indivíduo.

Bobbio (2002, p. 10) aponta que o que ocorreu foi justamente o oposto:

sujeitos politicamente relevantes se tornaram sempre mais os grupos, grandes organizações, associações das mais diferentes natureza, sindicatos das mais diversas profissões, partidos das mais diferentes ideologias e sempre menos os indivíduos.

A conclusão é que, ao invés de centrípeta, temos uma sociedade centrífuga, com muitos centros de poder.

Os grupos de interesse se organizam para participar e influenciar diretamente nas decisões públicas a fim de atenderem aos seus próprios interesses, apresentando-se altamente organizados.

E o indivíduo, por certo, está em desvantagem em relação aos grupos mais organizados.

Uma das tantas vantagens do grupo sobre o indivíduo, como bem destacam Howlett e Ramesh (2003, p. 62), é o conhecimento:

Um dos recursos mais importantes dos grupos de interesse é o conhecimento, em particular modo na posse das informações que poderiam não estar disponíveis, ou menos disponíveis aos outros. Os membros deste grupo geralmente sabem quase tudo sobre a própria área de interesse.

A *segunda* promessa não cumprida apontada por Bobbio diz respeito à *representação política*. Instrumento inicialmente idealizado como forma de viabilizar os interesses da nação, atualmente serve como representação de interesse das organizações.

A persistência das oligarquias é apontada como a *terceira* promessa, mas o próprio Bobbio, adotando a idéia de Joseph Schumpeter, ressalta que “a característica de um governo democrático não é a ausência de elites, mas a presença de várias elites em concorrência para a conquista do voto popular.” (BOBBIO, 2002, p. 15).

Ham e Hill (2003, p. 48) exemplificam, e fazem uma diferenciação neste ponto:

A elite política é composta pelas elites burocráticas, militares, aristocráticas e econômicas, enquanto a classe política é composta pela elite política e por aquelas das outras áreas da vida social. [Na seqüência, os autores informam que] o poder das elites deriva de várias fontes: a ocupação de determinados cargos, a riqueza, a experiência técnica, o conhecimento e assim por diante.

É na *quarta* promessa não cumprida da democracia que Bobbio enfrenta a questão do alargamento da participação, e no fato de que ainda não se ocupam todos os espaços em que se tomam as decisões.

Tal promessa pode ser resumida na afirmação que o autor faz: “quando se quer saber se houve um desenvolvimento da democracia dever-se-ia verificar se aumentou não o número daqueles que têm o direito de participar nas decisões que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais é possível exercer este direito.” (BOBBIO, 2002, p. 16).

O ideal da eliminação do poder invisível se constitui na *quinta* promessa não cumprida da democracia. Dentre as considerações que faz Bobbio, destaque para a conclusão, que diz respeito à tendência atual de, ao invés da existên-

cia do controle do poder em relação aos cidadãos, há o controle dos súditos por parte do poder.

A sexta e última promessa diz respeito à educação para a cidadania; a apatia à participação política e o aumento da participação daqueles que estão interessados em obter vantagens do sistema.

Por fim, Bobbio (2002, p. 22) pergunta se eram promessas que poderiam ser cumpridas, e ele mesmo responde que não, concluindo que “o projeto político democrático foi idealizado para uma sociedade muito menos complexa do que aquela de hoje”.

Segue o mestre italiano discorrendo sobre três “obstáculos que não tinham sido previstos”: o governo dos técnicos, o aumento dos aparelhos burocráticos e o baixo rendimento do sistema democrático frente às demandas que lhe são postas. (BOBBIO, 2002, p. 22).

Portanto, num diagnóstico de democracia real em relação àquela ideal, ainda não plenamente alcançada, tem-se o seguinte quadro:

- 1) as organizações tomaram o lugar do indivíduo;
- 2) os representantes deixaram de lado os interesses da nação e passaram a defender os interesses dos grupos organizados;
- 3) as oligarquias continuam a existir;
- 4) há necessidade do preenchimento e alargamento dos espaços nos quais se exercita o poder;
- 5) o poder continua invisível;
- 6) a apatia tem levado ao aumento da participação daqueles que estão interessados apenas em obter vantagens do sistema.

É, portanto, útil requestionar estas promessas não cumpridas da democracia para que se continue avançando no sentido de uma democracia ideal.

Ensina Ost (1999, p. 18) que a promessa é fundada em “compromissos normativos, desde a convenção individual à Constituição, que é essa promessa que a nação faz a si mesma”.

A democracia deliberativa também é uma promessa concretizada no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Brasileira. Ali está bem claro a promessa que “o poder emana do povo e se exerce através de representantes ou diretamente”.

Ainda que a democracia direta não se confunda com a democracia deliberativa, é bem de ver que a segunda pressupõe a primeira, pois oferece al-

guns instrumentos mais adequados para o enfrentamento dos problemas que se colocam na atualidade.

E, se as promessas não cumpridas parecem ter encontrado obstáculo nas transformações da sociedade, a democracia deliberativa parece auxiliar no questionamento de algumas destas questões.

De início, toma-se por verdade que somente aqueles diretamente interessados no resultado tomam assento nos espaços onde se decide.

Esperar a assiduidade do cidadão que não será diretamente afetado pela decisão é almejar a existência do *cidadão total* de que fala Bobbio (2002, p. 35). Ele mesmo destaca que, "Talvez o único tipo humano a que se pode atribuir de cidadão total é o revolucionário; mas as revoluções não são feitas aplicando as regras do jogo democrático." (BOBBIO, 2002, p. 35).

A deliberação, por outro lado, é exercício da democracia e das regras democráticas; pressupõe a participação e o debate racional na tomada de decisão. Mas a exigência pela participação não significa exigir a presença de *todos* os cidadãos, por questões bastante óbvias.

Questões de ordem prática fazem com que a representação não possa ser dispensada. Como já se disse anteriormente, Montesquieu já havia defendido essa idéia no seu *Espírito das leis*, quando dizia que "isto é impossível nos grandes Estados e está sujeito a muitos inconvenientes nos pequenos, é preciso que o povo faça por meio de representantes o que não pode fazer diretamente." (MONTESQUIEU, 2000).

Assim, ainda que não seja possível a presença de todos os indivíduos na mesa de negociação, uma saída possível parece ser aquela centrada na figura já cunhada na literatura estrangeira, mas ainda sem correspondente em língua portuguesa, do *stakeholder*.

Para uma definição de *stakeholder*, tem-se que:

Os *stakeholder* são aqueles que detém (*hold*) um interesse específico na disputa (*stake*), ainda que não disponham necessariamente de um poder formal de decisão ou de explícita competência jurídica. A palavra *stakeholder* foi introduzida no âmbito das empresas privadas com o objetivo de mostrar que a empresa não deve responder somente aos acionistas (*shareholder*), que no plano jurídico são os únicos a ter o poder de decidir as diretrizes, mas também aqueles outros grupos (*stakeholder*), que mesmo exteriores à empresa, podem ser afetados pelas escolhas empresariais (os fornecedores, os clientes, os cidadãos que residem próximo das instalações, a rede comercial, as associações ambientalistas etc.). (BOBBIO, 2004, p. 41).

A figura do *stakeholder* no debate busca contemplar a representação dos interesses em disputa, ainda que, do ponto de vista da legitimação legal, não ter a competência para tanto.

Assim, entram em cena não somente a representação parlamentar, mas as organizações que representam diretamente os interesses dos diversos grupos existentes na sociedade (associação de moradores, ONGs, sindicatos, organizações profissionais, empresariais, ambientais etc.).

E, no processo de discussão, representantes de outros interesses poderão se agregar à discussão. As decisões públicas se constituem muito mais num processo inclusivo do que num momento em que o gestor público – legitimado pelo voto – faz a sua escolha, isolado em seu gabinete.

Mas a simples participação dos *stakeholders* no processo decisão não significa necessariamente o êxito. Esta estratégia inclusiva pode dar início a um processo de difícil conclusão. (BOBBIO, 2003, p. 78).

Por outro lado, a decisão tomada isoladamente também está exposta ao risco de reencontrar-se sempre ao ponto de partida, tal como ocorre com Alessandro Magno, que corta o nó ao invés de desamarrá-lo. (BOBBIO, 2003, p. 8).

Dessa forma, ainda que não esteja presente o cidadão individualmente como prometia a democracia, um representante de seus interesses faz com que, de certa forma, seja superada esta deficiência. Assim, todos os grupos interessados – por que têm interesse direto na decisão – estarão representados na discussão.

E é na participação qualificada nos debates que resulta no preenchimento e no alargamento de outros espaços em que se exercita o poder, anulando a força das oligarquias e do poder invisível, que se alimenta justamente dos vazios deixados.

Talvez esteja também numa cultura do diálogo racional uma solução para a apatia política, ainda que pareça incontornável o fato de que somente os interessados em obter vantagens do sistema tomam assento nas discussões públicas.

A inclusão de novos atores representativos na deliberação das questões públicas, e a necessidade da justificação racional das posições tomadas, pode indicar um caminho para, ao menos, equilibrar o jogo de forças existentes nas sociedades e torná-las mais democráticas.

Considerações finais

A complexidade atual da sociedade demonstra o quão difícil é conciliar a quantidade de demandas que são feitas aos Estados democráticos e a exigência de rapidez nas respostas, que também devem obedecer às regras democráticas.

Nesse contexto, se por um lado a participação direta dos cidadãos não pode ser um entrave no funcionamento e na agilidade da resposta do sistema, por outro, não se pode admitir a exclusão dos novos atores sociais nos processos de decisão, quer representem interesses de grupos ou não.

A idéia de democracia deliberativa tem como pressuposto a imprescindibilidade do diálogo realizado diretamente entre os envolvidos na decisão, mas não se trata de uma superação da democracia representativa, já que esta atende a uma questão fática e incontornável, e que diz respeito à impossibilidade de *todos* os cidadãos decidirem sobre *todas* as questões públicas.

A democracia deliberativa, portanto, apresenta-se também como um modelo ideal a ser perseguido, firmada na promessa constitucional do exercício do poder diretamente pelo povo, demanda que atravessa o tempo e a história das sociedades.

Ainda que seja um modelo ideal, é tarefa de teoria abrir os caminhos que poderão posteriormente se concretizar, algo que já ocorre através de inúmeras experiências² de processos de decisão inclusivos.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A cidadania ativa:** referendo, plebiscito e iniciativa popular. 3. ed. São Paulo: Ática, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Il futuro della democrazia.** Torino: Einaudi, 1984.

BOBBIO, Luigi. **La democrazia non abita a gordio:** studio sui processi decisionali politico-amministrativi. Milano. Franco Angeli, 2003.

2 Exemplos de instrumentos que facilitam os processos de decisão inclusivos, além do Orçamento Participativo de Porto Alegre, são o *outreach*, *animazione territoriale*, *camminate di quartiere*, *punti*, *focus group*, *brainstorming*, *euopean awareness scenario workshop*, *action planning*, *search conference*, *planning for real*, *open space technology*, *laboratorio di quartiere*, *incontri di scala*. (BOBBIO, Luigi (Org.). *A più voce...*)

BOBBIO, Luigi (Org.). **A più voce**: amministrazioni pubbliche, imprese, associazione e cittadini nei processi decisionali inclusivi. Dipartimento della Funzione Pubblica per l'efficienza della Amministrazioni. Roma: Scientifiche Italiane, 2004.

BOBBIO, Luigi. **Smaltimento dei rifiuti e democrazia deliberativa**. Working Papers, n. 1, 2002, Dipartimento di Studi Politici. Disponível em: <<http://www.dsp.unito.it/download/wpn1.pdf>>. Acesso em 31 de junho de 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CRISTOPHER Ham; HILL, Michael. **Introduzione alla analisi delle politiche pubbliche**. Bologna: Il Mulino, 2003.

FEDOZZI, Luciano. **Orçamento Participativo**: reflexões sobre a experiência de Porto Alegre. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ/IPUR, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Tres modelos de democracia**: sobre el concepto de una política deliberativa, Eutopías/Documentos de Trabajo. Valencia, 1994. Colección interdisciplinar de estudios culturales. v. 43.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v.1

HOWLETT, Michael; RAMESH, M. **Come studiare le politiche pubbliche**. Bologna: Il Mulino, 2003.

KOZICKI, Katya. **Democracia deliberativa**: a recuperação do componente moral na esfera pública. Revista da Faculdade de Direito, Curitiba, 2004.

MATTOS, Patricia Castro. **As visões de Weber e Habermas sobre direito e política**. Porto Alegre: S. A Fabris, 2002.

MERLE, Jean-Cristophe. A democracia deliberativa soluciona o quê? **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 3, jul./dez. 2004.

MIGUEL, Luis Felipe. Promessas e limites da democracia deliberativa. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 16, n. 46, jun. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092001000200011 Acesso em: 04 ago. 2006.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa**. Barcelona: Gedisa, 1997.

OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Piaget, 1999.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.



Os direitos humanos, as religiões e o direito internacional

Júlio César de Carvalho Pacheco*

Resumo: O artigo pretende investigar os principais conceitos e idéias sobre a definição de direitos humanos num cenário de ambigüidades e opiniões diversas, mormente em função das diversas culturas, tradições, Estados e religiões que lidam com o tema, na tentativa de defini-lo e protegê-lo. O artigo também discute o direito internacional dos direitos humanos como instrumento normativo para garantir o respeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Religiões. Direito internacional. Pessoa humana e dignidade.

Abstract: The article intends to investigate the main concepts and diverse ideas on the definition of Human Rights in a scene of ambiguities and opinions, mainly in function of the diverse cultures, traditions, States and religions that they deal with the subject, in the definiz attempt it and protects it and other times, leagues the subject to it because of the breakings and attempted against against the dignity of the person

* Mestrando em Desenvolvimento, Direito e Cidadania (UNIJUÍ/RS), pós-graduado em Direito Processual Civil (IBEP/Brasília-DF), pós-graduado em Direito Constitucional (ULBRA), professor de Direito da FAPLAN/Passo Fundo.

human being. The article also argues the International law of the Human Rights as normative instrument to guarantee the respect to the human rights.

Keywords: Human rights. Religions. Internacional law. Person human and dignity.

INTRODUÇÃO

No presente artigo pretende-se debater os enfoques que uma parte dos filósofos e pensadores pesquisados dá ao conceito de direitos humanos, bem como se pretende caminhar pelos labirintos das principais religiões e verificar como estas se colocam diante dos direitos do homem e do cidadão, tentando verificar se na prática, de fato, suas aspirações sagradas se efetivam.

O estudo sobre as religiões e os direitos humanos, depois de uma análise das conceituações que se extraem dos filósofos e pensadores sobre o tema é de suma importância, uma vez que em muitos países, mesmo rompido o tempo em que as religiões determinavam o modo de agir do Estado, ainda hoje o Estado é a própria religião ou vice-versa.

Nesses o Estado laico é figura inexistente, por isso qualquer perspectiva de respeito e aceitação da plenitude dos direitos – especialmente o estabelecimento de um núcleo mínimo de direitos aceitáveis em todos os países – passa pelo reconhecimento do sagrado.

E por fim, na última seção, o artigo investiga a importância do direito internacional na defesa dos direitos humanos como uma ciência normativa capaz de universalizar ou estabelecer o necessário aparato jurídico para a defesa dos cidadãos, não só daqueles que vivem nos seus territórios e, portanto, têm um lugar para morar, mas fundamentalmente em relação aos que são apátridas e que, se ofendidos em sua dignidade pessoal, devem ter instrumentos capazes de defesa e proteção.

1 Conceituação dos direitos humanos

Os direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos como aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir. (HERKENHOFF, 2002, p. 19-20).

Não há unanimidade conceitual em relação ao modo como se pensa ou se constrói o conceito de direitos humanos, porém, é consensual de que ao se falar de direitos humanos se está a pensar que em “seu núcleo central, a idéia alcança uma real universalidade no mundo contemporâneo” (HERKENHOFF, 2002, p. 21). Mas, sabe-se que o tema dos direitos humanos é “um apelo além-fronteiras”. (SIVIERO, 2004, p. 157).

As divergências conceituais também se revelam no modo de ação dos Estados na atuação no campo dos direitos humanos e vão além da disputa entre Ocidente e Oriente, como afirma Bobbio:

essas diferenças não existem apenas entre os Estados ocidentais e Estados de “democracia popular”, entre mundo cristão e mundo islâmico, entre tradições anglo-saxônicas de *common law* e tradições continentais de “direito civil”. Frequentemente, há diferenças de considerável importância entre países que têm muito em comum, entre os Estados Unidos e a Grã-Bretanha e entre os países da Europa Ocidental, do mundo Árabe e da América Latina. (BOBBIO, 1995, p. 356).

Mello (2002, p. 59) reconhece a intensa discussão e debate existente sobre a universalidade ou não dos direitos humanos no plano jurídico dos direitos humanos, salientando que esta é “uma divergência sem fim, tendo em vista a grande diversidade cultural existente”. Apesar desse intenso debate, Mello (2002, p. 59) acredita na universalidade dos direitos humanos, “tendo em vista a unidade do gênero humano que é comprovada pela antropologia, vez que há a possibilidade de procriação entre as diferentes raças. Há assim uma natureza humana com características próprias”.

Para Boaventura Santos, o conceito de direitos humanos:

assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado; a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não hierárquica, como soma de indivíduos livres. (SANTOS, 2004, p. 251)

Sobre o tema, Corrêa identifica os direitos humanos como “uma construção/representação simbólica concreta (concreta no sentido de aparecerem historicamente embutidos nas diversas Declarações constitucionais) e idealizada (no sentido de não serem necessariamente aplicados na prática) do espaço públi-

co-estatal” (CORRÊA, 2002, p. 222). Nessa linha de raciocínio, Corrêa (2002, p. 224) adverte para a dupla função do discurso dos direitos humanos numa sociedade de classes:

- a) por um lado, legitima ideologicamente o sistema capitalista através de uma roupagem humanista constitucionalmente assumida sem, no entanto, quebrar a lógica perversa do lucro pela mais-valia;
- b) a forma jurídica também consagra na Constituição um marco positivo, uma referência de sentido para os trabalhadores lutarem dentro da legalidade pela efetivação de tais direitos formalmente garantidos.

Para Corrêa (2002), o grande desafio é de que “a reconstrução do espaço público-estatal fora da lógica do lucro e da mais-valia” depende da conscientização e organização articuladas dos excluídos, oprimidos e discriminados de qualquer espécie, que são sujeitos políticos fundamentais nesse processo em busca de um novo ‘horizonte de sentido’, e nesse espaço é que se podem construir os direitos humanos.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Herkenhoff (2002) destaca como valores ético-jurídicos fundamentais a paz e a solidariedade universal, igualdade e fraternidade, liberdade, dignidade da pessoa humana, proteção legal dos direitos, da justiça, da democracia e da dignificação do trabalho.

Há, contudo, uma contradição difundida nos países ocidentais e mais poderosas economicamente e politicamente, especialmente, na questão da “plena vigência dos Direitos Humanos, quando se trata de nacionais ‘puros’; o desrespeito aos Direitos Humanos é evidente, quando as pessoas envolvidas são imigrantes (legais ou clandestinos), minorias raciais e minorias nacionais” (HERKENHOFF, 2002, p. 45). Além disso, visivelmente acontece a filtragem dos direitos humanos por meio do prisma da geopolítica, criando-se padrões ou critérios duplos muitas vezes. Essa duplicidade de interpretação resulta no fato de serem “alguns violadores sujeitos a sanções severas e outros a serem protegidos e encobertos de um escrutínio atento, apesar das suas práticas aterradoras”. (FALK, 1999, p. 290).

Cada povo tem de ser respeitado na escolha de seu destino e de suas estratégias de viver. O Ocidente repetirá hoje os mesmos erros do passado se insistir na existência de um modelo único para a expressão e a proteção dos Direitos Humanos. [E acrescenta:] Com a eliminação dos preconceitos, com o estabelecimento

de pontes de comunicação e diálogo, avanços poderão ser obtidos, trocas poderão ser feitas, enriquecimento recíproco de culturas poderá ocorrer. (HERKENHOFF, 2002, p. 46-47).

Talvez a insistência ocidental de traçar uma falsa caricatura do povo árabe, por exemplo, seja uma resposta ao fato de que “os muçulmanos são a mais irreduzível força de resistência maciça e organizada à hegemonia européia e americana”, conforme análise de Paul Vieille e Farhad Khosrokhavar. (HERKENHOFF, 2002, p. 47).

Uma característica dos direitos humanos é a universalidade, isso porque “a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos”. (PIOVESAN, 2003, p. 34).

Essa universalidade, entretanto, não é algo pacífico, pois existem várias formas de pensar sobre a proteção dos direitos humanos. Segundo Schwartzman (2004, p. 164), duas podem ser bem identificadas: “uma procurando se apoiar na sabedoria e na experiência de instituições tradicionais, a outra tentando utilizar interpretações racionais sobre a natureza humana como fundamento do que deveriam ser os direitos humanos básicos”. Ainda de acordo com Schwartzman, costumam os antropólogos aderirem à primeira interpretação e estes tendem a olhar para as sociedades como um todo, em lugar de indivíduos isolados. Já num outro extremo,

a visão universalista, tipicamente moderna, considera que algumas formas de conhecimento, comportamento e expressão são melhores do que outras, e que é possível definir, em abstrato, como a sociedade deveria ser organizada para maximizar os direitos e potenciais humanos.

Pensando deste modo, é argumento apodítico o de que independente das culturas de cada povo e da distância temporal que se separam as civilizações, que os seres humanos teriam uma natureza universal e direitos também universais. Essa visão racionalista é acompanhada por filósofos e pensadores importantes desde Emmanuel Kant a Amartya Sen e John Rawls (SCHWARTZMAN, 2004). Na sua obra sobre pobreza e exclusão social, Schwartzman adere à idéia de conceituar os direitos humanos a partir da tradição.

Leal (2000) é pessimista quanto à possibilidade de se chegar, no momento, a uma perspectiva de fundamentação filosófica sobre o tema direitos hu-

manos, reconhecendo que a expressão não tem um significado único ou pacífico na teoria política e jurídica contemporânea.

Para Benincá (2004, p. 235):

a compreensão da natureza dos direitos humanos passa pela compreensão que temos de natureza humana, na qual se fundamentam. Admitindo o pressuposto de que o ser humano é portador de potencialidades que necessitam de condições sociais para o seu desenvolvimento, aceitamos o princípio de que “todo o ser humano possui necessidades básicas”.

Embora o ser humano possua necessidades básicas, é certo que o momento atual é de incertezas e de negação de direitos humanos. Conforme Carbonari (2004, p. 89), “os direitos humanos são hoje demandas concretas de milhões de pessoas em todo o mundo enquanto há uma situação que insiste em violação sistematicamente”. A toda a evidência, frisa Carbonari (2004, p. 89), “a sociedade contemporânea tem exigido a vigência de condições para a promoção da dignidade humana ao mesmo tempo em que vivencia uma situação que tende a tornar as pessoas, cada vez, peças descartáveis ou objetos à mão”.

O sociólogo português, Boaventura Santos vê dificuldades na conceituação universal de direitos humanos. Para ele:

Enquanto foram concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado e, portanto, como uma forma de globalização hegemônica. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização contra-hegemônica, os direitos humanos têm de ser reconceptualizados como multiculturais. (SANTOS, 2004, p. 250).

E diante da dificuldade de encaminhar um diálogo profícuo e eficaz, Santos (2004) propõe o diálogo intercultural e a hermenêutica diatópica. Embora não seja o foco principal do presente artigo, destaca-se que a hermenêutica diatópica está vinculada na idéia de que “os *topoi* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto à própria cultura a que pertencem”, daí a importância da hermenêutica diatópica ter como objetivo central “ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu carácter dia-tópico”. (SANTOS, 2004, p. 256-257).

Santos (2004, p. 256) explica que:

os *topoi* são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutirem, dadas a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos.

Para ele:

a hermenêutica diatópica tem de centrar-se, não nos “mesmos” temas, mas antes nas preocupações isomórficas, em perplexidades e desconfortos que apontam na mesma direcção apesar de formulados em linguagens distintas e quadros conceituais virtualmente incomensuráveis. (SANTOS, 2004, p. 272).

Convém pôr em relevo especial a idéia proposta ao longo dos tempos por filósofos e estudiosos de temas centrais da discussão, que poderiam servir como ponto de partida para a identificação de valores morais universais – evidentemente, sem pretender impor uma moral em relação a moral construída e vivida pelas diferentes culturas e tradições – mas apenas no sentido de visualizar alguns valores humanos que parecem ser, *a priori*, uma exigência da própria humanidade. Segundo Barretto (2003), é possível identificar alguns dos valores mais importantes a partir de diversas raízes de filósofos: Hart (1972) definiu o conteúdo mínimo do direito natural; Walzer (1994) evidenciou a exigência de direitos à vida, liberdade e satisfação das necessidades básicas; Rawls (1971) chegou à questão dos bens primários e o princípio consensualista de justiça.

Revela-se como inquestionável, além desses argumentos centrais pontuados pelos filósofos, a necessidade de se ter presente que “a defesa dos direitos humanos dirige-se especialmente para o funcionamento da polícia ou das políticas clandestinas, o regime penitenciário, a parcialidade dos tribunais, a mentalidade repressiva na maioria da população”, conforme enfatiza Comblim (2001, p. 165):

portanto, trata-se da maneira como se organiza ou não se organiza a luta contra a droga, o tráfico ilegal de armamentos, a criminalidade urbana, [...] o comportamento das autoridades para com o setor informal da economia, os vendedores de rua, os sem-teto, os mendigos, as prostitutas.

Barretto (2003, p. 477) adverte que é preciso “fazer a intermediação de valores morais nas sociedades multiculturais, sem que aqueles percam seu ca-

ráter de universalidade". Assim, o caminho seria identificar valores morais universais. Para superar práticas culturais diversas e os direitos humanos, defende Barretto (2003, p. 479), há necessidade de localização de "critérios lógico-racionais, comuns a todas as culturas e que sirvam de referencial universal para todas as legislações".

2 Direitos humanos e as religiões

Uma das dimensões que compõem os direitos humanos é a religiosa, estando no núcleo do conjunto de direitos humanos. Verifica Mello (2002, p. 55), "a religião tem sido uma preocupação central na vida do ser humano, vez que ela fornece uma explicação para a origem do Universo e da vida, bem como do destino do indivíduo". Nem todos pensam assim, evidentemente, porém, há que se reconhecer que boa parcela da humanidade tem esse entendimento, daí a importância do tema a partir do seu enfoque religioso.

Para Richard Mckeon (*apud* LEAL, 2000), é de se notar que já com os hebreus havia uma certa primazia dada ao assunto direitos humanos, talvez por que aquele povo sofrido tinha uma concepção de Cosmos e de religião monoteísta, daí a histórica ligação do tema direitos humanos com a religião.

Já a cultura grega, especulando sobre a vida humana e suas potencialidades, propõe uma concepção de existência voltada para um humanismo marcado pela racionalidade, o que propicia enfrentar os fatos da vida com discernimento e objetividade, dando vezo à discussão sobre as liberdades políticas. (LEAL, 2000, p.34).

O texto constitucional de 1988, no rol dos direitos fundamentais do art. 5º, dedica o inciso VI, à proteção da inviolabilidade de liberdade de crença, bem como assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e, ainda, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias. Aos que buscam a inspiração divina para justificar os seus atos, cabe lembrar que Deus, ao não querer escravos, oportunizou ao homem liberdade absoluta, inclusive de negá-lo. E nessa liberdade plena está alicerçado o maior dom criador do homem. O essencial no cânone democrático é que as pessoas não sejam discriminadas em razão de origem social, de sexo, de idade, de crença religiosa, de opção política, de raça, de cor e em razão de opção sexual.

No presente estudo, não se quer, no entanto, debater a liberdade de religião, mas sim a influência que as crenças em determinadas religiões impõem

ao conjunto de proteção dos direitos humanos, sobretudo porque em muitos países, as religiões dominam a própria política e, portanto, entender o modo como as religiões encaram os direitos da pessoa humana é essencial nessa discussão. Para tanto, opta-se por algumas religiões que, segundo o Padre Benincá (2004), fazem parte da organização das religiões históricas, como o cristianismo, budismo, islamismo, judaísmo e religiões indígenas, como a dos Incas.

Afirma Benincá que:

as religiões históricas são um misto de filosofia, política, medicina e pedagogia. São experiências sobre o universo e o ser humano e sobre as normas de convivência humana. Formam um corpo doutrinário, às vezes, documentado em textos, denominados sagrados, como a Bíblia e o Alcorão; outras vezes, repassados de geração em geração e reinterpretados por sábios (doutores da lei) e sacerdotes. (BENINCÁ, 2004, p. 233).

Trabalhada em forma de teologia ou pedagogia, essas religiões produzem um pensamento filosófico que está subjacente ao corpo doutrinário histórico e nesse corpo doutrinário é que se tenta fundamentar os direitos humanos (BENINCÁ, 2004).

O grande dilema, adverte Benincá, é que é no palco da transcendência que:

os homens e deuses convivem, lutam, e procuram a razão de ser e o sentido das coisas e de si mesmos, no horizonte da esperança. Trata-se da abertura de horizontes, o que implica na necessidade de construção e reconstrução de um universo simbólico, ou seja, de um imaginário religioso. (BENINCÁ, 2004, p. 236).

Como alerta, Benincá propõe uma reflexão sobre os cuidados que a religião deve ter: “a reflexão sobre o transcender-se e a finitude nos permite deduzir que, na medida em que o fenômeno religioso tem direito a se expressar, eticamente deve ter o cuidado para não se tornar uma fonte de violência e ameaça”. (BENINCÁ, 2004, p. 237).

Herkenhoff (2002, p. 26) cita uma passagem do apóstolo Paulo, da primeira carta de São Paulo aos Coríntios, 3:16, Bíblia, em que o representante de Deus questiona: “Vocês não sabem que são templo de Deus e que o Espírito de Deus habita em vocês? Um ser que é templo do Espírito Santo, ou seja, que é morada do próprio Deus, pode ser torturado, pode morrer de fome, pode

ficar ao desabrigo, pode ser discriminado?”. Ao fazer esta referência, Herkenhoff reconhece a conformidade do pensamento cristão em relação aos direitos humanos.

No mesmo sentido, Leal (2004, p. 42) relembra que no caso da Igreja Católica, “alguns movimentos eclesiais e encíclicas papais contribuíram em muito (a *Rerum Novarum*, de 1981, por exemplo, propôs a intervenção estatal nas questões sociais, e iniciando a formulação de uma moderna doutrina social da Igreja), para a defesa dos direitos humanos”.

Também, esclarece Herkenhoff que não há dúvida de que o judaísmo está ligado aos direitos humanos. Lembra Herkenhoff (2002, p. 28), o fato de que a Bíblia Hebraica, adotada pelo judaísmo é exatamente idêntica ao Velho Testamento, à exceção do Livro Eclesiástico, que não compõe o documento sagrado judaico.

Os grandes valores que inspiram os “Direitos Humanos” têm explícito acolhimento na Bíblia Hebraica: o grito de Justiça, principalmente dos fracos (Amós, Miquéias); a igualdade entre as pessoas, o acolhimento ao estrangeiro, o direito de asilo, o repouso ao direito de propriedade privada, a proteção dos instrumentos de trabalho em face do penhor, a sacralidade do salário, a volta da propriedade ao antigo dono (Deuterômio); a solidariedade para com o órfão e a viúva (Deuterômio, Provérbios); a proibição da cobrança de juros, a condenação da usura (Êxodo, Neemias); a identidade de origem de todos os homens, o homem como imagem de Deus (Gênesis, Salmos); a maldição contra os que açambarcam bens e se tornam sozinhos proprietários de uma região inteira, o anúncio da libertação para os prisioneiros (Isaías); a fraternidade (Levítico, Provérbios); a paz (Miquéias); a solidariedade universal (Salmos).

Já o islamismo:

prescreve a fraternidade, adota a idéia da universalidade do gênero humano e de sua origem comum; ensina a solidariedade para com os órfãos, os pobres, os viajantes, os mendigos, os homens fracos, as mulheres e as crianças; estabelece a supremacia da Justiça acima de quaisquer considerações; prega a libertação dos escravos; proclama a liberdade religiosa e o direito à educação; condena a opressão e estatui o direito de rebelar-se contra ela; estabelece a inviolabilidade da casa. (HERKENHOFF, 2002, p. 29).

Herkenhoff (2002) assegura que o islamismo, em que pese toda a força do discurso ocidental que o considera intolerante e totalitário, ajusta-se ade-

quadramente ao conteúdo dos direitos humanos. Ao citar estudos de Mohammed Ferjani, Herkenhoff (2002, p. 30), afirma que:

os primeiros discípulos de Maomé distinguiam perfeitamente o que era a Revelação e o que era opinião pessoal do Profeta. Era opinião do Profeta tudo aquilo que dizia respeito ao domínio temporal. Nega categoricamente Mohammed Ferjani que o Islamismo seja uma Religião obtusa, que impeça seus fiéis de ingressar na Modernidade. Mostra como é preconceituosa a tese de que caiba ao Ocidente a missão civilizatória.

Outro entendimento tem o professor português Fontoura (2006, p. 340) a respeito da doutrina islâmica clássica nas relações internacionais e no trato das questões de direitos humanos. Para ele, dessa doutrina “liberta-se a imagem de uma sociedade internacional desigual, hierarquizada e conflituosa”. Assim, reconhece que não existe para o islã igualdade entre as nações muçulmanas e não-muçulmanas; “pela força da sua fé, a comunidade muçulmana é superior às outras; a defesa da lei divina justifica o recurso à violência, se necessário; noutros termos, a justiça prevalece sobre a paz”. Fontoura (2006) acredita que seja pouco provável que um governo muçulmano aceite a aplicação interna em seu direito de uma norma internacional sempre que esta se encontrar em oposição a uma norma da lei divina.

Falk, embora não afirme categoricamente como verdade, lembra que

existem alegações de que os valores asiáticos ou a civilização islâmica não se encontram adequadamente representados no processo ou na substância dos direitos humanos internacionais, dando aos governos uma maior liberdade de julgamento para interpretar os padrões de acordo com pontos de vistas culturais específicos”; daí o desrespeito muitas vezes aos direitos das mulheres e, sobretudo, das práticas que atingem a integridade física das meninas em países asiáticos. (FALK, 1999, p. 289).

Contrapondo-se a visão de um Estado islâmico desigual, hierarquizado e conflituoso, Abdullahi An-na'im (apud SANTOS, 2004), visualiza a possibilidade de uma noção islâmica de direitos humanos e da viabilidade de diálogo entre os diversos mundos, inclusive ultrapassando as tendências mais radicais dentro do próprio mundo muçulmano. Para An-na'im essa reforma islâmica possível ou pretendida, se “assenta numa revisão evolucionista das fontes islâmicas que relativiza o contexto histórico específico em que a Sharia foi criada

pelos juristas dos séculos VIII e IX” (SANTOS, 2004, p. 261). A *sharia* é o sistema jurídico religioso do islão, aplicado como direito ao Estado islâmico. Nesse sistema, a guisa de exemplificação da sociedade desigual, a mulher é segregada e em algumas interpretações, aceitas por boa parte do mundo muçulmano, a mulher é completamente afastada da vida pública.

O próprio An-na’im, porém, não vê a possibilidade de afastamento do mundo muçulmano de um Estado religioso, por força da história dessa civilização, o que, no entanto, não inviabilizaria uma construção de uma concepção cosmopolita de direitos humanos, desde que num quadro religioso moderado.

Contudo, apesar de certa resistência e dificuldade do islamismo em reconhecer no Estado moderno uma instituição natural é de se destacar, como ponto positivo, a tradição muçulmana que não é a de explorar outros povos, conforme destaca o *ayatollah* xiita iraquiano, Mohamed Baker El Sadr (apud FOUTOURA, 2006, p. 342):

uma das implicações políticas do Estado islâmico é o seu comportamento na cena internacional que não tem por princípio a exploração e a pilhagem dos povos fracos praticado na civilização ocidental, nem o interesse recíproco como pretende esta mesma civilização. [E acrescenta Sadr que] a base deste comportamento reside, na verdade, na justiça e ajuda aos oprimidos de toda a Terra.

A constatação do *ayatolla* xiita parece verdadeira, especialmente quando se constata a prática dos países de cultura ocidental que praticam hoje e já praticaram no passado a exploração dos povos menos desenvolvidos.

No passado, em nome de supostamente deter o monopólio da Verdade, os europeus praticaram o genocídio contra os povos indígenas e pretenderam que fosse legítimo o colonialismo. Nos dias atuais, Estados Unidos e Europa desrespeitarão a autonomia de destino de cada povo se tentarem impor “sua verdade”, “sua economia”, “seu modo de vida”, “seus direitos humanos”. (HERKENHOFF, 2002, p.46).

Outra religião analisada por Herkenhoff, a budista, igualmente recepciona os ditames dos direitos humanos. Salienta que:

[...] o Budismo, realmente, prega a igualdade essencial de todos os homens, pela identidade da maneira como nascem e pelas condições inerentes à espécie, contra a idéia de privilégio dos brâmanes, defendida por estes, como classe dominante.

Ensina o valor dos atos de virtude prevalecendo sobre a condição social”. (HERKENHOFF, 2002, p. 33).

O taoísmo, por sua vez, segundo enfatiza Herkenhoff (2002, p. 35)

tem centelhas de direitos humanos na sua própria tese fundamental de Homem como prolongamento de um Princípio Imortal. Também comunga com os “Direitos Humanos” a visão de que todos os homens partilham da mesma origem, provêm de um Princípio Imortal Único e retornam a esse Princípio Imortal. O sentido de liberdade, de respeito à pessoa humana, de comunhão cósmica culminam por provar a coerência entre Taoísmo e Direitos Humanos.

Outra semelhança com os direitos humanos está no fato de que o taoísmo nega o uso da força, pois, segundo Herkenhoff:

O Taoísmo prega a liberdade das pessoas, reprova qualquer coação. Mesmo o governante deveria governar pela persuasão, que se opera no íntimo dos corações, e não pelo recurso à força. O respeito às pessoas integra o catálogo de valores desse sistema filosófico e religioso. (HERKENHOFF, 2002, p. 34).

Nessa perspectiva de verificar os encontros dos pensamentos religiosos com as teses de direitos humanos, verifica-se, ainda, que o confucionismo defende a pauta mínima de direitos humanos. “O confucionismo [...] ensina a fraternidade, o respeito entre as pessoas, o humanismo, a solidariedade, a busca da virtude e da paz. Igualmente, na perspectiva do Confucionismo, a missão de governar é vista como missão de serviço” (HERKENHOFF, 2002, p. 35). É oportuno destacar, aqui, o importante papel desenvolvido pela civilização inca, no Peru, como contribuição histórica da América Latina em relação à luta pelos direitos humanos.

De acordo com Herkenhoff (2002, p. 40) os incas alcançaram um elevado grau de compreensão dos direitos humanos e afirma que

(...) luzes desse “Código Universal de Humanismo” estão presentes na organização social que estabeleceram: na visão da propriedade como direito de todos; no comunismo que criaram; na visão socialista do trabalho; na proteção dada ao hipossuficiente; no amor à cultura; no acolhimento de idéias nas quais podemos vislumbrar claramente o que séculos depois chamaríamos de “previdência social”; na repulsa da escravidão; na idéia de função pública como serviço à coletividade.

3 Direitos humanos e o direito internacional

Uma vez proclamados pela sociedade universal e admitidos pelas religiões, movimentos sociais, entidades privadas e estatais, há que se pensar na efetivação e o respeito dos direitos humanos. Piovesan (2003, p. 31) ao destacar pensamento de Richard B. Bilder, lembra que o movimento do direito internacional dos direitos humanos está centrado na idéia de que é obrigação de toda a ação respeitar os direitos humanos de seus cidadãos, e “de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações”.

É de se destacar que essa “incorporação dos padrões de direitos humanos no direito internacional constitui uma aceitação surpreendente por parte dos governos de uma intromissão nas suas pretensões de supremacia sobre um território soberano e nas sensíveis relações entre Estado e sociedade” (FALK, 1999, p. 287).

Por direito internacional dos direitos humanos pode se entender um conjunto de normas internacionais, procedimentos e instituições desenvolvidas para implementar o respeito aos direitos do cidadão (PIOVESAN, 2003), e nesse sentido, é importante pensar na necessidade de que esse controle sobre a efetivação dos direitos não ficasse restrito ao próprio Estado, ou seja, à sua competência doméstica, uma vez que nesse caso, não haveria possibilidade de fiscalização e aplicação de medidas por organismos internacionais, na medida em que o próprio Estado cometesse arbitrariedades e atentados contra a dignidade da pessoa humana.

A necessidade de atuação do direito internacional leva a duas conseqüências imediatas, conforme Piovesan (2003, p. 32):

- 1) a revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional, em prol da proteção dos direitos humanos; isto é, permitem-se formas de monitoramento e responsabilização internacional, quando os direitos humanos forem violados;
- 2) a cristalização da idéia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de Direito.

Essas concepções foram fundamentais para criar, em 1945, logo após o chamado “pós-guerra”, e diante dos horrores da guerra, a Organização das Nações Unidas, como um ator internacional capaz de interferir nos Estados que

desrespeitassem os direitos humanos, dentre outros objetivos (PIOVESAN, 2003). “Em 1948 é adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela aprovação unânime de 48 Estados, com 8 abstenções” (PIOVESAN, 2003, p. 33). As abstenções foram de Bielorrússia, Checoslováquia, Polônia, Arábia Saudita, Ucrânia, União Soviética, África do Sul e Iugoslávia. Para Will Kymlicka (apud ARAÚJO, 2006, p. 92), a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

constituiu um importante marco na história política do século XX e é por apelo à idéia de direitos humanos que, contemporaneamente, justifica-se a tese segundo a qual a autoridade que o Estado exerce sobre seus respectivos cidadãos, considerados individualmente, deve estar submetida a algum tipo de limite.

Mello (2002) não tem dúvida que é no Século XX que se acentua a preocupação e o interesse em relação aos direitos do homem, caracterizando-se este como um período de afirmação da internacionalização desses direitos. Frisa Mello (2002, p. 56) o fato de que nessa época “verificou-se que eles (os direitos do homem) só seriam realmente garantidos se tivessem uma afirmação e proteção internacional. Os Estados são os maiores violadores”.

Na visão de Hannah Arendt a Declaração dos Direitos Humanos

significa que doravante o Homem e não Deus e nem os costumes da história, bem como o próprio Estado, demarcariam a centralidade da lei. Isso permitiu frisar a libertação do homem de toda e qualquer tutela e a certeza que, kantianamente falando, ele já havia atingido o seu estágio de maioridade. (ARENDRT apud SIVIERO, 2004).

Bobbio salienta que a Declaração Universal “representa um fato novo na história, na medida em que, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito, através de seus respectivos governos, pela maioria dos homens que vive na Terra”, e a universalidade, aqui dita, tem o sentido “não de algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens”. (BOBBIO, 1992, p. 28).

Naturalmente, nem todos os signatários da Declaração Universal respeitaram plenamente os direitos humanos e, de outra parte, nos dias atuais, verifica-se a inexpressiva força da ONU e de outros atores internacionais de enfrentar uma série de situações de desrespeito aos direitos humanos, como é o caso dos refugiados do mundo. Contudo, é inegável a importância desse organismo internacional. No caso dos refugiados, é sábio o comentário de Hannah Arendt ao lembrar do destino das pessoas expulsas nos períodos das grandes

guerras mundiais quando se registrou o declínio do Estado-nação (ARENDR apud SIVIERO, 2004, p. 164) de que “uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar, quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam os seus direitos humanos, perdiam todos os direitos, eram o refugio da terra”. De acordo com Arendt, estima-se que no pós-guerra eram cerca de 25 a 30 milhões de pessoas sem nacionalidade.

Na avaliação de Falk (1999, p. 290), é evidente que apesar de globalmente ainda existirem inegáveis e graves problemas de desrespeito aos direitos humanos, não há como negar, de outra parte que “os níveis de sucesso referentes aos direitos humanos são impressionantes”, porém podem e devem melhorar porque ainda esses problemas atingem milhões de pessoas em todo o mundo, por isso não podem ser considerados como inexpressivos ou de menor gravidade.

Para garantir concretamente o respeito aos direitos humanos, começa a surgir no âmbito do direito internacional a proposta de elaboração de um sistema normativo internacional, e segundo Piovesan (2003, p. 357), “é como se se projetasse a vertente de um constitucionalismo global, vocacionado a proteger direitos fundamentais e limitar o poder do Estado, mediante a criação de um aparato internacional de proteção de direitos”.

Esse aparato e a normatização internacional de uma pauta mínima, mas relativamente suficiente a assegurar os direitos de respeito à dignidade da pessoa humana, são essenciais para evitar repetições de horrores contra a humanidade como foram as guerras mundiais, especialmente a 2ª Guerra Mundial, bem como para se enfrentar as epidemias, doenças, fome e miséria que riscam do mapa mundial milhões de pessoas a cada ano, sem que essas criaturas humanas possam usufruir de qualquer direito.

Não há dúvida que o holocausto e os Estados de terror do nazismo e fascismo (Hitler, Mussolini e Hiroito) resultaram em grandes preocupações com os chamados direitos de solidariedade,

isto é, aqueles que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de determinado Estado, mas têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. (LEAL, 2000, p. 43).

Embora as maiores atrocidades contra os direitos humanos tenham ocorrido no período das guerras mundiais, verifica-se que a realidade agressiva e violadora dos direitos humanos, presente em toda a história da humanidade,

agravou-se com o advento da máquina a vapor e o conseqüente aumento das indústrias junto aos centros urbanos, isso tudo obrigou “os trabalhadores a viver em situação de ultrajante miséria e falta de segurança, morando em habitações insalubres, cercadas por oficinas e em terrenos pantanosos, sem nenhum saneamento e urbanificação”. (LEAL, 2000, p. 40).

Para enfrentar essa lógica capitalista, exploradora e destruidora dos direitos das pessoas, é que há uma

tomada de consciência da classe operária e o início de sua organização corporativa, iniciando um debate sobre a conjuntura econômica e, principalmente, política”, e essa mudança de atuação dos cidadãos, gera “a ampliação do rol de Direitos Humanos e Fundamentais, agora reclamados por significativa parcela da população”. (LEAL, 2000, p. 40).

Acrescenta Leal:

que esta concepção de Direitos Humanos e Fundamentais emerge da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento e à autodeterminação dos povos, à paz, ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade. (LEAL, 2000, p. 43).

A miséria apontada como algo crescente a partir da Revolução Industrial, hoje ganha contornos alarmantes. Ao tratar da globalização e suas conseqüências, Bauman (1999) condena o argumento simbólico, produzido pelo discurso ideológico neoliberal, que tenta minimizar o problema da fome a três aspectos principais, que chegam a ser hipócritas:

- 1^o) A epidemia da fome poderia ser justificada pelo fato de que os próprios pobres são responsáveis por seu destino, portanto, passar fome é uma opção dos pobres;
- 2^o) a pobreza e a privação se reduziriam à questão da fome, escamoteando-se a real escala da pobreza: 800 milhões de pessoas são permanentemente subnutridos, mas 4 bilhões (2/3 da população mundial) vivem na pobreza;
- 3^o) o espetáculo de desastres pela mídia sustenta uma indiferença ética rotineira, descarregando as reservas acumuladas de sentimentos morais.

Saliente-se que não há como separar o direito à alimentação do direito à dignidade da pessoa humana, e, portanto, dos direitos humanos. Segundo Ríos, ao mencionar manifestação do Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales Y Culturales, de 1999,

el derecho a una alimentación adecuada está inseparablemente vinculado a la dignidad inherente de la persona humana y es indispensable para el disfrute de otros derechos humanos... El derecho a la alimentación adecuada se ejerce cuando todo hombre, mujer o niño, ya sea sólo o en común tiene acceso físico y económico, en todo momento, a la alimentación adecuada o a medios para obtenerla.

E mais do que garantir a proteção dos direitos humanos, pensarem num sistema de garantia da efetivação desses direitos tem a ver com a idéia de garantir às pessoas a oportunidade de elas pertencerem a uma comunidade estando em qualquer parte do mundo, daí a idéia conforme Hannah Arendt de os seres humanos estarem em casa no mundo.

A pior das calamidades para os deserdados de direitos não consistia na privação da vida, da liberdade ou da procura da felicidade e nem da igualdade perante a lei, mas, simplesmente, do fato de não pertencerem a nenhuma comunidade. (ARENDDT apud SIVIERO, 2004).

E por falar em dignidade da pessoa humana, importa mencionar que essa idéia-princípio “simboliza, um verdadeiro superprincípio constitucional, a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo, dotando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido”. (PIOVESAN, 2003, p. 393).

Oportuno, ainda, é o conceito de dignidade da pessoa humana oferecido por Sarlet, para quem se trata da

qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos”. (SARLET, 2004, p. 108).

Para Carbonari (2004, p. 91) “a dignidade não é um dado natural ou um bem (pessoal ou social); a dignidade é a construção de reconhecimento e, portanto, luta permanente contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão”. Destaca Carbonari (2004, p. 91) que “a positivação dos direitos não significa, por si só, garantia de efetivação, mesmo que sua não-positivação os deixa ainda em maior dificuldade, já que não dota a sociedade de condições públicas de ação”. Na prática, entretanto, às vezes é difícil identificar a dignidade humana, ainda mais quando se observa pelas cidades um bando de miseráveis (MELLO, 2002).

Na concepção de Leal:

[...] em tempos de transição paradigmática, deve-se refundar o sentido dos direitos humanos, visto que sempre foram considerados e produzidos dentro de um contexto ocidental e de uma matriz de racionalidade liberal; [...] reduzir o significado dos direitos humanos a uma perspectiva normativa implica identifica-lo com uma categoria estática e regulatória”; e conclui defendendo que o “grande desafio é o de revigorar uma expressão forte utopicamente, por isso altamente mobilizadora, bem como buscar uma fundamentação racional que transcenda um sentido universalizador unilateral, preso às energias regulatórias da sociedade e do Estado. (LEAL, 2004, p. 112).

No mesmo sentido, Santos (2004, p. 259), reconhece a contaminação da concepção ocidental de direitos humanos “por uma simetria muito simplista e mecanicista entre direitos e deveres”. Essa concepção, segundo Santos, afasta quaisquer possibilidades daqueles que não têm condições de exigir direitos, como a natureza e as gerações futuras, daí os problemas todos que o planeta Terra enfrenta com a destruição da natureza e o risco de vida para as gerações futuras.

Já na concepção de Araújo (2006) uma forma de garantir os direitos das minorias nacionais e de grupos minoritários que vivem no interior de Estados multiculturais seria o estabelecimento de um sistema de arbitragem e monitoramento, desde que esse sistema fosse efetivamente imparcial. Como exemplo desses grupos multiculturais, Araújo (2006) cita as populações indígenas, no Brasil, que lutam pelo direito de terem o ensino básico na língua original de suas tribos; os imigrantes muçulmanos, na França, que defendem o direito de usar o véu nas salas de aulas francesas; os québécois, no Canadá, que lutam pela introdução do francês como única língua oficial no Quebec e os sikhs, na Inglaterra, que em razão de usarem turbantes querem ser liberados da obriga-

toriedade de usar capacetes quando pilotam motocicletas. Enfim, no mundo todo, há diversidade em toda parte e culturas tentando sobreviver aos costumes e regras que as maiorias nacionais impõem a todos, indistintamente, sem respeito às diferenças.

Esse, aliás, é um dos dilemas apontados por Santos (2005, p. 54) quando comenta sobre a democratização. Diz ele que o que esse processo fez “ao inserir novos atores na cena política, instaurar uma disputa pelo significado da democracia e pela constituição de uma nova gramática social”, e dentro desse quadro, estabeleceu “o problema da relação entre representação e diversidade cultural e social”. Nessa disputa, fica claro, conforme Santos (2005, p. 54), que “os grupos vulneráveis socialmente, os setores sociais menos favorecidos e as etnias minoritárias não conseguem que os seus interesses sejam representados no sistema político com a mesma facilidade dos setores majoritários ou economicamente mais prósperos”

É evidente que o direito internacional por si só não garante a coexistência pacífica entre os povos e muito menos apresenta as soluções para o avanço da tirania e da opressão. A esse respeito, comenta Mello (2002, p. 60), dizendo que “os sistemas de proteção (dos direitos humanos) são ainda fracos e, até mesmo, ineficientes. Contudo, a simples existência deles já é um verdadeiro progresso no desenvolvimento da sociedade internacional”.

No entendimento de Garcia:

O princípio da soberania sofre, há algum tempo, de uma refração hermenêutica e que o princípio da igualdade dos Estados se contrai por força dessa mesma refração, dando suporte à consideração de que inexistindo Estados “iguais”, a sociedade internacional deverá firmar-se em outras bases, diversas das que têm operado até o momento – o que o 11 de setembro¹ veio demonstrar de modo terrível e definitivo. (GARCIA, 2006, p. 333)

Considerações finais

De tudo o que foi dito, chega-se à conclusão de que no atual momento de globalização e de intensificação dos mercados, em que os Estados cada vez mais se acham reféns do capitalismo; num momento em que as pessoas hu-

¹ Atentado ocorrido no dia 11 de setembro de 2001, o qual derrubou o World Trade Center, as chamadas “Torres Gêmeas”, em Nova Iorque, nos Estados Unidos.

manas são tidas muitas vezes como bens descartáveis e sem importância, sendo coisificadas pelos processos econômicos, é necessário refundar o sentido de direitos humanos dentro de uma perspectiva ética, muito mais do que de um ponto de vista meramente político-ideológico.

É preciso, enfim, compreender que nesse novo processo não há espaço para visões hegemônicas ocidentais ou visões extremistas orientais, que tenham como fundamento o não respeito às minorias, aos grupos não-hegemônicos, movimentos multiculturais e que não respeitem o outro, como ele é e como ele pensa, tendo em vista que o mundo contemporâneo tem evidenciado que a cultura não aceita pela sociedade mundial acaba produzindo fundamentalismos que se operacionalizam em atos de violência.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcelo de. Direitos individuais e direitos das minorias nacionais: uma crítica à política de “suplementação” dos direitos humanos em contextos multiculturais. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, n. 55, 2006.

BARRETO, Vicente de Paulo. Direitos humanos e sociedades multiculturais. In: **ANUÁRIO do Programa de Pós-Graduação em Direito**: mestrado e doutorado da Unisinos. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BENINCÁ, Elli. Direitos humanos e a religiosidade: contribuição para a construção da cidadania. In: CARBONARI, Paulo César; KUJAWA, Henrique Aniceto (Org.). **Direitos humanos desde Passo Fundo**: homenagem de Passo Fundo. Passo Fundo: Berthier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 8. ed. Brasília: UnB, 1995.

CARBONARI, Paulo César. Direitos humanos: uma reflexão acerca da justificação e da realização. In: CARBONARI, Paulo César; KUJAWA, Henrique Aniceto (Org.). **Direitos humanos desde Passo Fundo**: homenagem de Passo Fundo. Passo Fundo: Berthier, 2004.

COMBLIN, José. **Neoliberalismo: ideologia dominante na virada do século**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas**. 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2002.

FALK, Richard. **Globalização predatória: uma crítica**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

FONTOURA, Luís. Teoria islâmica das relações internacionais (RI). **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, n. 14, 2006.

GARCIA, Maria. Torres Gêmeas: as vítimas silenciadas, o direito internacional entre o caos e a ordem, a questão cultural no mundo globalizado. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, n. 55, 2006.

HERKENHOFF, João Baptista. **Gênese dos direitos humanos**. Aparecida: Santuário, 2002.

LEAL, Rogério Gesta. **Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

LEAL, Sandra. Possibilidade de refundação do sentido dos direitos humanos: a via da diferenciação semântica. In: CARBONARI, Paulo César; KUJAWA, Henrique Aniceto (Org.). **Direitos humanos desde Passo Fundo: homenagem de Passo Fundo**. Passo Fundo: Berthier, 2004.

MELLO, Celso A. A proteção dos direitos humanos sociais nas Nações Unidas. *Revista Interesse Público*, Porto Alegre, n. 14, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: BALDI, César Augusto. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos sociais: o problema de sua aplicação contra o poder de reforma na Constituição de 1988. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, n. 46, 2004.

SCHWARTZMAN, Simon. **Pobreza, exclusão social e modernidade: uma introdução ao mundo contemporâneo**. São Paulo: Augurium, 2004.

SIVIERO, Iltomar. Direitos humanos no pensamento de H. Arendt: reflexão introdutória. In: CARBONARI, Paulo César; KUJAWA, Henrique Aniceto (Org.). **Direitos humanos desde Passo Fundo: homenagem de Passo Fundo**. Passo Fundo: Berthier, 2004.

RÍOS, Guillermo Ortega. Paraguai: seguridad alimentaria. In: ROSA, Enéias da; BURITY, Valéria Amaral do; CONTI, Irio Luis (Org.). **Derecho humano a la alimentación en America Latina**. Passo Fundo: Berthier, 2004.



Direitos humanos, multiculturalismo e o direito da mulher

*Patrícia Muraro Perondi**

Resumo: O presente artigo surgiu de uma preocupação e interesse da autora em fazer um estudo e uma pesquisa acerca da história e do desenvolvimento dos direitos humanos, principalmente no Brasil e, posteriormente, relatar a história e a evolução dos direitos da mulher, fazendo um parâmetro com uma cultura muito diferente da nossa, que é a situação das mulheres no Islã, que possui um estilo de vida próprio e uma legislação direcionada para o seu povo, mais particularmente para a sua nação.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos da mulher. Igualdade. Liberdade. Solidariedade. Direitos fundamentais.

Abstract: The present article appeared of a concern and the author's interest in doing a study and a research concerning the history and of the development of the human rights, mainly in Brazil, and afterwards relate the history and the evolution of the woman's rights, making a parameter with a culture very different from ours, that it is the women's situation in Islam, with an own lifestyle and a legislation addressed for his/her people and more particularly toyour nation.

Keywords: Human rights. Woman's rights. Equality. Freedom. Solidarity. Fundamental rights.

* Mestranda em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), graduada em Direito pela UNIJUÍ, pós-graduada em Ciências – Educação Ambiental pelo Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná (UNICS). E-mail: <pmperoni@gmail.com>.

INTRODUÇÃO

A questão central do presente artigo é o estudo acerca dos direitos humanos. A conceituação dos direitos humanos como globalizados acenam para a relação existente entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos. A finalidade deste artigo é enfatizar a necessidade de cumprimento da lei, de maneira que os direitos ditos “fundamentais” do ser humano sejam respeitados e conhecidos, contando para tanto com a atuação dos órgãos nacionais e internacionais responsáveis por assegurar que todo ser humano, independente de raça, cor, nacionalidade, sexo, situação social etc., seja reconhecido e tenha seus direitos garantidos, no caso das mulheres, com legislação própria.

1 Direitos humanos: breve histórico

Os direitos humanos ao longo da história estão em constante transformação e evolução, mas ainda se luta pela realização de seus objetivos principais, ou seja, seus objetivos mais urgentes. Nesse sentido, se faz necessário um estudo sobre seus princípios fundamentais, interligando-os ao direito internacional, delineando caminhos e exigindo seu efetivo cumprimento.

A preocupação com a proteção à integridade da pessoa humana vem de muitos e muitos séculos e faz parte da própria natureza do homem, que busca através da história o reconhecimento de suas necessidades em benefício de uma sociedade que consiga a garantia de uma distribuição igualitária e justa. Não se pode vincular algo que faz parte da natureza humana com as determinações da lei, que muitas vezes nada têm a ver com justiça e muito menos com as limitações do poder do Estado por esta, sendo que a preocupação humana com relação à proteção de suas necessidades básicas existe até mesmo antes de tais limitações legais, como se pode ver a seguir.

O Código de Hamurabi parece ter sido a primeira expressão legal da proteção dos direitos do homem na Antigüidade. Entre os hebreus, a lei mosaica, que tinha fundo religioso, poderia ser considerada uma ordem com caráter jurídico. Segundo Aragão (1990, p. 10), constavam duas partes distintas na lei mosaica: a lei de Deus, ditada a Moisés no monte Sinai, e a lei civil ou disciplinar, estabelecida pelo próprio Moisés.

Para Aragão (1990, p. 15), não se deve excluir a importante contribuição das culturas antigas na criação e na luta pelos direitos humanos, “apesar de

faltar aos gregos e aos romanos a noção de valor da pessoa humana, as bases, porém, para o reconhecimento futuro desses valores, aí estão enraizadas.”

A história dos direitos humanos no Brasil começou basicamente em 1494, com o Tratado de Tordesilhas; 1500, com a Carta de Pero Vaz de Caminha; 1628, com a Petição de Direitos; 1679, com a Lei de *Habeas Corpus*; com a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), em 1689; a Declaração de Direito da Virgínia, em 1776; Tiradentes (autos de depoimento, de 1789 a 1791) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com a Revolução Francesa, em 1789. (MONTE, 2006).

Desde que os revolucionários franceses, a partir de 1789, passaram a proclamar aos quatro ventos sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a idéia de “direitos humanos” malgrado contramarchas, só ganhou respeitabilidade, a ponto de hoje desfrutar de quase unanimidade mundial, o que com certeza, nada nos informa quanto ao modo como, em cada canto deste vasto mundo, essa teoria faz seu salto para a prática, ou mesmo, o que significa, na prática, esse salto. Talvez não tenha havido opressor nos últimos duzentos anos, ao menos no Ocidente, que não tivesse, em algum momento, lançado mão da linguagem dos direitos humanos. Hitler foi apenas mais um a adotar esse procedimento. (TRINDADE, 2002, p. 15).

Conforme questiona Trindade (2002, p. 16), por que tem sido tão fácil falar em direitos humanos, por que essa expressão tornou-se assim maleável, tão complacente e moldável, a ponto de a vermos pronunciada, sem rubor, pelos mais inesperados personagens? O que significa ela exatamente? Ou melhor, ela ainda conserva um significado? O seu uso indiferente por canalhas e anjos estaria exatamente a indicar que teria perdido o sentido que teve algum dia?

Continuando com Trindade (2002, p. 16), por onde, então, começar uma história dos direitos humanos? Isso depende do ponto de vista que se adote. Se for uma história filosófica, teremos que recuar a algumas de suas remotas fontes na Antigüidade Clássica, no mínimo até o estoicismo grego, lá pelos séculos II ou III antes de Cristo, e a Cícero e Diógenes, na Antiga Roma. Se for uma história religiosa, é possível encetar a caminhada, pelo menos no Ocidente, a partir do Sermão da Montanha, pois existem indicações nesse rumo no Antigo Testamento. Se for uma história política, já podemos iniciar com algumas das noções embutidas na *Magna Charta Libertatum*, que o rei inglês João Sem Terra foi obrigado a acatar em 1215. Ou podemos optar por uma história social, melhor dizendo, por um método de estudo que procure compreender como e por quais motivos reais ou dissimulados, as diversas forças sociais interferiram, em cada momento, no sentido de impulsionar, retardar ou,

de algum modo, modificar o desenvolvimento e a efetividade prática dos “direitos humanos” na sociedade.

Sem dúvida, a última opção apresentada pelo autor acima referido é no momento a que mais interessa nesta pesquisa. Saber o que impulsionou a criação dos direitos humanos, assim como, quais as necessidades que advêm de sua criação e legitimação para o “homem” em questão.

Segundo Bobbio (1992, p. 1), o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho obrigatório para a busca do ideal da “paz perpétua”, no sentido kantiano da expressão, não pode avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos do homem, acima de cada Estado. Direitos do homem, democracia e paz, são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade. (BOBBIO, 1992, p. 26).

Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. No final desse processo, os direitos do cidadão terão se transformado, real e positivamente, em direitos do homem. (BOBBIO, 1992, p. 30).

Ainda segundo Bobbio (1992, p. 31), quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado. No entanto, como pondera Bobbio (1992, p. 25), o

maior problema dos direitos humanos hoje “não é mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los.”

A noção de direitos humanos vem sendo concebida com a evolução histórica de cada civilização. A internacionalização dos direitos humanos é historicamente recente, uma vez que a Declaração Universal de 1948 foi o ponto de partida para a sua generalização, dotando-os de universalidade, e no dizer de Trindade (2002, p. 18), “formando padrões mínimos universais de comportamento e respeito ao próximo”, assegurando a sua titularidade aos homens, não somente de um ou outro país, mas de todos os povos.

Pode-se dizer que a Declaração de 1948 teve como principal objetivo conformar noções universais de direitos humanos em meio às várias e diversas culturas dos povos; aliás, foram poucos os países que não aderiram em suas constituições ou legislações internas.

Se na ordem contemporânea o tema da proteção dos direitos humanos surge como questão central, indaga-se: quais os precedentes históricos da moderna sistemática de proteção internacional desses direitos? (PIOVESAN, 1997, p. 132).

Segundo Piovesan (1997, p. 133), o direito humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho situam-se como os primeiros marcos do processo de internacionalização dos direitos humanos. Como se verá, para que os direitos humanos se internacionalizassem, foi necessário redefinir o âmbito e o alcance do tradicional conceito de soberania estatal, a fim de que se permitisse o advento dos direitos humanos como questão de legítimo interesse internacional.

Nesse sentido, o direito humanitário foi a primeira expressão de que no plano internacional há limites à liberdade e à autonomia dos Estados, ainda que na hipótese de conflito armado. (PIOVESAN, 1997, p. 134).

Dessa maneira, aos poucos emerge a idéia de que o indivíduo é não apenas objeto, mas também sujeito de direito internacional. A partir dessa perspectiva, começa a se consolidar a capacidade processual internacional dos indivíduos, bem como a concepção de que os direitos humanos não mais se limitam à exclusiva jurisdição doméstica, mas constituem matéria de legítimo interesse internacional. (PIOVESAN, 1997, p. 139).

A verdadeira consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos surge em meados do século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial. Nas palavras de Thomas Buergenthal:

O moderno Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno do pós-guerra. Seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e à crença de que parte dessas violações poderia ser prevenida se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse. (apud PIOVESAN, 1997, p. 140).

Ainda segundo Piovesan (1997, p. 141), a necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos humanos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional, quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteção dos direitos humanos.

Herkenhoff (2002) defende a idéia de que o processo de “criação” dos direitos humanos seria fruto da história da humanidade, iniciando-se nos tempos mais remotos, e ainda hoje em permanente evolução (conforme defende nos livros *Direitos humanos: a construção universal de uma utopia* e *Direitos humanos: uma idéia, muitas vozes*), afirmando em determinado momento que:

o que hoje se entende por Direitos Humanos não foi obra exclusiva de um grupo restrito de povos e culturas, especialmente, como se propala com vigor, fruto do pensamento norte-americano e europeu. A maioria dos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi verdadeira construção da Humanidade, de uma imensa multiplicidade de culturas, inclusive aquelas que não integram o bloco hegemônico do mundo. (HERKENHOFF, 2002, p. 182).

Para o autor,

por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir. Este conceito não é absolutamente unânime nas diversas culturas. Contudo, no seu núcleo central, a idéia alcança uma real universalidade no mundo contemporâneo [...]. (HERKENHOFF, 2002, p. 30).

No pensamento social contemporâneo, encontramos a tentativa de identificar os direitos humanos fundamentais como a “norma mínima” das institui-

ções políticas, aplicável a todos os Estados que integram uma sociedade dos povos politicamente justa. (RAWLS, 1997, p. 74-75 apud BARRETO, 2006).

Esse conjunto de direitos tem um estatuto especial no direito interno das nações, sendo exigência básica para que um Estado possa integrar a comunidade internacional. Os direitos humanos, para Rawls (1997, p. 79 apud BARRETO, 2006) diferenciam-se, assim, das garantias constitucionais ou dos direitos da cidadania democrática, e exercem três papéis relevantes: em primeiro lugar, a observância dos direitos humanos representa a condição necessária para que seja legitimado um regime político e aceita a sua ordem jurídica; o respeito aos direitos humanos, no direito interno das nações, representa para o autor, condição suficiente para que se exclua a intervenção em assuntos internos de outras nações, por meio, por exemplo, de sanções econômicas ou pelo uso da força militar; por fim, sustenta que os direitos humanos estabelecem um limite último ao pluralismo entre os povos.

A necessidade de uma teoria fundacional dos direitos humanos deita suas raízes no pensamento iluminista e teve a sua primeira formulação no conhecido texto de Kant:

[...] os povos da Terra participam em vários graus de uma comunidade universal, que se desenvolveu ao ponto de que a violação do direito, cometida em um lugar do mundo, repercute em todos os demais. A idéia de um direito cosmopolita não é, portanto, fantástica ou exagerada; é um complemento necessário ao código não escrito do Direito político e internacional, transformando-o num direito universal da humanidade. Somente nessas condições podemos congratular-nos de estar continuamente avançando em direção a uma paz perpétua. (KANT, 1970, p. 107-108 apud BARRETO, 2006).

Na *Doutrina do direito*, § 62, Kant argumenta que essa comunidade pacífica não é um “princípio filantrópico (ético), mas um princípio jurídico”, que se materializa no chamado direito cosmopolita. Esse tipo de direito tende, ao ver de Kant, a permitir uma união possível de todos os povos, “em vista de certas leis universais do comércio possível”. Kant, porém, estabeleceu uma relação entre o *ius cosmopolitanum* e o desenvolvimento do comércio, refletindo, aliás, a idéia comum na época de que o comércio seria o fator decisivo na humanização das relações entre os povos. (KANT, 1970, p. 107-108 apud BARRETO, 2006).

Os direitos humanos seriam, assim, a positivação dos princípios fundadores, que por sua natureza moral asseguram o caráter de universalidade dessa

categoria de direitos. Nesse sentido é que se pode dizer, com Habermas (1997, p. 80 apud BARRETO, 2006), que o pensamento kantiano representa “uma intuição diretora” no projeto de estabelecer os fundamentos dos direitos humanos na época contemporânea.

Uma intuição diretora mas que necessita de ser racionalizada no espaço público da sociedade democrática e que será ordenada através de normas que expressem uma vontade política específica, consequência de um processo de argumentação racional e estabelecida entre seres livres. Nesse sentido, é que se pode estabelecer a natureza moral dos direitos humanos, como fundamento da ordem jurídica democrática e que expressa as “relações de complementaridade entre a moral e o direito”. O direito não é somente um sistema simbólico, mas um sistema de ação, dentro do qual as normas de ação ‘simplesmente ramificam-se em regras morais e em regras jurídicas’. (HABERMAS, 1997, p. 122-123 apud BARRETO, 2006).

No Brasil, particularmente, a história dos direitos humanos está vinculada de forma direta com a história das constituições brasileiras. (SAMANIEGO, 2000).

Na Constituição atual, de 1988, o problema da dignidade da pessoa humana é tratado, já no preâmbulo, quando este fala da inviolabilidade à liberdade e, depois, no artigo primeiro, com os fundamentos e, ainda, no inciso terceiro (a dignidade da pessoa humana), mais adiante, no artigo quinto, quando fala da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à igualdade. (SAMANIEGO, 2000).

Piovesan ensina que:

a ordem constitucional de 1988 apresenta um duplo valor simbólico: é ela o marco jurídico da transição democrática, bem como da institucionalização dos direitos humanos no país. A Carta de 1988 representa a ruptura jurídica com o regime militar autoritário que perpetuou no Brasil de 1964 a 1985. (SAMANIEGO, 2000).

Com a Constituição de 1988 houve uma espécie de “redefinição do Estado brasileiro”, bem como de seus direitos fundamentais. (SAMANIEGO, 2000).

2 As gerações dos direitos humanos

Considera-se que existam três grandes gerações de direitos humanos. A primeira marca uma separação entre Estado e não-Estado e é constituída pelas conquistas do pensamento liberal, com destaque para os direitos do indiví-

duo. A primeira geração de direitos surgiu no século XVIII, com as declarações de direitos de 1776 (Declaração de Virgínia) e de 1789 (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão). Essa geração de direitos pode ser denominada de direitos civis ou liberdades civis clássicas e está estritamente relacionada com o surgimento do Estado moderno em sua versão liberal. Essa geração de direitos abrange os chamados direitos negativos, ou seja, os direitos estabelecidos contra o Estado. (BEDIN, 2003).

Ainda segundo Bedin (2003), esses direitos de primeira geração são, por outro lado, tão importantes que Claude Lefort chegou a afirmar que eles constituem a pedra de fundação da democracia moderna e que, portanto, “onde sofreram restrições todo o edifício democrático corre o risco de desmoronar.” Entre esses direitos, pode-se colocar o direito à vida, a liberdade de consciência, liberdade de expressão, o direito de propriedade privada, entre outros.

Na segunda, do choque entre o liberalismo e pensamento socialista, nasceram os direitos coletivos, ou seja, créditos do indivíduo frente à coletividade: o direito ao trabalho, à saúde, à educação e todos os que possuem um caráter econômico-social e cultural. Conforme Bedin (2003), a segunda geração de direitos surgiu no decorrer do século XIX e pode ser denominada de “direitos políticos” ou “liberdades políticas”. A segunda geração de direitos, ao contrário da primeira, caracteriza-se ou distingue-se pelo fato de os direitos por ela compreendidos serem considerados direitos positivos, isto é, direitos de participar do Estado. Por isso essa geração de direitos representa um momento de expansão do Estado moderno de sua versão liberal para a sua forma democrática.

A terceira geração se refere aos direitos de grupos humanos, como o de autodeterminação dos povos, o direito à paz, a um ambiente preservado, ao desenvolvimento, à proteção da família, ao reconhecimento de grupos étnicos. São direitos cujos titulares não são os indivíduos, mas coletivos humanos. Bedin (2003) expõe que a terceira geração de direitos surgiu no início do século XX, notadamente no decorrer de sua década, por influência da Revolução Russa, da Constituição Mexicana, de 1917, e da Constituição de Weimar, e pode ser denominada de “direitos econômicos e sociais”. Essa terceira geração compreende os chamados “direitos de créditos”, ou seja, os direitos que tornam o Estado devedor dos indivíduos, particularmente dos indivíduos trabalhadores e dos indivíduos excluídos socialmente, no que se refere à obrigação de realizar ações concretas visando a garantir-lhes um mínimo de igualdade material e de bem estar material. Esses direitos, portanto, não são direitos estabelecidos contra o

Estado ou direitos de participar do Estado, mas sim direitos garantidos através ou por meio do Estado.

Há, ainda, autores que sustentam a idéia de uma quarta geração, cujo conteúdo é definido pelas implicações ético-morais do desenvolvimento das mais diversas tecnologias, como a engenharia genética e a informática.

Ainda conforme Bedin (2003), a quarta geração de direitos surgiu no final da primeira metade do século XX, tendo como grande marco o ano de 1948, e pode ser denominada de “direitos de solidariedade”. Essa geração compreende os direitos do homem no âmbito internacional, ou seja, os direitos que, como esclarece Bonavides (1993, p. 481 apud BEDIN, 2003), “não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado, têm por destinatário o gênero humano mesmo num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta.” Por isso, não são direitos contra o Estado, direitos de participar do Estado ou direitos por meio do Estado, mas sim, direitos sobre o Estado. Entre os direitos desta quarta geração pode-se colocar o direito à autodeterminação dos povos, o direito à paz, o direito ao patrimônio comum da humanidade, o direito ao meio ambiente sadio, assim como tantos outros.

A partir dessa definição das diferentes gerações de direitos, pode-se compreender que, por sua abrangência, diversidade e ambição, o que se chama de “plataforma atualizada dos direitos humanos”, constitui o mais completo conjunto de idéias reguladoras e emancipatórias sobre a humanidade. Em princípios já expressos na Declaração de 1948, por exemplo, podemos buscar a legitimação do processo de construção de identidades primárias e, por vezes, “guetizadas”. Essas comunidades, onde o indivíduo busca sua “autoconstrução”, são perfeitamente condizentes com o princípio da antidiscriminação e podem ser, certamente, bastante positivas quando não se transformam em fundamentalismos, como a fúria dos talibãs ou o terrorismo do ETA. (RIBAS, 2003).

O conjunto de resoluções e tratados internacionais sobre os direitos humanos é hoje referendado pela maioria absoluta dos países. Algumas dessas convenções são simplesmente programáticas, como a Declaração Universal, enquanto outras têm o peso de lei para os signatários. No entanto, o grau de aplicação e adesão efetiva a essas diferentes “legislações” é bastante variado, tendo servido, inclusive, em muitos momentos como um instrumento de legitimação de posições discriminatórias e criminosas de governantes. Essas distorções do sentido original dos princípios dos direitos humanos não revogam,

porém, a noção de que, quanto maior o respeito a tais princípios, mais civilizada pode ser considerada uma sociedade. Os países nórdicos, por exemplo, ilustram bem essa constatação. Mas, mesmo em sociedades com um grau menor de resolutividade dos direitos humanos, a perspectiva oferecida por eles sempre será democrática. Entendidos, em seu conjunto, como uma idéia reguladora, os direitos humanos oferecem argumentos à resistência a governos e instituições que atentem contra a humanidade e, num sentido positivo, estímulos para a afirmação da cidadania. Portanto, mesmo em sociedades onde sua aplicação concreta pode “lembrar uma simples ficção política (os direitos humanos), são sempre uma ‘ficção operante’.” (RIBAS, 2003).

Há, também, que se lembrar que os direitos humanos podem ser considerados acima das ideologias, pois pressupõem o respeito à vida como sua pedra fundamental. Ou seja, na radicalidade humanista, todos os que podem ser considerados “outros” – incluindo os “inimigos de classe” – são sujeitos de direitos, iguais e diferentes, únicos e completos. Ainda sobre esse assunto, outra característica importante é que os direitos humanos, entendidos como princípios para o fazer político, não constituem um projeto global (ou total, em casos extremos) para o futuro da sociedade, como o socialismo, o comunismo, o liberalismo e o neoliberalismo. Eles incorporam o respeito à diferença, ao desenvolvimento autônomo, à absoluta liberdade de expressão, à promoção da igualdade sem descaracterizar o indivíduo e possuem uma grande capacidade de adaptação às novas realidades sociais, incorporando novas demandas e promovendo novos direitos. (RIBAS, 2003).

Na forma como são agora predominantemente entendidos, os direitos humanos são uma espécie de esperanto que dificilmente se poderá tornar na linguagem cotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões do globo. (SANTOS, 2003).

3 Direitos humanos e o multiculturalismo

Santos (2003), em seu texto *Por uma concepção multicultural dos direitos humanos*, aponta sua relativa “perplexidade” com a forma como os direitos humanos se transformaram na “linguagem da política progressista”. Para ele, houve um processo consistente de instrumentalização dos direitos humanos no período da Guerra Fria, com “duplos critérios na avaliação das violações”

e “complacência para com ditadores amigos”. A esquerda, por certo, sempre viu com grande suspeita os direitos humanos enquanto “guia emancipatório”, preferindo a utopia da revolução e do socialismo para formular suas políticas transformadoras. Marx (apud SANTOS, 2003), em a *A questão judaica*, afirmou que a proclamação dos direitos do homem apenas materializou a cisão entre o “homem” e o “cidadão”. Já Alves (apud PIOVESAN, 1997) registra como uma das contradições evidentes da época em que vivemos “o vigor com que os direitos humanos entraram no discurso contemporâneo como contrapartida natural da globalização, enquanto a realidade se revela tão diferente.”

O argumento de Santos (2003) é consistente. Para ele, a tensão entre a globalização e o estado-nação traz conseqüências importantes para a maneira como devem ser vistos os direitos humanos: existe, ainda, uma “dimensão nacional” tanto nas violações como nas lutas pela promoção de tais direitos e a política de direitos humanos seria, basicamente, “uma política cultural”. Já a erosão do estado-nação frente à globalização nos questiona se a regulação e a emancipação social devem ser vistas também como questões globais, dentro de uma “sociedade civil global”. Nessa ótica, a pergunta fundamental é se existiria a possibilidade de o “princípio” dos direitos humanos ser uma política cultural e global ao mesmo tempo?

A resposta, segundo Santos (2003), pode ser tanto um “sim” como um “não”, dependendo do entendimento e da atitude com relação aos direitos humanos. Isso porque eles poderiam ser vistos tanto como globalização hegemônica (ou localismo globalizado na expressão de Boaventura) como contra-hegemônica (ou cosmopolitismo). Se entendidos na concepção ocidental – ou seja, da Declaração de 1948 – que os vê como universais, eles consistiriam numa globalização de-cima-para-baixo, onde os valores culturais ocidentais, centrados no indivíduo, seriam impostos às outras culturas. A alternativa seria, dentro de sua argumentação, uma concepção multicultural de direitos humanos, tendo como critério as visões sobre a dignidade humana presentes nas diferentes culturas: a ocidental, a *umma* islâmica, o *dharmā* hindu etc. O método para que tais culturas estabelecessem interlocuções seria o que ele chama de “hermenêutica diatópica”, onde todas as culturas se reconheceriam mutuamente incompletas e seu diálogo, mesmo não objetivando a completude, ampliaria a consciência desse caráter incompleto e o respeito pelo outro.

Nesse sentido, embora negue o caráter universal dos direitos humanos, Santos (2003) estabelece dois imperativos interculturais que deveriam ser aceitos por todos os grupos envolvidos na hermenêutica diatópica, ou dois princípios maiores que, se não são universais, são praticamente isso. O primeiro diz

que “das diferentes versões de uma dada cultura, deve ser escolhida aquela que representa o círculo mais amplo de reciprocidade dentro dessa cultura, a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro”; o segundo, afirma que “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.” Com base nessas diretrizes é possível estabelecer diálogos entre diferentes culturas, promovendo a idéia da dignidade humana em qualquer local do mundo e universalizando, senão os valores, as atitudes com relação à vida, ao outro e ao planeta.

4 Multiculturalismo e seus desafios

Falar de multiculturalismo é falar do manejo da diferença em nossas sociedades. No entanto, isto é ainda pouco para definir as implicações do termo pois ela remete não apenas a um discurso em defesa da diversidade de formas de vida existentes nas sociedades contemporâneas, mas a um conjunto de aspectos fortemente ligados entre si e que carregam a marca de um contencioso:

- a) o reconhecimento da não-homogeneidade étnica e cultural dessas sociedades;
- b) o reconhecimento da não-integração dos grupos que carregam e defendem as diferenças étnicas e culturais à matriz dominante do *nation-building* nessas sociedades – após o fracasso seja de políticas assimilacionistas, seja de políticas diferencialistas (baseadas na restrição de acesso ou mesmo na idéia de “desenvolvimentos separados”);
- c) a mobilização dos próprios recursos políticos e ideológicos da tradição dominante nos países ocidentais – o liberalismo – contra os efeitos desta não-integração;
- d) a demanda por inclusão e por pluralidade de esferas de valor e práticas institucionais no sentido da reparação de exclusões históricas;
- e) a demanda por reorientação das políticas públicas no sentido de assegurar a diversidade/pluralidade de grupos e tradições. (BURITY, 2001).

Mais recentemente, entretanto, uma nova onda de expansão ocidental tem se dado, a qual é capturada pela idéia de globalização. Embora o caráter deste processo seja altamente disputado, ele parece intensificar o duplo descentramento ao mesmo tempo em que reforça o paradoxo entre suas duas modalidades. Ao mesmo tempo que a globalização representa uma certa forma de

interconexão e interpenetração entre regiões, estados nacionais e comunidades locais que estão marcados pela hegemonia do capital e do mercado, ela também se faz acompanhar por uma potencialização da demanda por singularidade e espaço para a diferença e o localismo. O discurso multiculturalista, neste sentido, tanto se beneficia como impulsiona a globalização, embora em direções nem sempre favoráveis, às falas dominantes sobre a mesma. (BURITY, 2001).

A globalização introduz um terceiro na relação entre o local e o nacional, o local e o regional, o regional e o nacional que interrompe o fluxo linear de relações e comunicação onde estas polaridades se desenvolviam até vinte anos atrás, reguladas pela unidade do estado-nação e pela repartição territorial das trocas econômicas, políticas e culturais (exemplarmente capturada na expressão “relações internacionais”). Esse terceiro introduz uma lógica desterritorializante e desinstitucionalizante em relação ao contexto anterior, repleta de paradoxos e expressa em aspectos como: quebra da pretensão de universalidade dos discursos políticos e culturais; quebra da soberania do estado nacional em questões-chave de política doméstica; introdução de valores e parâmetros de gestão pública em voga no âmbito da “sociedade civil global” (gênero; meio ambiente; multiculturalismo; direitos humanos; a primazia da ação local, efetivada por uma pluralidade de atores em parceria etc.); ruptura de modos de vida associados às raízes ou atributos essenciais de comunidades locais, categorias sociais ou identidades culturais. (BURITY, 2001).

No caso da identidade como “expressão”, a globalização a requer na medida em que o deslocamento que o terceiro da globalização introduz no cenário local desencadeia mudanças, mas não pode ser indefinidamente continuado. O desenraizamento produz desorientação, ansiedade, sofrimento e destruição de formas de vida ou instituições que não podem ser suportados indefinidamente. Assim, a resistência da identidade – já não mais a mesma, porém uma que se modifica ao responder e “se afirmar” diante do desafio “de fora” da lógica global – é uma contrapartida da globalização. Em nome da identidade enceta-se uma luta para restaurar um mundo nostalgicamente idealizado de simplicidade de vida, durabilidade dos arranjos sociais e proximidade e confiabilidade das relações entre as pessoas. Em nome da identidade se busca encontrar na origem comum ou num destino manifesto à orientação que contradiga as tendências desestabilizadoras e a incerteza do presente. (BURITY, 2001).

5 A mulher e os direitos humanos

As últimas décadas do século 20 foram caracterizadas por um processo de consolidação da nova linguagem dos direitos humanos, que passou a contemplar também preocupações com a cidadania feminina e as relações de gênero. Paralelamente à ampliação do espaço institucional ocupado pela questão dos direitos humanos em todo o mundo, verificou-se a incorporação de novas dimensões nessa agenda: assuntos como reprodução, violência e sexualidade começaram a fazer parte das discussões. No Brasil, os debates em torno de uma moderna concepção de humanidade, não mais calcada apenas na figura abstrata do homem, impulsionaram a adoção de políticas públicas e leis nos campos da saúde sexual e reprodutiva, do trabalho, dos direitos políticos e civis e da violência de gênero. (PITANGUY; MIRANDA, 2006).

A Conferência Mundial de Direitos Humanos¹ foi o marco da configuração dos direitos humanos das mulheres. Seu documento final enfatiza a indivisibilidade e a complementaridade desses direitos humanos universais, bem como ressalta a necessidade de definir estratégias que contemplem aspectos como a diversidade cultural e os direitos das mulheres como direitos humanos. A violência doméstica, por exemplo, passa a ser reconhecida como violação de direitos humanos. (PITANGUY; MIRANDA, 2006).

As raízes do feminismo no Brasil se encontram no século XIX, estas primeiras manifestações desafiaram ao mesmo tempo a ordem conservadora que excluía a mulher do mundo público (do voto, do direito como cidadã) e também, propostas mais radicais que iam além da igualdade política, mas que abrangiam a emancipação feminina, pautando-se na relação de dominação masculina sobre a feminina em todos os aspectos da vida da mulher. Durante o império, alguns juristas tentaram legalizar o voto feminino, com ou sem o consentimento do marido. A Constituição de 1891 não excluía a mulher do voto, pois na cabeça dos constituintes não existia a idéia da mulher como um indivíduo dotado de direitos. Isso fez com que muitas mulheres requeressem, sem sucesso, o seu alistamento. A Constituição Republicana, de 1889, continha inicialmente uma medida que dava direito de voto para as mulheres, mas na última versão essa medida foi abolida, pois predominou a idéia de que a política era uma atividade desonrosa para a mulher. (FEMINISMO..., 2006).

¹ A Conferência Mundial de Direitos Humanos foi realizada em Viena, em 1993.

O movimento feminista atualmente tem como bandeiras principais, no Brasil, o combate à violência doméstica — que atinge níveis elevados no país — e o combate à discriminação no trabalho. Também se dá importância ao estudo de gênero e da contribuição, até hoje um tanto esquecida, das mulheres nos diversos movimentos históricos e culturais do país. A legalização do aborto (que atualmente só é permitido em condições excepcionais) e a adoção de estilos de vida independente são metas de alguns grupos. Como resultado dessas grandes conquistas, e de todos esses movimentos, surgiram várias associações, clubes, ligas e organizações em favor dos direitos femininos. (FEMINISMO..., 2006).

Durante a Ditadura Militar as mulheres organizaram-se, independentemente de partidos políticos, idade e classe social, para formar uma militância contra o regime militar. Em 1975 a ONU organizou o “Ano Internacional da Mulher”. (FEMINISMO..., 2006).

6 Dos direitos da mulher no Islã

Numa cultura de segregação feminina como a muçulmana convém caracterizar a posição da mulher na estrutura social para que possamos nos situar e entender alguns aspectos da narrativa de “As mil e uma noites”. Nessa cultura, o homem tem poder e direitos superiores aos da mulher: “Os homens têm autoridade sobre as mulheres pelo que Deus os fez superiores a elas e porque gastam de suas posses para sustentá-las [...]” (ALCORÃO, p. 42, 2006).

A caracterização da segregação feminina na cultura islâmica que se segue é um resumo do tópico apresentado por Hourani (1999, p. 133-135 apud SANTOS, 1999):

As mulheres eram confinadas nas residências, na parte mais interna e sem comunicação com o exterior, o harém, e apenas as escravas e as mulheres mais pobres trabalhavam fora dos limites da residência. Quando as mulheres saíam à rua usavam roupas folgadas, que cobriam todo o corpo e que não permitiam perceber as suas formas, além de ter a cabeça e o rosto cobertos por um véu. Apesar da reclusão as mulheres podiam visitar-se, encontrar-se periodicamente nas casas de banho públicas e nas celebrações de casamentos e nascimentos. Toda mulher solteira, segundo a *charia*, deveria ter um homem como guardião que podia ser o pai, irmão ou outro parente. O casamento era realizado através de um contrato entre o noivo e o guardião, podendo o pai dar a filha em casamento sem o seu consentimento, antes da puberdade, e depois da puberdade, com o seu consenti-

mento ou o seu silêncio. Quanto ao divórcio, o homem podia repudiar a mulher sem explicitar o motivo mas a mulher para se divorciar precisava recorrer ao *cadi* (juiz) e apresentar o motivo (impotência, loucura, negação de direitos). O homem podia ter mais de uma esposa, até o limite de quatro, devendo tratá-las com justiça e cumprir seus deveres conjugais para com elas. Podia ter ainda escravas concubinas em qualquer número, mas estas não possuíam qualquer direito.

A seguir, a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos:

21 Dhul Qaidah 1401 – 19 de setembro de 1981

I - Direito à Vida

II - Direito à Liberdade

III - Direito à Igualdade e Proibição de Discriminação Ilícita

IV - Direito à Justiça

V - Direito a um Julgamento Justo

VI - Direito à Proteção contra o Abuso de Poder

VII - Direito à Proteção contra a Tortura

VIII - Direito à Proteção da Honra e da Reputação

IX - Direito ao Asilo

X - Direito das Minorias

XI - Direito e Obrigação de Participação na Condução e Direção da Coisa Pública

XII - Direito à Liberdade de Crença, Pensamento e Expressão

XIII - Direito à Liberdade de Religião

XIV - Direito à Livre Associação

XV - A Ordem Econômica e os Direitos dela decorrentes

XVI - Direito à Proteção da Propriedade

XVII - Condição e Dignidade dos Trabalhadores

XVIII - Direito à Seguridade Social

XIX - Direito de Constituir Família e Assuntos Correlatos

XX - Direitos das Mulheres Casadas

XXI - Direito à Educação

XXII - Direito à Privacidade

XXIII - Direito à Liberdade de Movimento e de Moradia

Esta é uma declaração para a humanidade, uma orientação e instrução para aqueles que temem a Deus. (ALCORÃO, 2006).

Considerações finais

Pelo exposto no presente artigo, conclui-se que é de suma importância o reconhecimento e a garantia dos direitos humanos. Esta pesquisa possibilitou avaliar acerca da eficácia e aplicabilidade da proteção dos direitos humanos, o avanço e as conquistas da humanidade ao longo da história, assim como o muito que ainda deve ser feito para que as coisas melhorem e possibilitem uma vida digna a todos que habitam o globo terrestre. Percebe-se que ainda hoje existem nações que possuem culturas totalmente diferentes, onde direitos humanos têm conotação bem diferente da nossa. Considerados dessa maneira, na verdade os direitos humanos não podem ser globalizados, como afirmam muitos autores. Com isso, se reconhece que o caminho para a efetiva globalização dos direitos humanos ainda é muito longo e difícil, mas não impossível.

REFERÊNCIAS

ALCORÃO. Al-Imran. Disponível em: <http://www.geocities.com/ibnkhaldoun_2000/declaracaoislamica.htm>. Acesso em: 6 set. 2006.

ARAGÃO, Selma Regina. **Direitos humanos: do mundo antigo ao Brasil de todos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

AZEVEDO, Luiz Juez Nogueira de. **A igualdade de direitos e deveres no casamento** – uma análise do art. 226, parágrafo 5º da Constituição de 1988. p. 15-27.

BARRETO, Vicente. **Universalismo, multiculturalismo e direitos humanos**. Disponível em: <www.dhnet.org.br/direitos/textos/globalizacao_dh/barretoglobal.html>. Acesso em: 05 set. 2006.

BEDIN, Gilmar Antônio. Direitos humanos e desenvolvimento: algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania**, Ijuí: v.1, n. 1, jan./jun. 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOUCALT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAÚJO, Nádia de (Org.). **Os direitos humanos e o direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BURITY, Joanildo. **Globalização e identidade: desafios do multiculturalismo**. Mar. 2001. Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/tpd/107.html>>. Acesso em: 5 set. 2006.

DALLARI, Dalmo. Direito de participação. In: SORRENTINO, Marcos (Coord.). **Ambientalismo e participação na contemporaneidade**. São Paulo: EDUC, 2001.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Direito de família. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 5.

FEMINISMO no Brasil. Disponível em: <http://www.pt.wikipedia.org/wiki/feminismo_no_Brasil>. Acesso em: 6 set. 2006.

GALTUNG, Johan. **Direitos humanos**: uma nova perspectiva. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

HERKENHOFF, João Batista. **Gênese dos direitos humanos**. 2. ed. rev. Aparecida, SP: Santuário, 2002.

MARCO, Anelise de et al. Proteção internacional dos direitos humanos: o ser humano acima do Estado. In: **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 2, n. 16, p. 441-466, 2002.

MONTE, Roberto. Disponível em: <<http://www.dhnet.org/inedex.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Os direitos fundamentais e a sua efetividade. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo: v. 1, n. 16, p. 299-318, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse. Disponível em: <<http://www.mulheresnobreasil.org.br/interno.asp?canal=direitoshumanos&id=links>>. Acesso em: 5 set. 2006.

RIBAS, Luciano do Monte. **Possibilidades e limites dos direitos humanos em um mundo globalizado**. Santa Maria: UFSM, 2003.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 6.

SAMANIEGO, Daniela Paes. **Direitos humanos como utopia**. [2000] Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/dh_utopia/3historico.html>. Acesso em: 26 ago. 2006.

SANTOS, Aristides Tavares dos. **Violação dos direitos humanos**. [1999]. Disponível em: <<http://www.mail-archive.com/java@cits.br/msg00341.html>>. Acesso em: 09 set. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2002.



Globalização, complexidade e multiculturalismo: o emergir do sujeito como ator de transformação simbólico-social

Tobias Damião Corrêa*

Resumo: O presente texto busca efetuar uma confrontação crítica a respeito do diálogo multicultural inserido nas veias de uma sociedade caracteristicamente complexa. Constata-se que os direitos humanos, enquanto meios universais de inter-relacionamento, vêm acompanhados de problemas, pois, na busca de sua universalização, acabam por enfraquecer a dialética entre distintas culturas. A realidade concreta, no entanto, aponta para uma mudança paradigmática de relacionamento orgânico-social, na qual os indivíduos, desprovidos de suas características egocêntricas, constituem-se como importantes atores de transformação das simbologias e, conseqüentemente, da própria sociedade. Sugere-se, por fim, a necessidade de se reformular a problemática dos direitos humanos no sentido de que os mesmos possam estabelecer-se como meio de diálogo entre as diversas culturas, despertando a consciência dos sujeitos para um horizonte de encadeamento no qual a lógica econômica capitalista seja substituída por novas formas de vivência, baseadas na cooperação

* Mestrando pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento da Unijuí, professor de Direito Internacional da Faplan, de Passo Fundo.

entre seres de gênero iguais, embora orgânica e socialmente diversos, respeitando, primordialmente, as diferenças que os separam.

Palavras-chave: Globalização. Complexidade. Direitos humanos. Multiculturalismo. Sujeito.

Abstract: The following text seeks to carry out a critical confrontation of the multicultural dialogue inserted in the veins of a characteristically complex society. It is evident that human rights, while universal means for interrelationships, can present problems because, in the search for universalization, they wind up weakening the dialectics among different cultures. However, concrete reality points to a paradigmatic change of organic-social relationships, in which individuals destituted of their egocentric characteristics are constituted as important actors of the transformation of symbologies and consequently of society itself. Finally, the need to reformulate the human rights problematic is suggested, in a sense that the individuals could establish themselves as means of dialogue among diverse cultures, thus awakening the consciousness of the subjects toward a chain horizon in which a capitalist economic logic be substituted by new ways of life, based on the cooperation among beings that are equal, although socially and organically diverse, and primordialily respecting the differences that separate them.

Keywords: Globalization. Complexity. Human rights. Multicultural dialogue.

INTRODUÇÃO

No atual cenário global, permeado por profundas e complexas discrepâncias, tanto no horizonte socioeconômico como na esfera individual, objetiva-se, pelo presente trabalho, contribuir para a formação de uma mentalidade em termos de sujeito, que se contraponha à lógica dos simbolismos criados de forma quase imperceptível pelos modelos econômicos perversos e incoerentes, que transformam as simbologias no campo individual de modo a garantir interesses de elites descompromissadas com o desenvolvimento do digno sujeito e do digno viver.

Almeja-se, ainda, trazer um olhar muito mais sociológico do que jurídico a respeito do multiculturalismo e de sua relação com a lógica dos direitos humanos. Nesse sentido, volta-se o foco para as interferências causadas pelas glo-

balizações, que modificam descompromissadamente cenários complexos de inter-relacionamento, gerando uma perda de significação em termos valorativos. Essa perda de referência é analisada sob um olhar crítico, uma vez que confunde o senso de pertencimento individual e impede o aparecimento de uma lógica de cooperação, indispensável para que o diálogo entre as diversas culturas possa realmente florescer.

A análise constitui-se, acima de tudo, em uma forte crítica quanto ao modelo econômico capitalista de vida, o qual *coisifica* qualquer tipo de relação, de modo a lhe atribuir um valor econômico. Dessa forma, a pesquisa centra-se numa chamada de atenção para o emergir efetivo do indivíduo não-ego-cêntrico visto como ator basilar de transformação do cenário atual, cenário este que depende, e muito, dessa perspectiva, sob pena de desaparecimento.

1 As globalizações como agentes de transformação de pertencças

O cenário mundial é hoje constituído por um conjunto de incógnitas que se somam em sua falta de soluções. O mundo atingiu um nível de complexificação que afeta a todos e a tudo da maneira mais diversificada. É preciso ter clareza, antes de se analisar mais profundamente os argumentos que seguirão, de que o contexto social a embasar o presente estudo está inserido dentro de uma lógica de acontecimentos complexos e inter-relacionados, que se afetam mutuamente e promovem novas conformações sociais. Esses novos modelos organizacionais, que emergem das desorganizações e reorganizações comunitárias, promovem mudanças basilares de interpretação e de inserção dos indivíduos nos espaços de inter-relacionamento da pós-modernidade.

Dentro desses novos paradigmas que se estabelecem, o processo de globalização é hoje um mecanismo de grande impacto e repercussão dentro do cotidiano planetário, constituindo-se como grande protagonista de um complexo conjunto de transformações. Nessa lógica, o mundo vive uma época de intensas reordenações tanto nas esferas individuais quanto nas institucionais, o que acarreta alterações no modo como se desenvolvem as relações humanas, ou melhor, na forma como as pessoas se relacionam com o mundo e na interferência deste em relação as suas formas de vivência.

Trata-se de um período caracterizado pelo avanço progressivo e ininterrupto dos meios de comunicação e de informação, os quais, “silenciosamente”, modificam o cenário de relacionamento e de pertencimento, ocasionando

algumas perdas de referência, bem como o estabelecimento de novos paradigmas de valores e de simbolismos. Dentro dessa nova e complexa lógica de vivência, passa-se a viver problemas globais como se fossem locais, o que aumenta significativamente o senso de pertencimento, que agora extrapola as esferas geográficas e une os indivíduos globais dentro de uma “nação transcendental”. Acompanhando esses novos paradigmas, as incertezas frente a tantas mudanças e novas conformações exigem saberes que igualmente transcendam a lógica econômica implementada por um modelo capitalista de pertencimento e de simbolismos excludentes, que vê nessas novas conformações sociais um aliado imensurável para seus propósitos mercadológicos.

No que toca às relações que se formam a partir desse formato inter-relacional, no qual a globalização impõe seu ímpeto de braços dados com o modelo econômico neoliberal, percebe-se, como explica SANTOS (2001, p. 32), que “uma revisão dos estudos sobre o processo de globalização mostra-nos que estamos perante um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo.”

Seguindo na mesma direção, Zigmunt Bauman (1999, p. 7) assim se expressa:

A “globalização” está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros. Para alguns, “globalização” é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados” – e isso significa basicamente o mesmo para todos.

Essa configuração negativa é propositalmente levantada pelo autor, por se tratar de uma visão predominante nas esferas de pertença. É necessário, por isso, que se guarde a devida cautela, sendo importante frisar que a globalização não afeta os sujeitos de forma prevalentemente igualitária. É imprescindível salientar, portanto, que, mesmo concordando com o fato de que todos estão sendo afetados de alguma forma por tal fenômeno, essa interferência está longe de estabelecer parâmetros de igualdade. Por conseguinte, deve-se ter clareza que o fenômeno globalizante não é algo irreversível, a respeito do qual não se tenha nada a fazer, levando os indivíduos a ficarem estáticos no decorrer dos acontecimentos que cercam esse mundo de incertezas. Reside justamente na característica de incerteza que cerca os processos a maior prova de que o modelo não é irremediável.

Ademais, é importante ter-se claro que, dentro desse emaranhado de relações complexas criadas pelo modelo global de relacionamento, as conseqüências nos diversos campos de análise são das mais variadas possíveis. Basta tomar-se como exemplo o crescimento da pobreza em alguns países, em contraste com o acúmulo de riquezas por parte de outros, ou melhor, trazendo a análise para o campo do sujeito, percebe-se a negação do *direito* de uns em prol do benefício de uma determinada parcela da população, o que transparece claramente na questão do direito a um meio ambiente equilibrado e saudável.

No que se refere à globalização enquanto um fenômeno do qual não se tem escolha senão acatá-lo, é importante perceber-se que, diferentemente do que possa parecer, o fenômeno em questão não é fruto do acaso ou algo irremediável, pois, antes de tudo, é um planejamento estratégico de grandes atores internacionais rumo a um aumento do poder de interferência em nível planetário. Nesse sentido, Santos (2001, p. 56) alerta para o perigo de um engano, mediante a falácia do determinismo:

A globalização resulta, de fato, de um conjunto de decisões políticas identificadas no tempo e na autoria. O Consenso de Washington é uma decisão política dos Estados centrais como são políticas as decisões dos Estados que a adotaram com mais ou menos autonomia, com mais ou menos seletividade. Não podemos esquecer que em grande medida, e sobretudo ao nível econômico e político, a globalização hegemônica é um produto de decisões de Estados nacionais. A desregulamentação da economia, por exemplo, tem sido um ato eminentemente político. A prova disso mesmo está na diversidade de respostas dos Estados nacionais às pressões políticas decorrentes do Consenso de Washington.

Seguindo na mesma linha de raciocínio, o referido autor (SANTOS, 2004, p. 244) estabelece, de forma conceitual, que “a globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”. A partir disso, pode-se conceber um conjunto de globalizações, ao invés de se atrelar unicamente a um único fenômeno. Assim, é necessário perceber o caráter plural que o termo carrega, o qual é camuflado pela adoção do conceito singularizado. Em razão disso, torna-se importante, dentro da linha de análise desenvolvida neste estudo, utilizar o termo “globalizações” ao invés de sua conjugação singular. Para tal usa-se como referência a matriz teórica de Santos, que desmistifica o termo e esclarece a questão com os seguintes dizeres:

Em rigor, este termo só deveria ser usado no plural. Qualquer conceito mais abrangente deve ser do tipo processual e não substantivo. Por outro lado, enquanto feixes de relações sociais, as globalizações envolvem conflitos e, por isso, vencedores e vencidos. Frequentemente, o discurso sobre globalização é a história dos vencedores contada pelos próprios. Na verdade, a vitória é aparentemente tão absoluta que os derrotados acabam por desaparecer totalmente de cena. (SANTOS, 2004, p. 244).

Ao se adotar a postura teórica que pluraliza o termo ao invés de singularizá-lo, percebe-se um conjunto de quatro diferentes modelos de globalização, com desdobramentos de extrema relevância para a presente análise. Tem-se, em primeiro lugar, um formato hegemônico de enquadramento caracterizado por dois processos distintos. O primeiro deles, chamado de *localismos globalizados*, sugere a disseminação global de um fenômeno local, podendo-se ter como exemplo disso o *fast food* americano. O segundo modo hegemônico pode ser intitulado *globalismos localizados*, os quais se caracterizam pelo impacto causado em nível local pela atividade transnacional, que desconfigura o modelo existente e o recria de modo a atender as suas necessidades específicas. Citem-se a esse respeito as alterações legislativas e políticas impostas pelos países centrais aos países sob seu domínio.

Em contrapartida, e como algo que alimenta a esperança por uma forma mais digna de inter-relacionamento global, surgem outras formas de globalização, entendidas como contra-hegemônicas. Trata-se de expressões como *cosmopolitismo* e *patrimônio comum da humanidade*, sendo a primeira entendida como “a solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica” (Santos, 2004, p. 248), ao passo que a segunda se constituiria em uma luta transnacional em favor de “temas que apenas fazem sentido enquanto reportados ao globo na sua totalidade: a sustentabilidade da vida humana na Terra por exemplo, ou temas ambientais como a proteção da camada de ozônio [...]”. (SANTOS, 2004, p. 249.)

O que resta evidente, a partir dessa elucidação a respeito das globalizações, é o fato de que o cenário planetário, afetado diretamente pelas mesmas, acaba por se constituir em um espaço de luta entre a grande diversidade de atores que o constituem. Esses embates, sociais, econômicos, políticos ou culturais, que se travam de formas distintas e que ocasionam diferentes consequências, uma vez que envolvem diversificados interesses, acabam por gerar um emaranhado de diversas crises simultâneas, as quais se comunicam a todo instante e de distintas formas. Tal conjunto de acontecimentos críticos é chamado por Edgar Morin de “policrise”, sendo esta, nas palavras do autor,

gerada por inter-retro-ações entre os diferentes problemas, as diferentes crises, as diferentes ameaças. É o que acontece com os problemas de saúde, de demografia, de meio ambiente, de modo de vida, de civilização, de desenvolvimento. É o que acontece com a crise do futuro, que favorece a virulência dos nacionalismos, a qual favorece o desregramento econômico, o qual favorece a balcanização generalizada, e tudo isso em inter-retro-ações. (MORIN, 2003, p. 94).

Essa crise de mil faces acaba desencadeando um conjunto de acontecimentos vinculados, os quais se consolidam como causas e fins uns dos outros. Esse agrupamento de eventos acaba por gerar uma importante ruptura, que se reflete num conjunto associado de novos arranjos orgânicos, os quais nos permitem visualizar, segundo Touraine (2006, p. 25), uma “decomposição do social” e o surgimento de um novo foco de análise como resposta à complexificação das relações entre a diversidade de atores sociais e não sociais. Dentro desse novo desenho organizacional,

a invasão do campo social por forças impessoais (que podem ser chamadas de não sociais) já não pode mais ser combatida por reformas sociais, conquistadas por um movimento social; só pode ser combatida por um apelo a princípios de ação que, também eles, não são sociais, pois questionam diretamente o que chamamos de direitos humanos.

É a partir dessa nova maneira de pensar os contextos atuais, redirecionando o foco de abordagem para o aspecto do indivíduo e não mais, pura e simplesmente, da sociedade, que se vivencia um emergir individual, sem que isso represente um retorno ao individualismo, ou seja, um encadeamento de valorização dos sujeitos no cenário das mudanças, exigindo, para tanto, a reconstrução dos paradigmas de vivência tanto em nível global como em nível local, alterando as lógicas simbólicas e redimensionando os horizontes de valores. Dentro desse leque teórico, Touraine (2006, p. 26) esclarece:

O sujeito é, mais que uma palavra libertadora, uma ação e uma consciência que, o mais das vezes, não se afirmam senão pelo combate contra as forças organizadas que, dando embora uma existência concreta ao sujeito, ameaçam destruí-lo, segundo o modelo bem conhecido dos movimentos religiosos, políticos e sociais que, em nome de um deus, do povo ou da liberdade e da igualdade, se apoderaram do poder e reduziram ao silêncio as liberdades pessoais, como o fez Lênin desde o final de 1917.

Não se procure, porém, encontrar nessa argumentação aspectos de radicalismo, os quais conduziriam a uma mortificação prematura das sociedades. Assim, é essencial perceber que se objetiva fazer uma reflexão a partir do sujeito, visando “descobrir o ator social presente neste indivíduo, e mesmo o sujeito que está presente nele e que luta contra a sociedade de massa, a impessoalidade dos mercados e a violência da guerra.” (TOURAINÉ, 2006, p. 84). Essa mudança paradigmática de concepção do foco de análise apresenta aspectos relevantes no que tange aos rearranjos sociais tanto em um lapso presente como futuro, constituindo-se como espelho a partir do qual se reflete a nova imagem dos diversos e complexos modelos organizacionais de vida.

Essa emergência do indivíduo como protagonista da transformação social ocorre “dentro de um universo entregue ao ruído e num mundo que contém acontecimentos que somos incapazes de decifrar. [...] A informação nasce do nosso diálogo com o mundo, e nele sempre surgem acontecimentos que a teoria não tinha previsto [...]” (MORIN, 1999, p. 27). É importante frisar, nesse contexto, que as novas organizações e reorganizações implementadas pelas distintas globalizações acarretam mudanças basilares no que tange à problemática dos direitos humanos, exigindo uma postura firme por parte dos indivíduos, que devem, acima de tudo, assumir com compromisso e coragem seu lugar no mundo, de modo que a convivência entre a diversidade de sujeitos seja algo a ser comemorado e não um motivo de luta entre os seres.

Com essa clareza, faz-se necessário um olhar reflexivo e crítico, tentando tornar um pouco mais transparente a forma como os direitos humanos são encarados pelos novos atores implementados pela complexidade pós-moderna. Acima de tudo, objetiva-se discutir a real capacidade de os direitos humanos se apresentarem como uma alternativa viável e compatível com os anseios de consolidação do digno sujeito e do digno viver, exigidos pelas globalizações contra-hegemônicas, sob pena de estes serem amordaçados e enfraquecidos pelos atores constituintes das globalizações hegemônicas.

Direitos humanos, multiculturalismo e complexidade: construindo novos paradigmas

No findar do paradigma social como o único mediador dos anseios de pertença dos indivíduos, a categoria dos direitos humanos parece ganhar força cada vez maior. Torna-se necessário, entretanto, aceitar as mudanças paradigmáticas que se efetivaram via lógica econômica e globalizante, uma vez que esse

modelo de pertencimento fundado na ótica dos direitos parece sinalizar um novo rumo frente às incertezas desse período multicultural, que se solidifica à medida que a relação espaço-tempo se enfraquece.

As globalizações apresentam-se, nesse viés, como um ator imaterial importantíssimo dentro do pensamento que permeia a efetivação dos direitos humanos. Isso se deve ao fato de que tal efetivação se apresenta como um canal de disseminação imensurável em termos informacionais e comunicacionais, indispensável para a consolidação de direitos do homem que transcendam a lógica localista.

A dificuldade principal, no entanto, reside no fato de que as globalizações ditas hegemônicas impuseram “silenciosamente” modelos simbólicos permeados, antes de tudo, pela expectativa econômica, o que resultou em organizações sociais pautadas pela competitividade exacerbada entre os seres, ocasionando, em conseqüência, um grande desafio para a continuidade da humanidade, que se vê agora inundada por uma avalanche de diferentes formas culturais em caráter de inter-relacionamento, embora afirmadas em ideais egoísticos de sobrevivência. Assim, a grande conquista, em termos de futuro, consistirá em tornar a convivência entre distintas culturas algo harmonioso para a diversidade dos sujeitos, lutando-se incessantemente pelo não-aniquilamento de determinadas formas culturais por forças econômicas mimetistas, as quais se constituem como verdadeiras manipuladoras de sentidos e, de certa forma, como terroristas culturais.

Diante dessa grandiosa empreitada, muitos pensamentos acerca de uma possível resposta a esse embate no campo orgânico-social passam pela lógica dos direitos humanos. É necessário, no entanto, refletir profundamente e encarar a complexidade do todo, de modo que se possa “contornar a polêmica existente sobre se os direitos humanos são abstratos ou concretos, formais ou reais, direitos positivos ou exigências éticas sob a forma de dispositivos constitucionais programáticos.” (Corrêa, 2006, p. 232). Em um primeiro plano tem-se que

tal preocupação se torna um falso problema, pois os direitos humanos representam um potencial simbólico em termos de ocupação do espaço público pelo exercício da cidadania, cuja universalização efetiva depende da mobilização política das forças sociais em confronto. Significa dizer: enquanto houver sociedade de classes haverá violação de direitos, ou seja, as desigualdades materiais do sistema condicionarão uma ocupação desigual do espaço público-estatal, seja qual for sua representação simbólica. (CORRÊA, 2006, p. 232).

Bobbio, na obra *A era dos direitos* (1992, p. 25), toma posição pragmática ao salientar que o grande problema civilizacional, no que se refere à lógica de direitos de gênero humano, é o de garanti-los efetivamente, remetendo a um segundo plano a questão da fundamentação dos mesmos, uma vez que se trata de um problema político e não filosófico. Essa postura do autor extrapola o que já parece ter fundamento e remete a idéia de garantia para o centro da questão. Tal relativização, em consonância com vários outros teóricos, deve-se preponderantemente ao fato de que a análise bobbiana combate as idéias ligadas a uma lógica de universalismo dos direitos do homem, defendendo-os como historicamente contextualizados, embora reconheça a relevância de tal fundamentação. Quanto à perspectiva universalista em termos de fundamento, o referido autor é categórico ao afirmar:

o fundamento de direitos – dos quais se sabe apenas que são condições para a realização de valores últimos – é o apelo a esses valores últimos. Mas os valores últimos, por sua vez, não se justificam; o que se faz é assumi-los. O que é último, precisamente por ser último, não tem nenhum fundamento. De resto, os valores últimos são antinômicos: não podem ser todos realizados globalmente e ao mesmo tempo. Para realizá-los, são necessárias concessões de ambas as partes: nessa obra de conciliação, que requer renúncias recíprocas, entram em jogo as preferências pessoais, as opções políticas, as orientações ideológicas. (BOBBIO, 1992, p. 16).

Destaque-se, no entanto, que, embora os direitos humanos estejam vinculados institucionalmente em termos orgânico-sociais, a idéia de fundamentação dentro da lógica universalista ganha força em autores como Barreto, que assim argumenta:

A teoria dos direitos humanos, que procura construir uma fundamentação racional para essa categoria de direitos, constitui-se, por outro lado, em etapa essencial e necessária no processo de sedimentação desses direitos. E o argumento central dessa teoria tem a ver com a sua fundamentação, pois será por meio dela que poderemos situá-los no contexto de uma sociedade multicultural, atribuindo-lhe ou não caráter universal. (BARRETO, 2003, p. 459).

A postura de Barreto busca na universalidade a justificação dos direitos do homem, alegando que “essa fundamentação, entretanto, não irá depender de sua positivação jurídico-institucional, mas de sua legitimação em função de suas raízes éticas.” (BARRETO, 2003, p. 461). O que importa ressaltar é que o

teor universalizante dos direitos humanos, embasado na ética, vai de encontro a um sistema planetário sócio-relacional marcado por uma lógica mercadológica que não se pauta, em hipótese alguma, por valores fundamentais afora o lucro, a competição e a acumulação ilimitada de capital.

Barreto aprofunda o debate presente nessa abordagem dialética dos dois pólos analíticos da questão dos direitos do homem acrescentando-lhe o ingrediente da pluralidade cultural e da diversidade de moralidades nos seguintes termos:

Um dos principais argumentos favoráveis à tese de que os direitos humanos não são universais baseia-se na constatação empírica da existência de uma grande diversidade de moralidades e de sistemas jurídicos. A pluralidade cultural, que se expressa nessa diversidade, tornou-se o nó górdio da leitura dos direitos humanos dentro de uma perspectiva universalista. [...] Porém, aceitar o argumento de que a diversidade de moralidades e de sistemas jurídicos, que regulam de forma diferenciada uma mesma categoria de direitos, implica retirar o caráter universal dos direitos humanos, é consequência, assim, de uma leitura simplificada da questão. (BARRETO, 2003, p. 462).

Mesmo que se aceite a tese do autor de que a retirada do caráter universal dos direitos humanos caracteriza uma leitura simplificada da questão, poder-se-ia contrapor-lhe a tese oposta, afirmando como não menos reducionista a postura teórica que retira dos direitos humanos sua dimensão histórico-política. Os dois posicionamentos teóricos, enquanto enclausurados em si mesmos, padecem de insuficiências exatamente por seu caráter não-dialético.

Na explicação de Morin, ao reconhecer o caráter complexo da argumentação, isso advém de um grave problema, também responsável pela crise epistemológica em andamento, que se deve ao fato de que:

queremos conhecer separando, ou desunindo, a ciência, a filosofia, a cultura literária, a cultura científica, as disciplinas, a vida, a matéria, o homem, etc. Desunimos, separamos o inseparável, sem lembrar que o homem tem um espírito, mas este espírito está ligado ao cérebro: tudo está relacionado. (MORIN, 1999, p. 33)

Do exposto, decorre que as diversas moralidades e sistemas jurídicos mencionados, socialmente produzidos, não são meras construções do acaso, uma vez que resultam de culturas diversificadas historicamente datadas ao longo da trajetória humana. Isso não desqualifica, no entanto, a afirmação de uma

fundamentação consistente, em termos éticos, que as perpassasse como universalidade.

Universalizar de forma categórica os direitos do homem em detrimento das diferenças culturais e das lutas contextualizadas em prol de sua efetivação, mesmo em nome de sua legitimação mediante postulados ético-filosóficos, seria, no mínimo, despotencializar esforços coletivos da máxima relevância. Seria, portanto, uma forma de violência real contra o próprio sentido de cultura, a partir da qual são construídos valores fundamentais em contextos específicos. Vai nessa direção a análise de Touraine (2006, p. 128), para quem “quanto mais os direitos universais estão ligados à pertença ao gênero humano, tanto menos conseqüências reais eles têm – fora a abolição da pena de morte.”

Sob esse prisma, universalizar significaria globalizar de forma hegemônica os direitos do homem, argumento que encontra subsídio teórico em Santos, segundo o qual:

da forma como têm sido predominantemente concebidos, os direitos humanos são um localismo globalizado. Trata-se de uma espécie de esperanto, de uma língua franca que dificilmente se poderá tornar na linguagem cotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões culturais do globo. (SANTOS, 2006, p. 470).

Percebe-se do exposto a complexidade da questão cultural frente aos desafios dos direitos do homem. Caligaris numa visão psicanalítica do tema, assevera:

Uma cultura é fundamentalmente um fluxo discursivo, quer dizer tudo o que se foi articulando discursivamente, oralmente ou por escrito, no quadro desta cultura. Imaginem que seja uma espécie de rio de palavras que vai andando e, no meio deste rio, a gente fala e pede carona. De repente, o que a gente diz só encontra significação no que vai ser dito ou no que foi dito antes. Uma cultura é isto, um enorme fluxo de produção discursiva. (CALIGARIS, 1997, p. 194).

O que se pretende a partir dessa argumentação é mostrar que o horizonte discursivo da idéia de universalização encontra significação apenas dentro da sua própria lógica. Assim, a universalização dos direitos do homem requer mudanças culturais drásticas, quase sempre mudanças do outro, ou seja, a diferença em termos de enquadramento não pode conviver. Com base em tais premissas. Caligaris (1997, p. 192) alerta para o fato de que “a cultura ocidental não é feita para produzir comunidades.”

Um bom exemplo do anteriormente referido, e que se constitui como um aspecto amplamente paradoxal, é o fato de que a cultura ocidental, a qual tem nos Estados Unidos seu grande ícone, autoproclama-se como a guardiã universal dos direitos dos povos. Trata-se de uma autojustificação legitimadora de arbitrárias e desastrosas intervenções na soberania de outros Estados, à revelia do apregoado direito de autodeterminação dos povos, de modo a garantir sua própria cultura como dominante e única, enxergando nas diferenças culturais ou de símbolos uma grande ameaça a suas pretensões imperialistas em nome da universalidade ocidental.

Nessa postura uniformizante e homogeneizadora em termos culturais a racionalidade ocidental distorce simbologias, cria salvadores, aprova leis e adota hipocritamente uma política contraditória e perversa no concernente à dignidade humana. Exemplo disso é a seguinte notícia, veiculada pelo jornal *Correio do Povo* no dia 18/10/2006:

Washington – O presidente George W. Bush assinou ontem uma controvertida lei que autoriza prisões secretas por parte da CIA, duros interrogatórios e tribunais militares para combater o terrorismo. Na cerimônia de assinatura, rodeado de altos funcionários da Defesa e da Inteligência, Bush defendeu a lei considerando-a um “instrumento vital na luta contra o terrorismo.” [...] O texto estabelece diretrizes para o interrogatório de supostos terroristas e poderá enviar para julgamento, depois de anos de detenção, centenas de presos na base naval americana de Guantánamo, em Cuba. (p. 11).

Esse perigoso retrocesso, a caracterizar a postura americana, é a prova de que a universalidade está sendo imposta pelas armas, tanto militares quanto econômicas, e não pelo diálogo inclusivo. É um sinal de que o debate intercultural terá um vencedor e não um consenso dialeticamente construído. Essa característica autoritária da cultura do Ocidente, evidenciada por Caligaris, certamente distorce a idéia da universalidade dos direitos do homem, pois a forma ocidental de relacionamento social representa, ela própria, uma grande ameaça não só para o ente planetário como para si mesma.

Nesse formato cultural ocidental está embutida a dialética social/individual, presente na lógica dos direitos do homem. A autoridade que pauta as condutas sociais de forma culturalmente unívoca, em moldes da ocidentalização do mundo, precisa ser internalizada pelos indivíduos para que alcance sua legitimação. Nos termos de Caligaris,

a autoridade só é mantida na medida em que ela aparece como o fato e a vontade de cada indivíduo. É o que faz com que cada um de nós, espontaneamente, coloque uma espécie de tribunal individual acima do tribunal social. Em outras palavras, seja qual for a decisão da lei, nós sempre apelamos a um tribunal interno para decidir se algo é justo ou injusto. Justo e injusto não coincide com legal e ilegal, para nós. Coincide com um tribunal interno, do indivíduo. Só integramos o legal e o ilegal na medida em que ele nos parece justo e injusto, o que nos leva sempre a uma posição possível de desobediência civil. (CALIGARIS, 1997, p. 188).

Defrontam-se, dessa forma, duas ordens distintas: uma, a dar maior ênfase ao indivíduo em detrimento do social-institucional; outra, privilegiando autoritariamente o social-institucional em desfavor da individualidade. O autor lembra que

[...] a oposição sociedade-indivíduo é o próprio da nossa cultura. É justamente a nossa cultura que situa o indivíduo como valor supremo e, por conseqüência, em oposição à sociedade. Ora, se uma cultura – a ocidental – consiste em fazer do indivíduo o valor social maior, é preciso entender que essa cultura, quando se transmite, se transmite com o imperativo de odiá-la. Pois o indivíduo que é seu valor supremo, somente poderá se afirmar ao recusar a cultura que lhe está sendo transmitida. (CALIGARIS, 1997, p. 188).

Nessa relação indivíduo/comunidade, no intuito de superar formas egoísticas e excludentes de apropriação da individualidade humana em detrimento do coletivo, busca-se reverter o paradigma individualista, apontando para a emergência do indivíduo como novo ator de transformação, centrado no interior de uma lógica diferenciada na qual o sujeito se desatrela de concepções egoísticas de vivência. O ser humano, detentor de direitos no convívio social, passa a ser visto como um indivíduo comunitário, que atinge essa perspectiva de compreensão de vida e de pertença a partir de uma recuperação basilar da sua auto-estima e de valores primordiais perdidos sob o reinado do sistema de livre mercado, no qual o único valor universal é o dinheiro.

Isso requer uma quebra do estilo econômico capitalista de pertença, impulsionando o surgimento de novas simbologias orientadoras de sentidos, fazendo com que as pessoas se reconheçam como parte deste planeta. Em essência, é uma busca por reconhecimento, que visa restabelecer uma ordem de coerência em termos de desenvolvimento humano, recuperando a plenitude da individualidade compartilhada.

Se a herança da modernidade ocidental reside na revalorização do indivíduo como sujeito histórico, a quem são atribuídos direitos fundamentais no que concerne à dignidade humana, é preciso desconstruir sua apropriação mercadológica por parte das classes dominantes do sistema capitalista. Isso requer uma tomada de consciência dos indivíduos no sentido de renegar a postura egoísta, que trabalha apenas com a lógica da sobrevivência, não se preocupando com o melhor ou o mais benéfico para o ente coletivo. Reside aqui o potencial utópico-revolucionário do discurso dos direitos humanos. Como assevera Touraine,

o sujeito não é o ator privado de todo princípio exterior “objetivo” de orientação de suas condutas; ele é, ao contrário, aquele que se transformou a si mesmo em princípio de orientação de suas condutas. “Seja você mesmo” – é esse o valor supremo. As únicas normas que se impõem a eles são então negativas: elas ensinam a nem sempre obedecer às autoridades, a acreditar que nem todas as formas de organização social são necessárias – e particularmente em tudo quanto se refere à vida pessoal. O que explica, por exemplo, a força de resistência de tantos católicos às decisões do papa João Paulo II em assuntos de moral privada. (TOURAINÉ, 2006, p. 126-127).

Lembre-se, no entanto, que a função atribuída aos direitos do homem, de impedir o soterramento do indivíduo pelos interesses dos atores econômicos, não pode acarretar o enfraquecimento das instâncias institucionais encarregadas de gerenciar as solidariedades coletivas. Ainda nas palavras do autor (p. 127), “este apego aos direitos humanos vem acompanhado de uma perda de confiança e de respeito para com as instituições e os atores coletivos, particularmente políticos, que por tanto tempo foram portadores da soberania popular e cuja legitimidade foi durante certo tempo superior à de todas as outras instituições.”

Sob essa feição teórica, mister se faz relativizar a dicotomia universal/histórico. Segundo Corrêa (2006, p. 223),

[...] perde relevância o fato de os direitos humanos serem postos a partir de um viés abstrato, jusnaturalista, ou como direitos historicamente produzidos a partir de sistemas sociais e políticos opressivos. O binômio abstrato/concreto, formal/eficaz caracteriza um mesmo movimento dialético resultante da correlação de forças em dado momento histórico. Embora nem sempre concretizados e universalizados, não deixam de integrar a luta simbólica na construção do espaço público-estatal como referentes produtores de sentido no exercício da cidadania.

Afirmar a universalidade dos direitos do homem não deve, pois, significar o esvaziamento dos cenários reais das lutas emancipatórias, corajosamente empreendidas com o emergir do sujeito como ator social. Se, por um lado, “a questão da fundamentação permanece de suma relevância, ganhando vulto a cada dia” (Galdino, 2002, p. 150), não menos importante é a ação concreta de criação de novos horizontes de legitimidade, aptos a dialogar com as mais contrastantes e acentuadas diferenças, a serem respeitadas em nome do próprio discurso humanista.

O grande desafio que se institui a partir dessa mudança paradigmática é a reversão do quadro dentro do qual o próprio indivíduo está contaminado por valores que não são seus em essência, isto é, impostos pelo modelo econômico capitalista, que prega o individualismo e a competitividade a qualquer preço, corrompendo o caráter individual basilar, transformando-o de tal forma que amar o próximo passa a se tornar algo extremamente difícil, pois, dentro da lógica mercadológica, o próximo é sempre considerado como um competidor em potencial, o qual precisa ser batido a qualquer custo. Dessa forma, conforme Maus (2000, p. 185), “indivíduo e coletividade, transformados em meros objetos administrados, podem ser facilmente conduzidos por meio da reificação e dos mecanismos funcionais da sociedade industrial moderna.”

A idéia de direitos humanos passa necessariamente pela desconstrução dessa premissa, para que a competição exacerbada que usurpa o ser humano possa ser extinta, de modo a possibilitar uma coexistência pacífica e saudável entre as diferenças culturais, o que leva sua fundamentação para a esfera do indivíduo. Importa salientar que essa fundamentação não engloba uma lógica individualista, necessitando ser revistos os simbolismos que caracterizam as relações de pertencimento. Nessa linha, Bauman (2004, p. 99) aborda a complexidade e a dificuldade da tarefa de se pensar o outro não como competidor ou inimigo, mas, antes de tudo, como um respeitável próximo que merece ser reconhecido na sua diferença e não odiado pelo fato de ser diferente:

Amar o próximo como a si mesmo coloca o amor-próprio como um dado indiscutível, como algo que sempre esteve ali. O amor-próprio é uma questão de sobrevivência, e a sobrevivência não precisa de mandamentos, já que outras criaturas (não-humanas) passam muito bem sem eles, obrigado. Amar o próximo como se ama a si mesmo torna a sobrevivência humana diferente daquela de qualquer outra criatura viva. Sem a extensão/transcendência do amor-próprio, o prolongamento da vida física, corpórea, ainda não é, por si mesmo, uma sobrevivência humana – não é o tipo de sobrevivência que separa os seres humanos das feras (e não se

esqueçam, dos anjos). O preceito de amor ao próximo desafia e interpela os instintos estabelecidos pela natureza, mas também o significado de sobrevivência por ela instituído, assim como o do amor-próprio que o protege. (BAUMAN, 2004, p. 99).

Os ensinamentos de Bauman evidenciam a indispensabilidade de uma recuperação da auto-estima, do reconhecimento, de modo que os sujeitos recuperem a força da alma e se reconheçam enquanto seres humanos, e não como acumuladores de capitais. Isso é necessário, pois somente a partir dessa premissa é que se poderá pensar em estender esse afeto ao próximo, simplesmente pelo fato de ser próximo, fato indiscutível e necessário dentro da lógica de direitos humanos baseados numa ampla e diferenciada comunidade.

Essa imensa dificuldade que os seres humanos têm de se inter-relacionar e de cultivar um respeito mútuo entre os mesmos é causada, em termos, pelas forças de um mercado antiético, que prega a competição a qualquer custo e não o caráter cooperativo. Nesse sentido, incentivados por esse modelo capitalista egocêntrico, os indivíduos constroem sua felicidade de uma forma isolada e calcada na lógica econômica destrutiva meramente lucrativista e competitiva. Isso faz com que as pessoas se sintam felizes não por aquilo que conseguem adquirir em termos materiais, mas pelo fato de possuírem determinados bens enquanto outros não os possuem. Assim, o caráter econômico-material adquire um aspecto de simbolismo muito forte, que coloca o detentor de determinado bem ou condição financeira em um patamar ilusório de vantagem hierárquica. Não basta ter, deve-se ter sempre mais que os outros, e a medida passa a ser aquilo que os indivíduos possuem, não mais aquilo que os mesmos são enquanto pessoas. (GIANETTI, 2002).

Esse formato de vida constitui-se no centro da problemática dos direitos humanos, pois cria nichos competitivos de seletividade, alienando os indivíduos e permitindo que todo esse problema seja encarado por um grande contingente de pessoas como um aspecto de normalidade. Uma concepção contra-hegemônica, fundada na dignidade e na reciprocidade dos indivíduos, para que se institua uma alteridade respeitadora das diferenças culturais sem desvirtuar os espaços individuais de convivência, está a exigir um esforço coletivo mais abrangente e agregador, para que os direitos do homem sirvam de referência ético-política capaz de transformar as virtualidades individuais em potencial emancipatório e universalizante. No dizer de Corrêa (2006, p. 232),

se os setores populares excluídos da cidadania não se articularem politicamente de forma abrangente, estendendo esse horizonte de sentido para sua totalidade concreta de relações sociais, para uma mudança global e não periférica, os direitos humanos servirão no máximo para avanços setorizados, facilmente desestabilizados pelo poder dominante.

Torna-se necessário, no entanto, acrescentar que a complexidade do mundo pós-moderno exige uma organização não somente por parte dos excluídos, mas também uma tomada de consciência daqueles que se encontram incluídos no sistema, para que possa ser revertida a lógica do *ter* em favor do *ser*. A luta é árdua, uma vez que, segundo Ghéhenno (1999, p. 102), “o poder moderno não é simplesmente abstrato, ele se expressa no dinheiro, ponte universal entre todas as formas de poder, grande unificador, irreal e trivial, da idade imperial e de sua variedade religiosa.” É essa dimensão transformadora que dá sentido ao discurso dos direitos do homem num cenário de alta complexidade, no qual o todo não pode engolir as diferenças individuais e culturais, nem estas últimas podem subverter a dimensão universalizante da dignidade humana entendida em seu conjunto.

Considerações finais

Diante de todo o exposto conclui-se que os direitos humanos devem ser analisados dialeticamente, de forma a não se crucificar as diferenças culturais em nome de sua universalidade e, ao mesmo tempo, de maneira a não se fragmentarem em vista das diferenças próprias de um terceiro milênio altamente complexo, para que não se descaracterizem como referentes produtores de sentido e como orientadores dos sentimentos de pertença. No atual cenário da trajetória humana os laços sociais estão marcados pelo signo da contradição e da perplexidade, gerando mais incertezas do que verdades incontestáveis.

A contradição reside justamente no fato de que as relações sociais são passadas, de um lado, pelo movimento uniformizante e homogeneizador da globalização econômica e cultural própria do modelo ocidental de convívio humano, de caráter excludente e reificador; de outro, por um movimento de extrema fragmentação de interesses, por meio do qual se buscam reconstruir, muitas vezes de forma sectária e restritiva, raízes e identidades perdidas ao longo da globalização planetária.

Essa reconstrução do sujeito, marcado por individualidades únicas, mas ao mesmo tempo responsável pela consolidação de uma alteridade comparti-

lhada, busca amparo nos direitos humanos, constituídos em referência planetária. A par da recuperação da auto-estima e do reconhecimento dos indivíduos como sujeitos históricos, urge transformar e dinamizar as instituições públicas responsáveis pela gestão dos valores de pertença que traçam o perfil da cidadania. Para tanto, é indispensável o fortalecimento das globalizações contra-hegemônicas como instrumento de luta emancipatória e de libertação, proporcionando espaços aptos a permitir o desenvolvimento relacional dos sujeitos como atores primordiais de mudança.

Como conclusão englobadora de toda a pesquisa salienta-se não ser possível pensar em direitos humanos, seja em seus fundamentos como em sua efetivação, sem a revalorização dos indivíduos e das diversidades culturais por eles instituídas, e sem a refundação/fortalecimento das instituições cuja função precípua consiste em gerir as solidariedades coletivas dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

- BARRETO, Vicente de Paulo. Direitos humanos e sociedades multiculturais. In: **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito: Mestrado e Doutorado da Unisinos**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.
- _____. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CALIGARIS, Contardo. Sociedade e indivíduo. In: JERUSALINSKI, Alfredo. **Psicanálise e sintoma social**. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 1997.
- CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexões histórico políticas**. 4. ed. Ijuí: Unijuí, 2006.
- CORREIO DO POVO. Porto Alegre, Ano 112, 18 out. 2006.
- GALDINO, Flávio. O custo dos direitos. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org). **Legitimação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- GIANNETTI, Eduardo. **Felicidade: diálogos sobre o bem-estar na civilização**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GUÉHENNO, Jean-Marie. **O fim da democracia: um ensaio profundo e visionário sobre o próximo milênio**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade. **Novos Estudos do Cebrap**, n. 58, nov. 2000.

MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento. In: PENA-VEGA, Alfredo; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). **O pensar complexo: Edgar Morin e a crise da modernidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-pátria**. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: BALDI, César Augusto. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **Globalização: fatalidade ou utopia?** Porto: Edições Afrontamento, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006

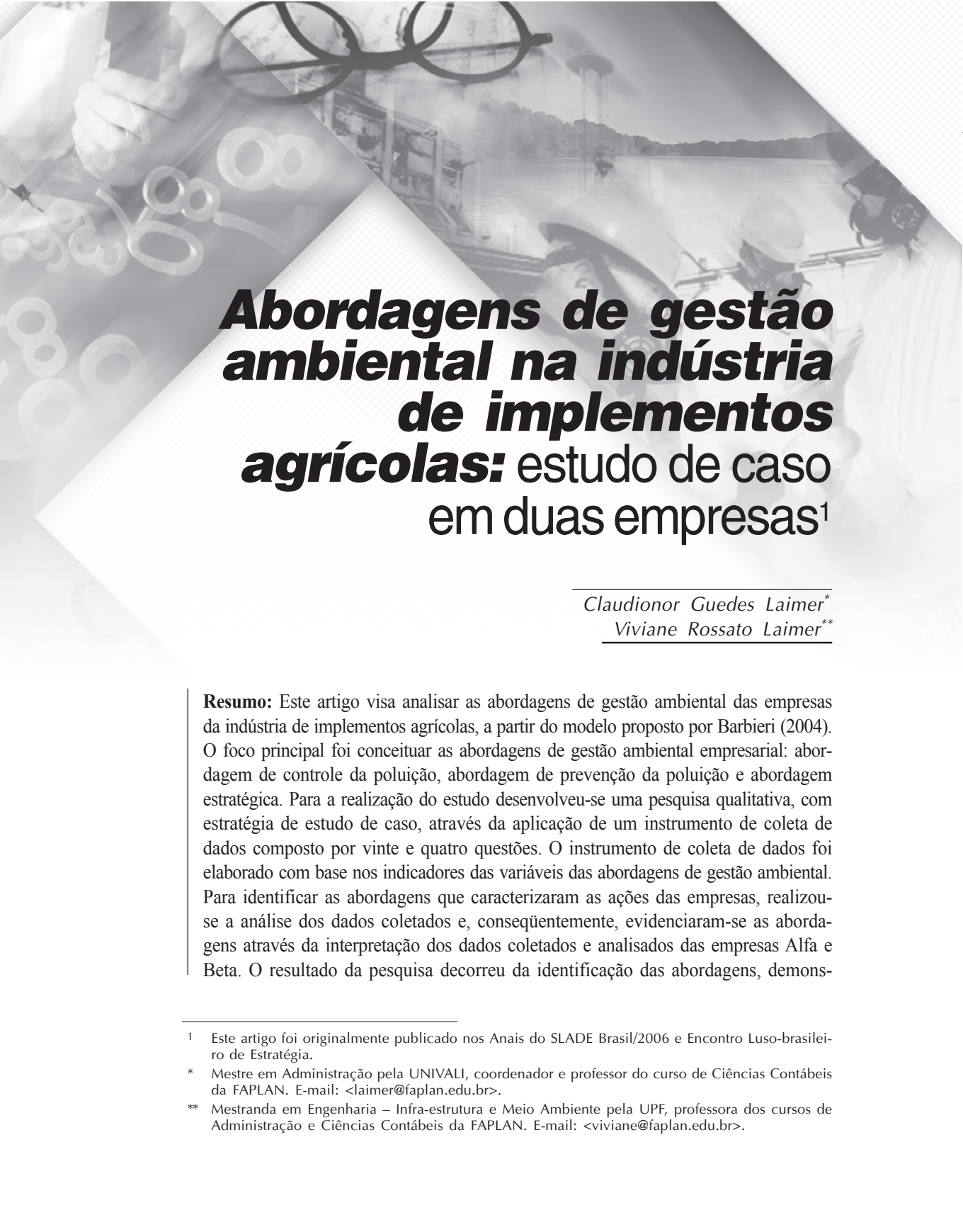
TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

Seção III

Contábeis

Abordagens de gestão ambiental na indústria de implementos agrícolas: estudo de caso em duas empresas

Claudionor Guedes Laimer, Viviane Rossato Laimer



Abordagens de gestão ambiental na indústria de implementos agrícolas: estudo de caso em duas empresas¹

*Claudionor Guedes Laimer**
*Viviane Rossato Laimer***

Resumo: Este artigo visa analisar as abordagens de gestão ambiental das empresas da indústria de implementos agrícolas, a partir do modelo proposto por Barbieri (2004). O foco principal foi conceituar as abordagens de gestão ambiental empresarial: abordagem de controle da poluição, abordagem de prevenção da poluição e abordagem estratégica. Para a realização do estudo desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa, com estratégia de estudo de caso, através da aplicação de um instrumento de coleta de dados composto por vinte e quatro questões. O instrumento de coleta de dados foi elaborado com base nos indicadores das variáveis das abordagens de gestão ambiental. Para identificar as abordagens que caracterizaram as ações das empresas, realizou-se a análise dos dados coletados e, conseqüentemente, evidenciaram-se as abordagens através da interpretação dos dados coletados e analisados das empresas Alfa e Beta. O resultado da pesquisa decorreu da identificação das abordagens, demons-

¹ Este artigo foi originalmente publicado nos Anais do SLADE Brasil/2006 e Encontro Luso-brasileiro de Estratégia.

* Mestre em Administração pela UNIVALI, coordenador e professor do curso de Ciências Contábeis da FAPLAN. E-mail: <laimer@faplan.edu.br>.

** Mestranda em Engenharia – Infra-estrutura e Meio Ambiente pela UPF, professora dos cursos de Administração e Ciências Contábeis da FAPLAN. E-mail: <viviane@faplan.edu.br>.

trando que a empresa Alfa caracteriza-se pela abordagem de prevenção da poluição, ao passo que a empresa Beta caracteriza-se pela abordagem estratégica.

Palavras-chave: Gestão ambiental. Prevenção. Poluição. Problemas ambientais.

Abstract: This article aims to analyze the methodology of environmental management in the manufacturing of agricultural implements, from the model considered by Barbieri (2004). The main focus was to appraise the methodology of manufacturer's environment management: pollution's control approach, methodology of pollution prevention and strategic approaching. For the accomplishment of this work it was developed a qualitative research, by means of a strategy of *case study*, throughout an application of a collection data device composed by twenty-four queries. The mechanism for data collection was elaborated based on the variables' indicators of the methodologies on environment management. In order to identify the approaches that had characterized the actions of the manufacturing companies, it was fulfilled an analysis of the collected figures, and as a result, they had been proven through the elucidation of the collected and analyzed data of the companies Alpha and Beta. The research's outcome elapsed from the identification of the methodologies, giving evidence that the Alpha Company's one is characterized for its approaching on pollution's prevention, whereas the company Beta is characterized for its strategic methodology.

Keywords: environmental management. Prevention. Pollution.

INTRODUÇÃO

De maneira geral, as empresas têm demonstrado uma preocupação com as questões ambientais, seja por determinação legal ou por responsabilidade social. Essa preocupação também pode surgir por pressões da comunidade, exigindo por parte das empresas um posicionamento consciente e responsável.

Na visão de Donaire (1994), a preocupação ecológica tem recebido um destaque significativo, o que tem exigido das empresas uma nova posição em sua interação com o meio ambiente. Com o crescimento industrial surgiu também o agravamento dos problemas ambientais, passando a haver uma preocupação constante com as questões ambientais. Por outro lado, Maimon

(1994), destaca que o ambiente empresarial tem se mostrado instável e mutante, sendo que as mudanças nos processos produtivos geram interferências no meio ambiente.

A preocupação com o gerenciamento ambiental vem ao encontro das exigências sociais, econômicas e legais. Os gestores observam que não basta apenas ser a melhor empresa do setor, tem-se a necessidade de proporcionar uma visibilidade mais efetiva sobre o potencial colaborativo da empresa em relação ao meio ambiente. Com isso, verifica-se que atualmente a gestão ambiental é indispensável para criar vantagem competitiva, e a partir do estabelecimento de um diferencial em relação aos concorrentes, que pode ser construído com a redução dos impactos ambientais.

Sabe-se que a empresa de forma direta ou indireta utiliza-se de recursos naturais para realizar suas ações. Barbieri (2004) salienta que a produção de bens e serviços é oriunda da necessidade de suprir as carências que o mercado apresenta e a utilização dos recursos naturais é indispensável para o processo produtivo.

Nesse contexto, o estudo visa analisar as abordagens de gestão ambiental das empresas da indústria de implementos agrícolas, a partir do modelo proposto por Barbieri (2004). Esse estudo, ao analisar a gestão ambiental das empresas da indústria de implementos agrícolas, sumariza os esforços empreendidos na identificação das abordagens propostas por Barbieri (2004), e está estruturado com a fundamentação teórica – destaca as abordagens de gestão ambiental, a metodologia da pesquisa – demonstra como foi realizado o estudo, e o resultado da pesquisa – apresenta a identificação das abordagens em cada empresa pesquisada.

1 Fundamentação teórica

1.1 A empresa e o meio ambiente

Como é de conhecimento, as atividades industriais juntamente com outras causas são as responsáveis por parte da poluição e degradação do meio ambiente. A contaminação do meio ambiente por vias industriais começou há muito tempo, por volta do século XIX, a partir da Revolução Industrial deu-se início a um processo lento, mas permanente, muitos desastres ambientais, locais e regionais influenciaram na qualidade de vida de toda a sociedade.

Os recursos naturais são encarados como insumos, fazendo parte da cadeia produtiva das empresas, desta forma contribuem ainda mais para a geração de resíduos, e, conseqüentemente, poluindo o meio ambiente (DIAS, 2006). Por volta da década de 1960, iniciou-se a preocupação com os aspectos ambientais e desencadeou-se um processo permanente e contínuo de conscientização (MAIMON, 1994).

De forma geral, o setor industrial foi muito resistente às questões ambientais, no entanto, atualmente, tem mostrado intensa preocupação com os problemas ambientais, que incluem fatores ambientais no seu processo decisório.

Maimon (1994), também afirma que por volta dos anos 90, as empresas começaram a se manifestar a cerca das suas responsabilidades ambientais, no Brasil, particularmente, as empresas assistiram a uma movimentação política introduzida pelo governo Collor, que disseminou juntamente com outras idéias a preocupação com a qualidade e a manutenção do meio ambiente. Internacionalmente, também as empresas que possuem maior atitude de preservação e preocupação com o meio ambiente conseguem maior visibilidade no mercado, visto que nesta esfera há uma mobilização acerca dos problemas ambientais pressionada pelos acionistas, consumidores e órgãos financeiros, despertando uma nova postura empresarial.

Muitas são as opiniões acerca do futuro ambiental, as empresas que por motivos diversos no passado estavam preocupando-se apenas com a quantidade produzida hoje já se identificam com a causa, em prol da prevenção e descontaminação do meio ambiente. Uma nova postura ganha evidência nas organizações, vários debates são desencadeados por parte dos empresários, empreendedores e demais instituições de apoio e preservação do meio ambiente.

A organização ainda pode com freqüência buscar algum tipo de diferencial perante a concorrência, este diferencial pode ser de forma competitiva, esta por sua vez depende de vários aspectos, muitos deles complexos e bem variados, interdependentes e correlacionados, entre estes podemos citar: os custos, a qualidade dos produtos, a capacidade dos recursos humanos da empresa e o potencial de inovação que a organização possui. O que realmente acontece é que a gestão ambiental cada vez mais possui destaque nos aspectos competitivos das organizações, isto se deve, em especial, aos benefícios trazidos em relação aos aspectos produtivos (DIAS, 2006).

1.2 Gestão ambiental empresarial

A resolução dos problemas relacionados ao meio ambiente, obriga o empresariado de forma geral a adaptar-se a esta nova condição. Torna-se necessário considerar aspectos relativos a preservação do meio ambiente na tomada de decisão da empresa, é o momento das empresas deixarem o papel de vilãs e se tornarem partes ativas no processo de solução dos problemas ambientais (BARBIERI, 2004).

A sociedade faz o seu papel enfatizando e preferindo empresas com preocupações ambientais, as empresas que de alguma forma demonstrarem este tipo de preocupação poderão tornar-se parte da elite empresarial. (TACHIZAWA, 2006).

Além da pressão da sociedade as empresas ainda sofrem a pressão dos investidores, os quais preocupam-se com o perfil das empresas, pois de alguma forma podem interferir nos riscos dos investimentos desejados. (BARBIERI, 2004).

De forma geral muitas são as interferências que o empresariado sofre diariamente para que alguma atitude seja tomada em relação à proteção do meio ambiente, a reputação da empresa faz parte do seu ativo intangível, correlacionando diretamente ao seu desempenho financeiro e mercadológico. Assim, as empresas cada vez mais precisam preocupar-se com a imagem que é repassada para o mercado através dos colaboradores, fornecedores e clientes, vivenciando e repassando conceitos relacionados à preservação e a valoração dos recursos naturais. (DIAS, 2006).

Maimon (1994) aponta como elemento fundamental para resguardar o desempenho econômico, produtivo e ambiental da empresa do setor industrial a utilização de forma intensa de tecnologias ambientais. Tais tecnologias utilizadas podem ser identificadas nas empresas, a partir da análise da gestão ambiental, através das abordagens definidas por Barbieri (2004).

1.3 Abordagens de gestão ambiental empresarial

Na gestão ambiental empresarial, a utilização de tecnologias tem demonstrado ser um fator importante para assegurar a rentabilidade e a competitividade das empresas industriais (SANCHES, 2000). Essas tecnologias são indicadas como sendo uma alternativa gerencial para o sucesso da proteção ambien-

tal, as quais envolvem: controle de poluição, prevenção da poluição e estratégia integrada de produto e processo.

A partir da preocupação com as questões ambientais, as empresas procuram desenvolver atividades para atender as demandas de seu ambiente externo. Nesse sentido, verifica-se que as empresas passam a responder aos novos desafios de três formas: controle ambiental nas saídas, integração do controle ambiental nas práticas e processos industriais e integração do controle ambiental na gestão administrativa. (DONAIRE, 1994).

Maimon (1994), também afirma que a utilização das tecnologias na forma de ação como resposta às pressões internas e externas, caracteriza-se como: controle da poluição, prevenção da poluição e integração da função ambiental ao planejamento estratégico da empresa. Nessa mesma linha, Barbieri (2004) destaca que dependendo da atuação da empresa frente aos problemas ambientais, podem-se desenvolver na gestão ambiental empresarial três tipos de abordagens: controle de poluição, prevenção da poluição e estratégica. As abordagens podem ser compreendidas como etapas que compõem um processo de gestão ambiental empresarial.

1.3.1 Abordagem de controle da poluição

Segundo Dias (2006), vários são os problemas acarretados pela industrialização das cidades, dentre estes, maior destaque se dá à destinação dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, já que estes são destinados apenas ao meio ambiente sem nenhum preparo ou nenhum tratamento. Esses resíduos dificultam a manutenção da vida do meio ambiente, bem como interferem na qualidade de vida das pessoas.

Maimon (1994) aponta como solução para o cenário apresentado pela abordagem a utilização de tecnologias, cujo objetivo é combater a saída de resíduos do processo produtivo. Trata-se da utilização de equipamentos próprios para o controle de emissões e efluentes, tais como filtros purificadores, incineradores e redes de tratamento de água e esgoto.

No mesmo sentido, Donaire (1994) argumenta como sendo indispensável a instalação de equipamentos de controle da poluição nas saídas, como chaminés e redes de esgotos, permitindo a manutenção das atividades produtivas existentes. Por outro lado, Rohrich e Cunha (2004), destacam que as ações com intenção de corrigir as degradações ocorridas pelo processo de produção das empresas têm como finalidade apenas o cumprimento da legislação ambiental vigente.

A abordagem de controle da poluição se propõe a estabelecer formas ou maneiras mais adequadas com o intuito de diminuir ao máximo os impactos oriundos dos processos de produção da empresa. Basicamente, a característica principal será a de reagir sobre os possíveis efeitos danosos provocados pela empresa, a partir de ações pontuais em cada estágio crítico do processo. Essas ações vão ao encontro das exigências impostas pela sociedade e pelo Estado, a fim de diminuir o impacto ambiental e preservar as fontes de recursos naturais. (DIAS, 2006).

O controle da poluição pode ocorrer em dois estágios bem distintos, o primeiro consiste em tratar a poluição e logo após tratar o problema ambiental ocorrido (tecnologia de remediação), ao passo, que a segunda procura intervir durante o processo com o intuito de capturar e tratar os resíduos antes que estes sejam destinados ao meio ambiente utilizando-se para isto de equipamentos apurados – tecnologia de controle no final do processo (BARBIERI, 2004). De modo geral, os processos utilizados para que ocorra a descontaminação buscam principalmente, ações no controle final do processo ou ações de remediação sem alterar, significativamente, os processos e os produtos geradores da contaminação (BARBIERI, 2004).

1.3.2 Abordagem de prevenção da poluição

O enfoque principal desta abordagem tem como critério a prevenção, ou seja, atuar de forma eficiente junto aos produtos e processos produtivos com a intenção de prevenção de possíveis impactos ao meio ambiente. Através dessa conduta é possível durante o desenvolvimento dos processos produtivos, eliminar etapas que possam de alguma forma causar efeito danoso ao meio ambiente, entretanto, algum tipo de resíduo ou poluente ainda ocorrerá, pois nenhum tipo de processo pode ser encarado como 100% eficiente (BARBIERI, 2004).

Esse tipo de abordagem colabora de maneira significativa para o aumento da produtividade da empresa, pois controlando a fonte de poluentes podem-se reduzir os gastos com recursos, que mais tarde poderão reverter em bens e serviços, resultando na ocupação de uma quantidade menor de insumos no processo produtivo. (BARBIERI, 2004).

A preocupação com a alocação dos recursos de forma mais eficiente vem ao encontro desta abordagem, pois a redução de poluentes durante o processo pode reduzir significativamente os recursos utilizados. A realocação dos re-

curso pode reverter-se em maior quantidade de bens e de serviços destinados à produção, reduzindo assim, os custos de produção (DIAS, 2006).

Barbieri (2004) aponta ainda que esse tipo de abordagem é baseada sob dois enfoques bem distintos: o primeiro trata basicamente da utilização de forma sustentável dos recursos da empresa e o segundo é basicamente focado no controle da poluição produzida pela empresa. No caso do primeiro enfoque, a utilização dos recursos de forma sustentável pode ocorrer desde que sejam consideradas as seguintes atividades: redução de poluição na fonte, reutilização, reciclagem e recuperação energética. Dessa forma, haverá uma significativa redução tanto no volume quanto no peso dos resíduos gerados pela empresa. Em relação ao controle da poluição, a empresa deve desenvolver programas permanentes para a busca do controle dos resíduos, ou seja, durante o processo produtivo realocar de forma coerente os recursos na busca da maior produtividade e menor poluição possível.

Maimon (1994) destaca como solução a estes problemas a utilização de tecnologias de prevenção concentradas no processo produtivo para reduzir a emissão de resíduos e reutilizar ou reciclar os resíduos produzidos, retornando desta forma ao processo produtivo, restando apenas aqueles resíduos que não podem retornar ao processo produtivo.

1.3.3 Abordagem estratégica

Sob os aspectos da abordagem estratégica é possível o enfoque dos problemas ambientais de maneira relacionada com a busca de uma condição vantajosa, tanto podendo ser utilizada no presente como no futuro pela empresa. Pode-se perfeitamente utilizar de vantagens mercadológicas a fim de neutralizar as ameaças decorrentes de aspectos ambientais presentes na organização. Nesse caso ambiental, em específico, somente pode ser considerada uma questão estratégica, pela importância que a opinião pública destina a estas causas. (BARBIERI, 2004).

Muitos investidores já se preocupam com as questões ambientais, estas incorporadas nos passivos ambientais, estes por sua vez capazes de comprometer a rentabilidade das empresas. Os consumidores já manifestam suas preferências no momento em que escolhem os produtos e serviços que ocasionam menores danos à natureza. Dessa forma, fatores como esses são encarados e percebidos pela empresa, despertando a intenção de preservação do meio ambiente (DIAS, 2006).

Segundo North (1997 apud BARBIERI, 2004), o gerenciamento ambiental poderá desencadear os seguintes benefícios estratégicos:

- Melhoria da imagem institucional;
- Renovação do *portfolio* de produtos;
- Produtividade aumentada;
- Maior comprometimento dos funcionários e melhores relações de trabalho;
- Criatividade e abertura para novos desafios;
- Melhores relações com autoridades públicas, comunidade e grupos ambientais ativistas;
- Acesso assegurado aos mercados externos;
- Maior facilidade para cumprir os padrões ambientais.

O foco principal da empresa na abordagem estratégica é o próprio ambiente de negócios da empresa, ou seja, desenvolver atividades diferentes dos concorrentes e, mesmo quando as atividades e produtos são os mesmos, desenvolver novas técnicas para o processo. Assim é possível desenvolver um diferencial no aspecto competitivo.

Maimon (1994) ressalta que embora a preocupação com a responsabilidade ambiental tende a ser um movimento inevitável na vida das empresas do ramo industrial, é de profundo interesse dessas empresas que este movimento reverta em ações estratégicas para a conquista de novos mercados. Esse tipo de atitude não é comum como se espera, pois de acordo com pesquisas realizadas em empresas da comunidade europeia os aspectos ambientais nem sempre fazem parte das estratégias traçadas pelas empresas, a não ser que seja clara a exigência do mercado por uma postura desta natureza.

2 Metodologia da pesquisa

O estudo visa analisar as abordagens de gestão ambiental das empresas da indústria de implementos agrícolas, a partir do modelo proposto por Barbieri (2004). Para identificação das abordagens utiliza-se o método de estudo de caso, que pode ser realizado com caso único ou com casos múltiplos. (YIN, 2005).

A utilização do estudo de caso caracteriza-se pelas questões propostas, do tipo “como” ou “por que” que são feitas sobre os eventos, os quais os pes-

quisadores têm pouco ou nenhum controle (YIN, 2005). Com isso, a partir da revisão bibliográfica e conseqüente identificação do modelo teórico, iniciou-se a elaboração do instrumento de coleta de dados.

O instrumento de coleta de dados foi elaborado de forma estruturada com vinte quatro questões, com base nos indicadores evidenciados na literatura (Quadro 1). Esse instrumento de coleta constitui-se de uma escala de cinco pontos, do tipo Likert. A escala contínua de concordância varia de um para o menor grau (discordância total) e cinco para o maior grau (concordância total). Dessa forma, o respondente ponderou sobre o grau que correspondia à realidade da empresa.

Quadro 1 - Descrição teórica das abordagens de gestão ambiental empresarial.

Objetivo	Abordagens	Variáveis	Indicadores
Analisar as abordagens de gestão ambiental das empresas da indústria de implementos agrícolas.	Controle da poluição	Preocupação básica	Cumprir legislação ambiental
		Postura típica	Reativa
		Ações típicas	Ações corretivas
		Percepção dos empresários	Custo adicional
		Envolvimento dos empresários	Esporádico
		Áreas funcionais envolvidas	Área de produção
	Prevenção da poluição	Preocupação básica	Uso eficiente dos insumos
		Postura típica	Reativa e proativa
		Ações típicas	Ações preventivas
		Percepção dos empresários	Redução de custos
		Envolvimento dos empresários	Periódico
		Áreas funcionais envolvidas	Diversas áreas funcionais
	Estratégica	Preocupação básica	Diferencial competitivo
		Postura típica	Reativa e proativa
		Ações típicas	Ações antecipatórias
		Percepção dos empresários	Vantagem competitiva
		Envolvimento dos empresários	Permanente e sistemático
		Áreas funcionais envolvidas	Cadeia produtiva

Fonte: Elaborado a partir de Maimon (1994), Sanches (2000) e Barbieri (2004).

Na elaboração do instrumento de coleta de dados observou-se o objetivo da pesquisa e o modelo teórico proposto por Barbieri (2004), cuja proposição refere-se às abordagens de controle de poluição, de prevenção da poluição e estratégica. A aplicação do instrumento de coleta de dados foi realizada em duas empresas da indústria de implementos agrícolas, denominadas nesse estudo, como empresa Alfa e empresa Beta.

Dessa forma, desenvolveu-se o estudo a partir de questionário estruturado, em que foi entrevistado o responsável pela área de gestão ambiental em cada uma das empresas pesquisadas. Os procedimentos metodológicos seguiram as seguintes etapas:

- 1) aplicação do instrumento de coleta de dados;
- 2) tabulação do instrumento de coleta de dados aplicado em cada uma das empresas;
- 3) análise dos resultados com a identificação das abordagens de gestão ambiental;
- 4) interpretação dos resultados da pesquisa com base na fundamentação teórica das abordagens de gestão ambiental, identificados em cada uma das empresas pesquisadas.

3 Resultados da pesquisa

3.1 Descrição das empresas pesquisadas

As empresas pesquisadas estão localizadas no norte do estado do Rio Grande do Sul, local onde se situa uma vasta região (do município de Horizontina até o município de Canoas) com uma grande concentração de fábricas, que formam o maior parque industrial de implementos agrícolas do país. As empresas pesquisadas são essencialmente fabricantes de implementos agrícolas e concorrem entre si.

A empresa Alfa possui em torno de nove anos de atividade na fabricação de implementos agrícolas e conta com o controle societário estrangeiro, ao passo que a empresa Beta possui mais de quarenta anos de atividade na fabricação de implementos agrícolas e tem seu controle societário nacional, sendo uma empresa familiar (Quadro 2).

Características	Alfa	Beta
Fundação	1997	1965
Controle societário	Estrangeiro	Nacional
Número de colaboradores	450	2.000
Departamento ambiental interno	Não possui	Possui
Assessoria ambiental terceirizada	Possui	Possui

Quadro 2 - Descrição das empresas pesquisadas.

Fonte: Dados da pesquisa (2006).

3.2 Análise dos dados coletados

A partir do instrumento de coleta de dados foram estabelecidas as médias dos indicadores das variáveis que compõem cada uma das abordagens de gestão

Tabela 1 - Análise das abordagens utilizadas pelas empresas.

Abordagem	Alfa (média)	Beta (média)
Controle da poluição	3,71	3,43
Prevenção da poluição	4,43	4,29
Estratégica	3,57	4,57
Média geral	3,90	4,10

ambiental. Posteriormente, foram comparadas as médias de cada uma das abordagens de gestão ambiental em cada uma das empresas (Tabela 1).

As médias de cada uma das abordagens demonstram a percepção conjunta de todos os indicadores previstos na metodologia da pesquisa. A análise dos resultados das abordagens para a gestão ambiental, a partir do instrumento de coleta de dados possibilita identificar a abordagem utilizada pelas empresas. A Tabela 1 demonstra que a abordagem de **prevenção da poluição** iden-

tifica-se melhor com as ações realizadas pela empresa Alfa, ao passo que a abordagem **estratégica** identifica-se melhor com as ações realizadas pela empresa Beta.

Na análise dos resultados da empresa Alfa observa-se que a prevenção de poluição obteve 4,43 pontos, indicando uma proximidade com a parte superior da escala, o que evidencia que os gestores tendem a concordar com a abordagem identificada. No caso da empresa Beta, verifica-se que as ações realizadas tendem a ser estratégicas, uma vez que os resultados apontam 4,47 pontos de média, indicando que os gestores tendem a concordar com a abordagem identificada (Tabela 1).

Nos resultados da empresa Alfa, verifica-se a tendência de predominar as ações de prevenção, ao passo que na empresa Beta as ações de prevenção e estratégicas tendem a ser muito próximas.

3.3 Interpretação dos dados coletados e analisados

Na interpretação das abordagens para a gestão ambiental, evidencia-se que a média das respostas do gestor da empresa Alfa indica a abordagem de prevenção da poluição (gráfico 1). Para as ações de prevenção da poluição a empresa precisa ter fácil acesso ao processo de produção podendo interferir no manuseio dos recursos durante o processo de fabricação, além de interferir no momento em que a poluição se manifeste antes desta ser destinada definitivamente ao meio ambiente. (BARBIERI, 2004).

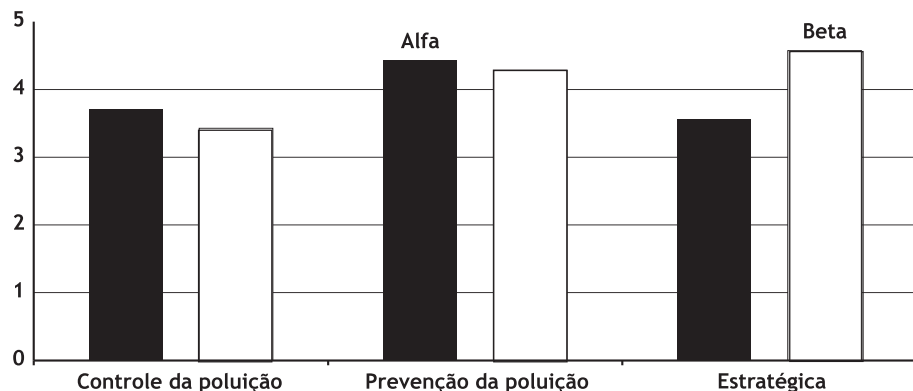


Gráfico 1 - Interpretação das abordagens utilizadas.

A empresa mesmo consciente do seu papel na preservação do meio ambiente ainda possui algumas limitações, as quais estão freqüentemente sendo reavaliadas e os processos reestruturados, buscando sempre a prevenção.

Na empresa Beta, evidencia-se que a média das respostas do gestor indica a abordagem estratégica. Essa abordagem demonstra que a empresa precisa ter consciência da importância da preservação meio ambiente para a sociedade, pois somente poderia ser encarado como uma ação estratégica no momento que se detectasse a importância desta conduta perante a visão da sociedade. (BARBIERI, 2004).

A empresa mesmo consciente da importância dessa conduta para a vantagem competitiva investe freqüentemente recursos para a melhora significativa no seu desempenho em gerenciamento ambiental.

3.4 Comparação das abordagens das empresas

Ao comparar as abordagens identificadas em cada uma das empresas, observa-se que a diferença consiste no perfil que cada empresa busca alcançar. A empresa Alfa demonstra, na maioria de suas respostas, possuir seu foco no desenvolvimento de habilidades para evitar e prevenir possíveis problemas ambientais. O fator de evitar os problemas ambientais consiste em investir tempo e recursos no momento do processo para através deste trabalhar os resíduos sólidos, líquidos e gasosos, buscando o reaproveitamento destes materiais para a reutilização durante o processo, assim os resíduos serão reduzidos, podendo ser tratados de forma mais eficaz, e após este tratamento ser destinado ao meio ambiente.

Por outro lado, a empresa Beta, como possui o perfil estratégico de gerenciamento do meio ambiente, busca a divulgação de seus feitos através do *marketing* da empresa, visto que o mercado e o consumidor estão cientes da importância desta conduta em prol da preservação do meio ambiente. Dessa forma, a empresa investe em melhoria contínua e também em tecnologia consideradas limpas ao meio ambiente, mobilizando totalmente a cadeia produtiva da empresa.

A empresa Alfa possui serviço de assessoria terceirizada, buscando assim uma melhor atenção as suas causas ambientais, ao passo que a empresa Beta possui um departamento específico para tratar dos aspectos ambientais da empresa, além de possuir a assessoria ambiental terceirizada. Ambas as empre-

As empresas Alfa e Beta preocupam-se em desenvolver e programar ações estratégicas preventivas para evitar possíveis problemas ambientais.

Mesmo as empresas possuindo abordagens diferentes são semelhantes em relação a alguns aspectos, por exemplo, em relação ao envolvimento das áreas no processo ambas demonstram a preocupação em envolver várias áreas funcionais da empresa. Em relação à percepção dos empresários, estes encaram os gastos gerados pelas ações estratégicas como alternativas para obterem vantagem competitiva. Além disso, ambas possuem tecnologias disponíveis na própria empresa para tratamento dos resíduos do processo produtivo.

Considerações finais

O estudo elaborado analisou as abordagens de gestão ambiental das empresas da indústria de implementos agrícolas, com base no modelo proposto por Barbieri (2004). Essas abordagens foram identificadas nas empresas pesquisadas, através da aplicação de um instrumento de coleta de dados elaborado a partir da literatura, que evidenciou as ações características em cada uma das empresas.

As abordagens de gestão ambiental das empresas Alfa e Beta demonstram que as principais ações adotadas são caracterizadas no processo produtivo. As ações adotadas pela empresa Alfa durante o processo produtivo caracterizam-se como abordagem de prevenção de poluição, ao passo que as ações da empresa Beta caracterizam-se como abordagem estratégica.

As empresas Alfa e Beta desenvolvem suas atividades baseadas em abordagens diferentes, mas tendem a possuir aspectos em comum, como demonstrado nos resultados da pesquisa. As abordagens de ambas as empresas apontam que as diferenças são pequenas, caracterizando desta forma uma tendência natural na evolução das abordagens.

Como semelhança relevante entre as duas empresas, mesmo caracterizando abordagens diferentes, cita-se: o aspecto relacionado à conduta típica, em que as duas empresas atribuíram à mesma pontuação quando afirmaram que a empresa implementa ações corretivas, preventivas e estratégicas para reduzir e evitar possíveis problemas ambientais, demonstrando que há uma preocupação comum entre as empresas.

Contudo, o estudo demonstra que a análise das empresas de um único segmento, no caso a indústria de implementos agrícolas, possibilita a evolu-

ção das discussões da gestão ambiental empresarial. Para tanto, como sugestão para novas pesquisas, é salutar o aprofundamento dos procedimentos metodológicos, em especial, no instrumento de coleta de dados, através do aumento do detalhamento das variáveis e indicadores existentes na literatura, evidenciando assim, uma evolução no rigor metodológico para a análise da gestão ambiental empresarial.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial**: conceitos, modelos e instrumentos. São Paulo: Saraiva, 2004.

DIAS, R. **Gestão ambiental**: responsabilidade social e sustentabilidade. São Paulo: Atlas, 2006.

DONAIRE, D. Considerações sobre a influência da variável ambiental na empresa. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 68-77, mar./abr. 1994.

MAIMON, D. Eco-estratégia nas empresas brasileiras: realidade ou discurso? **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 34, n. 4, p. 119-130, jul./ago.1994.

ROHRICH, S. S.; CUNHA, J. C. A proposição de uma taxonomia para análise da gestão ambiental no Brasil. **Revista de Administração Contemporânea**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 81-97, out./dez. 2004.

SANCHES, C. S. Gestão ambiental proativa. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 40, n. 1, p. 76-87, jan./mar. 2000.

TACHIZAWA, T. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa**: estratégia de negócios focadas na realidade brasileira. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

YIN, R. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

Política editorial

a) Da revista

A Revista Contemporânea é mais um dos esforços da FAPLAN em estimular a produção do conhecimento científico em seu corpo docente de todo os cursos de graduação. É uma publicação que abriga textos da área de ciências sociais aplicadas, no entanto, não é específica de uma sub-área. E, para isso, busca manter, a cada número, um equilíbrio entre as diversas áreas que constituem o campo de trabalho das ciências sociais aplicadas.

Conta com um conselho editorial bastante qualificado, entre eles, mestres e doutores, de diferentes instituições, inclusive do estrangeiro. Tudo isso para cumprir o objetivo principal da revista, que é a disseminação do conhecimento, seja no meio acadêmico, seja na própria comunidade, tarefa essa entendida pela FAPLAN como nobre dever de uma instituição de ensino superior.

A revista tem periodicidade semestral e tem preferência por artigos de professores, pesquisadores (inclusive de outras instituições de ensino), mestrandos ou doutorandos. Há, ainda, espaço e incentivo para as produções científicas de outros profissionais externos ao meio acadêmico. Enfim, a revista está aberta ao saber.

b) Das normas para publicação

Os artigos para publicação na revista devem ser entregues por meio da *internet*. Porém, antes de enviar um artigo científico para a revista, é necessário que sejam seguidas algumas normas de pré-formatação do texto, conforme explicado a seguir.

Do processo de avaliação dos artigos científicos

Os textos são examinados preliminarmente pelo Conselho Editorial, a fim de verificar a conformidade com as normas básicas aqui apresentadas e tomar conhecimento do assunto abordado. Após, os artigos são avaliados por dois membros do Conselho Técnico-Científico, os quais apresentam, além do parecer quanto à publicação, sugestões de possíveis melhorias quanto à forma e ao conteúdo do artigo.

A aceitação do trabalho está condicionada à aprovação dos seguintes quesitos:

- 1) *contribuição científica* para a área das ciências sociais aplicadas;
- 2) *consistência e coerência* da apresentação, do desenvolvimento teórico, da análise, das conclusões e dos procedimentos metodológicos adotados. Sendo assim, o envio de um texto à revista não garante sua publicação na mesma.

Do parecer sobre o artigo encaminhado

Os autores serão comunicados por meio de um parecer de aprovação de seu artigo, o qual será enviado por *e-mail* ou por carta, em aproximadamente 60 dias, a partir da data de recebimento do artigo.

Dos direitos autorais

Os autores cedem os direitos de reprodução para a Revista Contemporânea. Quanto aos direitos autorais, os autores são os únicos responsáveis pelo conteúdo das contribuições.

A título de gratificação, os autores que tiverem artigos publicados numa edição da revista, receberão quatro exemplares da mesma.

Das publicações em língua estrangeira

Para este tipo de publicação, o artigo pode ser encaminhado em língua portuguesa ou estrangeira à Revista Contemporânea.

Da revisão dos textos

É exigido dos autores que executem uma revisão ortográfica e gramatical básica no texto. Entretanto, o texto será submetido a uma revisão profissional antes de ser publicado.

Da quantidade de texto

Os artigos a serem submetidos à apreciação para publicação devem ter de 10 a 20 páginas (já considerando as normas de formatação indicadas adiante), incluindo referências e notas.

Os ensaios devem ter de 5 a 10 páginas (também considerando as normas desta revista). Esse tipo de texto deve ser caracterizado por uma abordagem crítica que leve o leitor a uma reflexão sobre temas importantes da área das ciências sociais aplicadas.

c) Da forma visual de apresentação do artigo

Da primeira página da apresentação (capa)

Pede-se que seja impressa numa folha separada da do trabalho científico uma capa contendo os dados básicos do artigo e do autor:

- Título do trabalho;
- Nome completo do(s) autor(es);

- Titulação (especialista, mestre, doutor);
- Instituição a qual está ligado e cargo que desempenha;
- Áreas de interesse de pesquisa ou de atuação;
- Endereço para contato, telefone, fax, *e-mail*.

Da estrutura física do artigo científico

- Tipo de arquivo: arquivo processador de texto (em Word ou programas similares).
- Formato do papel: A4 (21 cm x 29,7 cm).
- Fonte: Times New Roman, tamanho 12.
- Alinhamento: justificado.
- Espaçamento: 1,5 entre linhas.
- Margens: superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm.

Da estrutura organizacional do artigo científico

- Título em português e noutra língua estrangeira (preferencialmente inglês ou espanhol);
- Resumo em português (150 a 200 palavras), alinhado à esquerda, o qual deve conter: objetivo, método, resultado e conclusões num único parágrafo. E, ainda, de três a cinco palavras-chave.
 - Resumo (*abstract*) em língua estrangeira (preferencialmente inglês ou espanhol) com 150 a 200 palavras, alinhado à esquerda, o qual deve ter o mesmo conteúdo organizacional do resumo em português, incluindo de três a cinco palavras-chave (*keywords*).
- O corpo do texto é a parte onde constará o desenvolvimento do trabalho, o qual comumente pode conter subdivisões numeradas, porém, convém lembrar que caso houver a subseção “introdução”, esta não deve ser numerada, assim como a “conclusão” e as “referências”. As referências no corpo do texto devem utilizar o sistema autor-data, a fim de evitar a colocação excessiva de rodapés de referências completas, já que estas informações já vão constar no fim do artigo, reservando o uso do rodapé para informações textuais complementares. O restante segue as normas básicas de apresentação textual.
 - As ilustrações (quadros, tabelas, figuras etc.), quando houverem, devem ser apresentadas no corpo do texto, identificadas com legenda e numeração seqüencial (Quadro 1, Quadro 2... Tabela 1, Tabela 2... Figura 1, Figura 2 etc.). Artigos cujas ilustrações não possam ser incorporadas ao mesmo arquivo (como, por exemplo, no Word), devem ser enviadas em separado num arquivo diferente do arquivo de texto. Nesses casos, a melhor posição para ilustrações deve estar indicada no corpo do texto (entre parágrafos, entre subseções etc.).
 - As referências bibliográficas deverão ser colocadas no final do texto, conforme normas da ABNT (NBR 6023).

Do envio do artigo científico

As contribuições devem ser enviadas para o e-mail:
<revistacontemporanea@faplan.edu.br> ou para <sidinei@faplan.edu.br>.

I

ADMINISTRAÇÃO

- ▶ **EMPREENDEDORISMO: TÓPICOS CONCEITUAIS**
(Claudia Lunkes Schmitt, Douglas Wegner, Milton Luiz Wittmann, Alessandra Costenaro)
- ▶ **A RELAÇÃO CULTURA E SUSTENTABILIDADE**
(Luciane D. Rodrigues)

II

DIREITO

- ▶ **HABERMAS E A TEORIA DISCURSIVA DO DIREITO: O DIREITO ENTRE FAKTIZITÄT UND GELTUNG**
(Alcione Roberto Roani, Elaine da Costa Xavier)
- ▶ **O TRATAMENTO DE DEPENDENTES DE DROGAS (ILÍCITAS) NO BRASIL E NA ESPANHA: JUSTIÇA TERAPÊUTICA E REDUÇÃO DE DANOS**
Salo de Carvalho, Mariana de Assis Brasil e Weigert, Daniel Achutti, Mônica Delfino

▶ **O DIREITO INTERTEMPORAL À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: O IDEAL DELIBERATIVO COMO POSSÍVEL RESPOSTA ÀS PROMESSAS NÃO CUMPRIDAS DA DEMOCRACIA**
(Marcelo Sgarbosa)

▶ **OS DIREITOS HUMANOS, AS RELIGIÕES E O DIREITO INTERNACIONAL**
Júlio César de Carvalho Pacheco
DIREITOS HUMANOS, MULTICULTURALISMO E O DIREITO DA MULHER
(Patrícia Muraro Perondi)

▶ **GLOBALIZAÇÃO, COMPLEXIDADE E MULTICULTURALISMO: O EMERGIR DO SUJEITO COMO ATOR DE TRANSFORMAÇÃO SIMBÓLICO-SOCIAL**
(Tobias Damião Corrêa)

III

CONTÁBEIS

- ▶ **ABORDAGENS DE GESTÃO AMBIENTAL NA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: ESTUDO DE CASO EM DUAS EMPRESAS**
(Claudionor Guedes Laimer, Viviane Rossato Laimer)